



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 054

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1985

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 75ª SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 111/85 (nº 270/85, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

— Nº 114/85 (nº 273/85, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 290/85, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério das Relações Exteriores, com a finalidade de instruir o estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/84 (nº 44/84, na Câmara dos Deputados).

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 236/79 (nº 3.003/80, naquela Casa), que revoga o art. 26 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal. (Projeto enviado à sanção em 20-5-85.)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/85 (nº 273/83, na Casa de origem), que define crimes contra o sistema financeiro nacional e contra a ordem econômico-financeira.

1.2.4 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.5 — Expediente recebido

— Lista nº 2, de 1985.

1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 126/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967,

com vistas a beneficiar os integrantes da Marinha Mercante que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 127/85, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a extensão dos efeitos das Leis nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e nº 3.164, de 1º de junho de 1957, a outros casos, que especifica, e dá outras providências.

1.2.7 — Requerimentos

— Nº 111/85, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena e outros Srs. Senadores de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Victor Nunes Leal. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Humberto Lucena, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens em nome da Mesa.

— Nº 112/85, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do advogado e jurista Heleno Fragozo. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Humberto Lucena, havendo o Sr. Presidente se associado às homenagens em nome da Mesa.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs. 112 e 113/85 (nºs. 271 e 272/85, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro registre uma emissão de Obrigações do Tesouro daquele Estado, tipo reajustável (ORTRJ) no valor que menciona; e para que a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) possa contratar operação de crédito, para o fim que especifica.

— Designação do Senador Alfredo Campos para integrar a Delegação do Congresso Nacional ao Simpósio Interparlamentar sobre o Desarmamento Relativo às Armas Convencionais, a realizar-se na cidade do México, de 28 a 31 do corrente.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Urgente necessidade da aprovação de projeto de lei, em tramitação no Senado, que determina o pagamento de *royalties* aos Estados produtores de petróleo na plataforma continental. Disputa que estaria havendo para o preenchimento de cargos no Governo do Distrito Federal.

SENADOR HÉLIO GUEIROS — Defesa da presença do Estado do Pará na Secretaria Executiva do projeto Carajás.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Transferência, para data a ser fixada entre os dias 17 e 20 de junho próximo, da sessão especial comemorativa do IV Centenário de Fundação do Estado da Paraíba.

1.2.11 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 109/85, lido na sessão anterior, solicitando a realização de sessão especial para homenagear a memória do ex-Senador Gilberto Marinho. **Aprovado**.

1.2.12 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 128/85, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 12/85 (nº 5.272/85, na Casa de origem), que autoriza a desapropriação de ações das companhias que menciona e a abertura de crédito especial de até Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos bilhões de cruzeiros), e dá outras providências. (Em regime de urgência.) **Aprovado** após parecer oral da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Itamar Franco, Luiz Cavalcante, Octávio Cardoso, Jutahy Magalhães, Cesar Cals, Fábio Lucena e Nelson Carneiro. À sanção.

1.3.1 — Pronunciamento de Liderança

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Declarações do ex-Ministro da Secretaria de Planejamento da Presidência da República ao tomar conhecimento das acusações formuladas pelo Subprocurador José Arnaldo da Fonseca.

1.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

— Projeto de Lei do Senado nº 26/79, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de quorum.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Projeto de Lei do Senado nº 2/80, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 340/80, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole, o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 18/80, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico. (Apreciação preliminar da Constitucionalidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 320/80, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 57/85, requerendo urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 58/85, solicitando urgência para o Ofício S/8, de 1985, através do qual o Prefeito municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares.) **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emenda ao projeto de Resolução nº 9/85.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 76ª SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 1985

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 276/85, de retirada, para reexame, da Mensagem nº 433/83, relativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 124/84 (nº 2.770/83, na Casa de origem). **Deferida.**

2.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 116/85, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1985-DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre vencimentos e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

— Nº 117/85, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 114/85-Complementar, que dispõe sobre a instalação de Municípios e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 107/85, do Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 187/82, de sua autoria, que institui a semana do jovem, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 184/84, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 6.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977 e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências. **Aprovado**, em 1º turno.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado nº 92/85-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 116/85, lido no Expediente, **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 92/85-DF, em regime de urgência. **Aprovada**, à sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 114/85-Complementar, em regime de urgência, nos termos

do Requerimento nº 117/85, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 114/85-Complementar, em regime de urgência. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Poluição em Arraial do Cabo-RJ.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Reivindicações do Estado de Mato Grosso no tocante à execução de obras públicas federais, objetivando o desenvolvimento daquele Estado.

SENADOR CESAR CALS — Comentários sobre pronunciamento do Papa João Paulo II, feito na Bélgica, quando condenou a injustiça social, o desemprego, a ditadura e o racismo, por ocasião de seu encontro com operários belgas.

2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. João Calmon, proferido na sessão de 16-5-85.

— Do Sr. Roberto Campos, proferido na sessão de 16-5-85.

— Do Sr. Virgílio Távora, proferido na sessão de 20-5-85.

4 — PORTARIAS DO SR. DIRETOR-GERAL

Nºs 28 a 30, de 1985.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 75ª Sessão, em 21 de Maio de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Enéas Faria e João Lobo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Álvaro Dias — Enéas Faria — Carlos Chierelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 111/85 (nº 270/85, na origem), de 17 de maio do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1981 (nº 237/79, na Casa de origem), que fixa em oito horas a jornada de trabalho dos vigias.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.313, de 17 de maio de 1985.)

De agradecimento de comunicação:

Nº 114/85 (nº 273/85, na origem), de 20 de maio do corrente ano, referente às matérias constantes das Mensagens Presidenciais nºs 548, 60, 414, 400, 531, 475, 461, 540, 545, 544, 567, 546, 570, 573, 574, 571, 572, 569, 215, 216, 217 e 218 de 1984; e 46, 246, 214 e 237, de 1985.

AVISO DO MINISTRO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 290/85, de 21 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério das Relações Exteriores, com a finalidade de instruir o estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1984 (nº 44/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília a 12 de maio de 1983.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 87/85, de 20 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1979, (nº 3.003-B/80, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o art. 26 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal.

(Projeto enviado à sanção em 20-5-85.)

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1985

(nº 273/83, na casa de origem)

Define crimes contra o sistema financeiro nacional e contra a ordem econômico-financeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos desta lei, as pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham, como atividade principal ou acessória, a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros; em moeda nacional ou estrangeira, bem como a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação e administração de valores mobiliários.

Parágrafo único. Equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

Dos crimes contra o sistema financeiro nacional

Art. 2º Fabricar ou pôr em circulação, sem autorização da sociedade emissora, documento representativo de título ou valor mobiliário.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem fabrica ou divulga material de propaganda relativo à circulação de documento referido neste artigo.

Art. 3º Divulgar informação falsa ou incompleta sobre as entidades compreendidas no art. 1º desta lei, para facilitar a captação de recursos financeiros.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição integrada no sistema financeiro nacional, dando causa a sua insolvência, a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência.

Pena: Reclusão de 3 (três) a 12 (doze) anos e multa.

§ 1º Se a gestão é temerária:

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa.

§ 2º Incorre nas penas previstas no caput e no § 1º deste artigo quem, de qualquer modo, tenha concorrido para a prática de ato de gestão fraudulenta ou temerária.

Art. 5º Apropriar-se, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Parágrafo único. Negociar, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, título, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse, sem autorização de quem de direito.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Art. 6º Induzir ou manter investidor em erro, relativamente a operação financeira, sonhando-lhe informação ou prestando-lhe informação falsa, obtendo, para si ou para outrem, vantagem ilícita.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Art. 7º Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários:

I — falsos ou falsificados;

II — sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro, ou irregularmente registrados;

III — sem lastro ou garantia suficiente, nos termos da lei;

IV — sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa.

Art. 8º Cobrar juro, comissão, taxa ou importância em dinheiro a qualquer título, sobre serviços ou ope-

rações próprias das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, em desacordo com a lei.

Pena: Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 9º Deixar de prestar as informações devidas a sócios ou clientes das entidades compreendidas no art. 1º desta lei, ou prestá-las incompletas ou falsas, com o fim de sonegar vantagens financeiras a eles devidas.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Art. 10. Falsificar ou adulterar, no todo ou em parte, documento de existência necessária ao controle da atividade própria da entidade abrangida pelo art. 1º desta lei, com o fim prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, para igual fim e em documento previsto no caput deste artigo, omite ou faz omitir dado que dele deveria constar, ou nele insere ou faz inserir dado falso ou diverso do que deveria ser registrado.

§ 2º Na mesma pena incorre quem mantém contabilidade paralela à exigida pela lei.

Art. 11. Apropriar-se, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de bem integrante de patrimônio de entidade compreendida no art. 1º, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o interventor, o liquidante ou o síndico que se apropriar de bem referido neste artigo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

Art. 12. Deixar, o ex-administrador das entidades previstas no art. 1º desta lei, de apresentar, ao interventor, liquidante, ou síndico, nos prazos e condições estabelecidos em lei, as informações, declarações ou documentos de sua responsabilidade.

Pena: Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 13. Desviar, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, bem alcançado pela indisponibilidade legal resultante de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de entidade prevista no art. 1º

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o interventor, o liquidante ou o síndico que se apropriar de bem abrangido pelo caput deste artigo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

Art. 14. Apresentar, em liquidação extrajudicial ou em falência de entidade compreendida no art. 1º desta lei, declaração de crédito ou reclamação falsa, ou juntar a elas título falso ou simulado.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o ex-administrador ou o falido que reconhecer, como verdadeiro, crédito que não o seja.

Art. 15. Manifestar-se falsamente o interventor, o liquidante ou o síndico, em qualquer documento, a respeito de assunto relativo a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de entidade compreendida no art. 1º desta lei.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa.

Art. 16. Operar no mercado financeiro de distribuição de títulos e valores mobiliários ou de câmbio, sem a devida autorização legal.

Pena: Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Parágrafo único. Proceder à cobrança de juro, comissão, taxa ou importância em dinheiro, a qualquer título, em desacordo com a lei.

Pena: Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 17. Tomar ou receber, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, direta ou indiretamente, empréstimo ou adiantamento, ou deferi-lo a outro administrador, a membro de conselho estatutário, aos respectivos cônjuges, aos ascendentes ou descendentes, a presentes na linha colateral até o 2º grau, consaguíneos ou afins, ou a sociedade cujo controle seja por ele exercido, direta ou indiretamente, ou por qualquer dessas pessoas.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.
Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, em nome próprio ou como administrador de sociedade, receber o empréstimo ou adiantamento previsto no caput deste artigo.

Art. 18. Quebrar, sem justa causa, o sigilo de operação ou serviço de entidade prevista no art. 1º desta lei, de que tem ciência em razão de ofício, emprego ou função.

Pena: Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.
Art. 19. Induzir ou manter em erro autoridade, negando informação ou prestando informação falsa, com o fim de obter registro ou autorização de emissão de títulos ou valores mobiliários.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa.
Art. 20. Induzir ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter financiamento.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.
Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se o crime é cometido em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse de financiamento.

Art. 21. Aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recurso proveniente de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.
Art. 22. Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, para realização de operação de câmbio.

Pena: Detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.
Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, para o mesmo fim, sonega informação que devia prestar, ou presta informação falsa.

Art. 23. Efetuar operação de câmbio não-autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País.

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.
Art. 24. Omitir, retardar ou praticar, o funcionário público, contra disposição expressa de lei, ato de ofício necessário ao regular funcionamento do sistema financeiro nacional, bem como à preservação dos interesses e valores da ordem econômico-financeira.

Pena: Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.
Da aplicação da pena e do procedimento criminal

Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, os administradores das entidades previstas no art. 1º, assim considerados os diretores, gerentes e membros de conselhos estatutários.

Parágrafo único. Equiparam-se aos administradores de instituições financeiras os mandatários, gestores de negócios ou quaisquer pessoas que atuem em nome ou no interesse das instituições previstas no art. 1º desta lei ou das pessoas referidas no caput deste artigo.

Art. 26. A ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, será admitida a assistência da Comissão de Valores Mobiliários — CVM, quando o crime tiver sido praticado no âmbito de atividade sujeita à disciplina e à fiscalização da mesma, e do Banco Central do Brasil, quando, fora dessa hipótese, tiver sido cometido na órbita de atividade sujeita à sua disciplina e fiscalização.

Art. 27. Quando a denúncia não for intentada no prazo legal, o ofendido poderá representar ao Procurador-Geral da República, para que este a ofereça, designe outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou determine o arquivamento das peças de informação recebidas.

Art. 28. Quando, no exercício de suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil, ou a Comissão de Valores Mobiliários, verificar a ocorrência de crime previsto nesta lei, deverá informar o Ministério Público Federal a respeito, enviando-lhe os documentos necessários à comprovação do fato.

Parágrafo único. Idêntica conduta deverá ser observada pelo interventor, liquidante ou síndico que, no curso de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, verificar a ocorrência de crime de que trata esta lei.

Art. 29. O órgão do Ministério Público Federal, sempre que julgar necessário, poderá requisitar de qual-

quer autoridade informação, documento ou diligência relativa à prova dos crimes previstos nesta lei.

§ 1º O não-atendimento à requisição de que trata este artigo constitui crime de desobediência.

§ 2º O sigilo dos serviços e operações financeiras não pode ser invocado como óbice ao atendimento da requisição prevista no caput deste artigo.

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a prisão preventiva do acusado da prática de crime previsto nesta lei poderá ser decretada quando, em razão da magnitude da lesão causada pelo fato ou do clamor público por ele provocado, esteja configurada situação em que a liberdade do mesmo comprometa a segurança ou a credibilidade do sistema financeiro nacional.

Art. 31. Nos crimes previstos nesta lei e punidos com pena de reclusão, o réu não poderá prestar fiança nem apelar antes de ser recolhido à prisão, ainda que primário e de bons antecedentes, se estiver configurada situação que autorize a prisão preventiva.

Art. 32. Nos crimes previstos nesta lei, poderá o Ministro da Fazenda, ao tomar conhecimento deles, decretar prisão administrativa dos administradores das instituições financeiras definidas no art. 1º desta lei, por prazo não superior a 6 (seis) meses nem inferior a 3 (três).

Art. 33. Na fixação da pena de multa relativa aos crimes cogitados nesta lei, o limite previsto no § 1º do art. 49 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pode ser estendido até o décuplo, se verificada a situação nele cogitada.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.
(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECER Nº 63, DE 1985

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1979.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta, em anexo, a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1979, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Sala de Reuniões das Comissões, em 16 de maio de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 63, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1979, que, acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, renumerados para 3º e 4º os atuais §§ 2º e 3º, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 1º Verificada a rescisão contratual, os juros e correção monetária serão calculados dia-a-dia e incorporados à conta do trabalhador para levantamento ou transferência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 64, DE 1985

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1980.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta, em anexo, a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1980, que dá nova

redação ao item IV do art. 4º de Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

Sala de Reuniões das Comissões, 21 de maio de 1985. — Lenoir Vargas Presidente, Saldanha Derzi Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 64, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1980, que dá nova redação ao item IV do art. 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item IV do art. 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV. O tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata o art. 5º, item III, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como o dos segurados facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores autônomos, somente será contado quando tiver havido recolhimento da contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 65, DE 1985

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1980.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta, em anexo, a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1980, que erige em monumento nacional a Cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.

Sala de Reuniões das Comissões, 21 de maio de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente, Saldanha Derzi, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 65, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1980, que erige em monumento nacional a Cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É erigida em monumento nacional a Cidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 66, DE 1985

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 1980.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 1980, que simplifica e desburocratiza o processo de operações financeiras, permitindo que os documentos firmados pelas instituições financeiras sejam autenticados mediante chancela mecânica.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1985. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 66, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 1980, que altera o art. 1º da Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970, a fim de permitir a autenticação, mediante chancela mecânica, dos documentos firmados pelas instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 6.304, de 15 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações, suas cautelares representati-

vas, de emissão das sociedades anônimas de capital aberto, as duplicatas emitidas ou endossadas pelo emitente, bem como os contratos de compra e venda de moeda estrangeira e quaisquer outros documentos firmados pelas instituições financeiras, podem ser autenticados mediante chancela mecânica, obedecendo as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE RECEBIDO

Lista Nº 002, de 1985, em 20 de maio de 1985

Manifestações de pesar pelo falecimento do Exce-lentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil Doutor Tancredo de Almeida Neves.

- do Tribunal de Justiça de Maceió - AL;
- da Câmara Municipal de Maribondo - AL;
- da Câmara Municipal de Rio Largo - AL;
- Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - BA;
- da Câmara Municipal de Almadina - BA;
- da Câmara Municipal de Candeias - BA;
- da Câmara Municipal de Cardeal da Silva - BA;
- da Câmara dos Vereadores de Condeúba - BA;
- da Câmara de Vereadores de Cruz das Almas - BA;
- da Câmara de Municipal de Feira de Santana - BA;
- da Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - BA;
- da Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA;
- da Câmara Municipal de Pojuca - BA;
- do Diretório do Movimento Democrático Brasileiro de Santa Cruz de Cabralia - BA;
- da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA;
- da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde - BA;
- da Câmara Municipal de Acopiara - CE;
- da Câmara Municipal de Fortaleza - CE;
- da Câmara Municipal de Maranguape - CE;
- da Câmara Municipal de Pacotuba - CE;
- da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ES;
- da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES;
- da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - GO;
- da Câmara Municipal de Porto Franco - MA;
- da Câmara Municipal de Aimorés - MG;
- da Loja Maçônica de Belo Horizonte - MG;
- da Câmara Municipal de Governador Valadares - MG;
- da Universidade Federal de Juiz de Fora - MG;
- da Câmara Municipal de Paraisópolis - MG;
- da Câmara Municipal de Jaciara - MT;
- da Câmara Municipal de Água Clara - MS;
- da Câmara Municipal de Belém - PA;
- da Universidade Federal do Pará - PA;
- da Secretaria de Segurança Pública - PB;
- da Câmara Municipal de Santa Rita - PB;
- da Câmara Municipal de Taperoá - PB;
- da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand - PR;
- da Câmara Municipal de Capanema - PR;
- da Câmara Municipal de Centenário do Sul - PR;
- da Câmara Municipal de Nova Esperança - PR;
- da Câmara Municipal de Pató Branco - PR;
- da Câmara Municipal de Rio Negro - PR;
- da Câmara de Vereadores de Bueno Aires - PE;
- da Câmara dos Vereadores de Caetés - PE;
- do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - PE;
- da Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE;
- da Câmara Municipal de Ribeirão - PE;
- da Câmara Municipal de Surubim - PE;
- da União dos Servidores Municipais de Niterói - RJ;
- da Câmara Municipal de Porciúncula - RJ;
- da Câmara Municipal de São João da Barra - RJ;

- da Câmara Municipal de Messias Targino - RN;
- da Câmara de Vereadores de Gaurama - RS;
- da Câmara Municipal de Rondônia - RO;
- da Câmara de Vereadores de Capinzal - SC;
- da Câmara Municipal de Américo Brasiliense - SP;

- da Câmara Municipal de Araraquara - SP;
- da Câmara Municipal de Artur Moreira - SP;
- da Câmara Municipal de Assis - SP;
- da Câmara Municipal de Casa Branca - SP;
- da Câmara Municipal de Catanduva - SP;
- da Câmara Municipal de Dracena - SP;
- da Câmara Municipal de Bragança Paulista - SP;
- da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu - SP;

- da Câmara Municipal de Garça - SP;
- da Câmara Municipal de Guaimbê - SP;
- da Câmara Municipal de Iacri - SP;
- da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra - SP;

- da Câmara Municipal de Jandira - SP;
- da Câmara Municipal de Mirassol - SP;
- da Câmara Municipal de Mairinque - SP;
- da Câmara Municipal de Novo Horizonte - SP;
- da Câmara Municipal de Pirangi - SP;
- da Câmara Municipal de Pirassununga - SP;
- da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP;

- da Câmara Municipal de Ribeirão Pires - SP;
- da Câmara Municipal de Ribeirão Preto - SP;
- da Câmara Municipal de Rubineia - SP;
- da Câmara Municipal de Santo André - SP;
- da Câmara Municipal de São Caetano do Sul - SP;

- da Câmara Municipal de São Carlos - SP;
- da Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP;
- da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP;

- da Junta de Conciliação e Julgamento do Estado de São Paulo - SP;
- do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - SP;
- do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SP;

- da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente - SP;
- da Câmara Municipal de Serra - SP;
- da Câmara Municipal de Sorocaba - SP;
- da Câmara Municipal de Taciba - SP;
- da Câmara Municipal de Vinhedo - SP.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a Mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 126, DE 1985

"Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, com vistas a beneficiar os integrantes na Marinha Mercante que especifica."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É acrescentado à alínea c, do § 2º, do art. 1º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, o seguinte inciso V:

"V — o certificado de ter participado de pelo menos duas viagens isoladas em zonas de guerra, mesmo sem comboio."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A idéia ora consubstanciada em projeto de lei consiste em incluir, entre os beneficiários do disposto no art. 197 da Constituição Federal (art. 178, da CF de 1967), via Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, os integrantes da Marinha Mercante ao tempo da 2ª Grande Guerra que hajam participado ao menos de duas viagens isoladas em zonas de guerra, ainda que sem comboio.

Trata-se de reconhecer, ainda que muito tempo depois, direitos àqueles que realmente correram perigo na tarefa de abastecimento em zona de guerra, já que não comboiados pela Marinha de Guerra.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1985. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.315, DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da II Guerra Mundial.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do artigo 178 da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

§ 1º. A prova da participação efetiva em operações bélicas será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares.

§ 2º. Além da fornecida pelos Ministérios Militares, constituem, também dados de informação para fazer prova de ter tomado parte efetiva em operações bélicas:

a) no Exército:

I — o diploma da Medalha de Campanha ou o certificado de ter servido no Teatro de Operações da Itália, para o componente da Força Expedicionária Brasileira;

II — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões.

b) na Aeronáutica:

I — o diploma da Medalha de Campanha da Itália, para o seu portador, ou o diploma da Cruz de Aviação, para os tripulantes de aeronaves engajadas em missões de patrulha;

c) na Marinha de Guerra e Marinha Mercante:

I — o diploma de uma das Medalhas Navais do Mérito de Guerra, para o seu portador, desde de que tenha sido tripulante de navio de guerra ou mercante, atacados por inimigos ou destruídos por acidente, ou que tenha participado de comboio de transporte de tropas ou de abastecimentos, ou de missões de patrulha;

II — o diploma da Medalha de Campanha da Força Expedicionária Brasileira;

III — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança como integrante da guarnição de ilhas oceânicas;

IV — o certificado de ter participado das operações especificadas nos itens I e II alínea c, § 2º, do presente artigo;

d) certidão fornecida pelo respectivo Ministério Militar ao ex-combatente integrante de tropa transportada em navios escoltados por navios de guerra.

§ 3º. A prova de ter servido em Zona de Guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas nesta Lei, ressalvado o preceituado no art. 177, § 1º, da Constituição do Brasil de 1967, e o disposto no § 2º do art. 1º deste Lei.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 127, DE 1985

Dispõe sobre a extensão dos efeitos das Leis nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e nº 3.164, de 1º de junho de 1957, a outros casos, que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Aplicam-se as disposições das Leis nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e nº 3.164, de 1º de junho de

1957, aos casos de pessoas que, não sendo servidores públicos nos termos da definição dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 3.502, retrocitada, tenham-se enriquecido ilicitamente.

Art. 2º Apurado o enriquecimento ilícito mediante denúncia documentada, investigação policial ou administrativa, por confissão ou qualquer outro modo, o Ministério Público Federal ingressará em juízo, no prazo de 90 (noventa) dias, com a ação de decretação de perda dos bens arrestados em favor da União, e, se for o caso, com a denúncia por prática de crime.

§ 1º Esgotado esse prazo, sem a iniciativa do Ministério Público Federal, qualquer cidadão será parte legítima para tomar a iniciativa do procedimento judicial, devendo a União ser citada para integrar o contraditório na qualidade de litisconsorte da parte autora, bem como para suprir as omissões e falhas da inicial e para apresentar e indicar os documentos ou outros meios de prova de que disponha.

Art. 3º Além dos casos previstos nas Leis nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958, e nº 3.164, de 1º de junho de 1957, constituem casos de enriquecimento ilícito, para os fins desta Lei:

I — possuir patrimônio sem lhe demonstrar a licitude da origem, pendente acusação, ainda que em fase de investigação policial, de prática de contrabando, descaminho, lenocínio, jogos proibidos ou quaisquer outras atividades ilícitas;

II — patrocinar interesse privado, ainda que lícito, perante a administração pública, mediante meios desonestos ou fraudulentos.

III — patrocinar interesse privado, ainda que lícito, perante corpos legislativos, mediante meios desonestos ou fraudulentos.

Art. 4º Fica alterada a redação da Lei nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958, de modo que, no respectivo texto, se substitua a palavra "seqüestro" pela palavra "arresto".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Já se disse — e com razão — que o Brasil é um país dotado de boas (ainda que numerosas em excesso) leis, mas que se não cumprem. As Leis nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958, e nº 3.164, de 1º de junho de 1957, são bons exemplos de tais leis que, boas na intenção e na feitura, não têm sido levadas à prática como deviam sê-lo.

Apesar de seus méritos, todavia, forçoso é reconhecer que não são completas. Objetivam elas punir as pessoas que, sendo servidores públicos em sentido bem lato, cometem atos ilícitos que lhes proporcionam enriquecimento. A primeira delas teve um escopo tão generoso, no sentido de se fazer instrumento da moralidade e da normalização do serviço público no Brasil, que instituiu a ação popular supletiva da ação a ser movida pelo órgão público lesado pelo servidor desonesto. Infelizmente o povo não chegou a conhecê-la e pô-la em prática devidamente, até hoje.

Talvez pelo fato de serem incompletas — isto é, talvez pelo fato de contemplarem apenas os casos de enriquecimento ilícito de servidores públicos. O povo se acostumou, ao longo de nossa história social, e principalmente no curso dos últimos lustros, a ver, no Brasil, o escândalo da impunidade de pessoas que, não sendo, embora, integrantes do serviço público, de um modo ou de outro conseguem enriquecer-se ilicitamente, muitas vezes mediante negócios com o próprio Estado, outras vezes sob a cumplicidade da omissão dos órgãos estatais.

O projeto que ora oferecemos à consideração dos nossos dignos pares tem o objetivo de fazer abrangidas pelo alcance dos dois diplomas legais repressivos acima referidos as pessoas que, embora não sejam servidoras públicas, adquirem patrimônio por meio de atividades ilícitas. Pensamos que ele tem um sentido socialmente relevante, pela sua utilidade e necessidade. Uma lei que puna o enriquecimento dos que desenvolvem atividades ilícitas, sob o olhar impotente do povo que sofre e trabalha quase sempre sem colher nem mesmo o resultado de uma subsistência digna, é um instrumento que poderá ter a fortuna de se popularizar e de, desse modo, servir à causa que é de todos os brasileiros e, portanto, deste Parlamento, de imprimir um cunho de moralidade intrínseca a

todas as atividades sociais e econômicas que desenvolvem as pessoas em nosso País.

Por isso, esperamos seja este projeto, após devida e exaustivamente discutido e examinado, aprovado pelo Senado e, em seguida, pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1985. — **Jutahy Magalhães.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.502, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953

Regula o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso do cargo ou função.

Art. 1º O servidor público, ou dirigente ou o empregado de autarquia que por influência ou abuso de cargo ou função, se beneficiar de enriquecimento ilícito, ficará sujeito ao seqüestro e perda dos respectivos bens ou valores.

§ 1º A expressão "servidor público" compreende todas as pessoas que exercem na União, nos Estados, nos Territórios, no Distrito Federal e nos Municípios quaisquer cargos, funções ou empregos, civis ou militares, quer sejam eletivos quer de nomeação ou contrato, nos órgãos do Poderes Executivos, Legislativo ou Judiciário.

§ 2º Equipara-se ao dirigente ou empregado de autarquia, para os fins da presente lei, o dirigente ou empregado de sociedade de economia mista, de fundação instituída pelo Poder Público, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidades que receba e aplique contribuições parafiscais.

LEI Nº 3.104, DE 1º DE JUNHO DE 1957

Prevê quanto ao disposto no parágrafo 31, 2ª parte, do artigo 141, da Constituição Federal e dá outras providências

(As Comissões de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 111, DE 1985

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Victor Nunes Leal:

a) inserção em Ata de um voto de profundo pesar;
b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1985. — **Humberto Lucena, Líder do PMDB. Carlos Chiarelli — Murilo Badaró — Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Este requerimento depende de votação imediata, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens que estão sendo prestadas ao eminente jurista e jurisculto Victor Nu-

nes Leal. Não é preciso ressaltarmos as razões pela quais a Nação lamenta o passamento do seu ilustre filho Ministro do Supremo Tribunal Federal, advogado dos mais brilhantes e profundo sociólogo, com um livro que fez época neste País — "Coronelismo, Enxada e Voto".

O Ministro e advogado Victor Nunes Leal, realmente, é credor da admiração nacional e de todas as homenagens que lhe possam ser prestadas pelos Poderes constituídos da Nação, razão pela qual nós nos associamos a todos aqueles que prestam reverência à memória de Victor Nunes Leal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 112, DE 1985

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do advogado e jurista Heleno Fragoso.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1985. — **Humberto Lucena — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação, o requerimento. (Pausa.)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa também se associa às homenagens que ora prestamos ao eminente advogado e jurista Dr. Heleno Fragoso. Vem de ser ressaltado o seu grande trabalho em defesa dos direitos humanos, a sua dedicação à causa dos perseguidos políticos e à causa daqueles que, tendo necessidade da defesa dos seus direitos no forum, não tinham um protetor jurídico.

Heleno Fragoso foi um jurista de alto quilate e particularmente um penalista, um profundo conhecedor do Direito Penal, tendo as suas obras publicadas e sempre mencionadas por advogados nos foros jurídicos, nos tribunais, mostrando a altitude que alcançou o eminente brasileiro como cultor do direito e defensor da justiça.

Associa-se, assim, a Mesa às homenagens da Casa a Heleno Fragoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 112, de 1985 (nº 271, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, solicita autorização para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62/75, modificada pela de nº 93/76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, tipo reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 78.117.802,912 (setenta e oito bilhões, cento e dezessete milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e doze cruzeiros).

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 113, de 1985 (nº 272/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA), possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica ao plenário que, de acordo com indicação do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, o Senador Alfredo Campos integrará a delegação do Congresso Nacional ao Simpósio Interparlamentar sobre o Desenvolvimento relativo às Armas Convencionais, a realizar-se na cidade do México, de 28 a 31 de maio corrente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ, Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois de um mês em Brasília, compromissos políticos me levaram, este fim de semana, ao Rio de Janeiro, e de lá trago duas impressões díspares, conflitantes. A primeira, que vejo hoje, e gostaria que o Senador Humberto Lucena ouvisse, porque vai depender muito do seu apoio, está expressa, hoje, no *Jornal do Brasil*, e diz o seguinte:

“Economia fluminense vai mesmo ganhar um grande reforço nos próximos meses. Ontem, o Presidente José Sarney resolveu acionar as lideranças do Governo no Congresso para que seja aprovado o projeto que determina o pagamento de royalty aos Estados que produzem petróleo na plataforma continental.”

Está no Senado Federal, Sr. Presidente, o Projeto nº 4, de 1985, de que é Relator, na Comissão de Justiça, o nobre Senador Martins Filho.

A oportunidade, então, está aberta ao Senado Federal para atender ao apelo e ao desejo do Presidente José Sarney. Daí o apelo que dirijo às Lideranças, para que, colaborando com o Presidente José Sarney e com a economia fluminense e de vários Estados do Brasil, interessados nesses royalties, faça aprovar, em regime de urgência, esse projeto que irá abrir perspectivas não só àquele Nordeste que é o norte fluminense, o nordeste ainda mais castigado que o Nordeste brasileiro e, ao mesmo tempo, atenderá à reivindicação de numerosos Estados que produzem petróleo na sua orla submarina.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Humberto Lucena — Já que V. Ex^a me chama à colação, eu diria apenas o seguinte: no meu ponto de vista pessoal, sou favorável a esse projeto, inclusive já tive oportunidade de votá-lo em outra ocasião. Mas, até hoje, o Presidente não me deu qualquer instrução a nível de Liderança de Governo quanto à proposição. Mas, já que V. Ex^a lê a notícia publicada no *Jornal do Brasil*, vou inclusive, provocar o assunto ao Presidente José Sarney para que Sua Excelência fixe sua opinião em torno da matéria. Tenho a certeza de que ele terá a maior sensibilidade para resolvê-la.

O SR. NELSON CARNEIRO — E, quando V. Ex^a fizer, diga dos antecipados aplausos de todos os que vivem no Rio de Janeiro e que compreendem a urgente necessidade da aprovação desse projeto.

Sr. Presidente, a outra impressão não é tão favorável, ao contrário: O Rio de Janeiro não compreende esse “cabo de guerra” que caracteriza a disputa de cargos para a constituição do Governo do atual Distrito Federal.

As notícias que chegam, e são divulgadas na velha capital, são desoladoras, desoladoras para o prestígio, para a imagem da Nova República.

Hoje, vejo o *Correio Braziliense* ainda divulga a seguinte notícia:

“O Deputado Álvaro Valle voltou, ontem, do Rio...”

A mesma impressão que eu trouxe, trouxe o Deputado Álvaro Valle

“apreensivo com os rumos da Frente Liberal em seu Estado.”

Ele está apenas com o Estado, mas é bom que se repercuta no Estado. Isso é que ele deveria ter dito e não bem interpretou.

“O Partido está “inchando” e a classe média carioca começa, segundo mostram as pesquisas, a considerar que a Frente não demonstra tanto apego assim à moralidade dos costumes políticos.”

Isso diz o líder da Frente Liberal, no Rio de Janeiro.

Mas, não é isso que quero acentuar, Sr. Presidente; o que quero acentuar é que parece chegado o instante de a Aliança Democrática — dos dois Partidos em que se divide a Aliança Democrática — dar um exemplo ao País e este só pode partir do Governo do Distrito Federal, que vai ser o espelho para o que ocorre em todos os Estados do País.

É lamentável, Sr. Presidente, o que está ocorrendo. É preciso agora um grito: libertemos o Governador José Aparecido. Vamos tirar essas peias, essas restrições para que ele possa constituir um Governo capaz de dar ao Distrito Federal uma perspectiva ampla de progresso e de desenvolvimento. Acresce que os Partidos políticos têm apenas alguns núcleos no Distrito Federal.

O grande cenário onde esses problemas se resolvem é na Comissão do Distrito Federal do Senado. Portanto, se começarmos a ver o Distrito Federal dando um exemplo a este País de que a Nova República não se caracteriza, principalmente, pela disputa de cargos, pelo “cabo de guerra” que estamos assistindo, teremos dado um grande exemplo a este País.

A impressão que eu trouxe do Rio de Janeiro foi mais ou menos, em outras palavras, o que disse o Líder Álvaro Valle, da Frente Liberal. Essas são, Sr. Presidente, as duas impressões que trago e que quero deixar expressas desta tribuna; libertemos o Governador José Aparecido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Alteio minha voz, hoje neste Plenário, para manifestar estranheza e meu lamento pelo alijamento do Estado do Pará, da Secretaria-Executiva do Projeto Carajás consumado, segundo o *Diário Oficial*, de hoje, com a indicação do nome do atual responsável pelo Escritório do Maranhão, que substitui o paraense, suplente de Senador, Dr. João Menezes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me parece seja dessa maneira que a Nova República, nesta segunda edição, vai conseguir manter a confiança e as esperanças que o povo paraense tinha na primeira edição da Nova República.

Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já havia quase uma tradição de a Secretaria-Executiva do Projeto Carajás ser exercida por um paraense. V. Ex^s sabem muito bem que toda a base física do Projeto Carajás é no Estado do Pará: é de lá que se extraem os minérios, a começar pelo ferro, mas se seguindo o níquel, o chumbo, o zinco, o ouro, toda espécie de minério sai do Estado do Pará.

O Sr. César Cals — V. Ex^a concederia um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Concederei o aparte a V. Ex^a logo em seguida.

Nesse projeto, tudo se extrai do Pará, mas agora significa que a única participação que o Pará tinha, que era a presença de um contêrraneo nosso na Secretaria-Executiva, até essa pequena tradição, modesta tradição, vem de ser eliminada por um ato do Sr. Ministro do Planejamento, referendado com o consentimento do ilustre Presidente da República José Sarney.

Ouçô V. Ex^a com prazer.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Hélio Gueiros, não vou me envolver propriamente no assunto específico, mas gostaria de dar meu testemunho da maneira correta e eficiente com que o suplente de Senador e ex-Deputado João Menezes, do PMDB, desempenha as funções de Secretário-Executivo do Programa Grande Carajás. Na verdade, desde o primeiro momento, com dose de humildade, ele procurou se inteirar com cada um dos Ministros que integram o Conselho e acompanhar de perto to-

dos os projetos. De modo que o Suplente de Senador João Menezes, de fato, vinha desempenhando, de maneira bastante eficaz, o Programa Grande Carajás, programa que não só é a redenção daquela Região, o Meio-Norte do Brasil, digamos assim, que tem grande influência no Nordeste, uma vez que as indústrias de segunda e terceira gerações também ali se situarão com insumos da Região Nordeste, como representa uma esperança muito grande para a posição do Brasil na sua balança comercial. Quando foi escolhido o Primeiro Secretário-Executivo do Programa Grande Carajás, Dr. Oziel Carneiro, foi levado em conta, inclusive, que, tendo o Estado do Maranhão tido a primazia das primeiras indústrias na área de alumínio, como a ALUMAR, porque tinha melhor infra-estrutura do porto, enquanto o Porto de Vila do Conde, em Belém, ainda não estava em condição de fazer escoamento dos minérios, seria uma maneira de se compensar, colocando um paraense, uma personalidade paraense na Secretaria-Executiva, uma vez que, como V. Ex^a disse, toda a jazida está no Estado do Pará. Mas, naturalmente, o Senhor Presidente José Sarney tem ampla liberdade de escolher os seus auxiliares, através da proposta do Sr. Ministro Chefe da SEPLAN. Mas, eu não podia deixar, como integrante do Conselho Executivo do Programa Grande Carajás, de tão-só dar meu testemunho da maneira como o Suplente de Senador João Menezes estava desempenhando a sua função, como também mais um motivo por que se havia fixado uma personalidade nascida no Estado do Pará.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato ao valioso depoimento de V. Ex^a a respeito do comportamento dos paraenses à frente dessa Secretaria-Executiva do Projeto Grande Carajás.

Quero dizer a V. Ex^a que, como o Dr. João Menezes, realmente, se afastou do lugar, o Pará indicou um novo candidato, na pessoa de um homem sem vinculações partidárias, que é o Dr. Armando Mendes, professor universitário, cientista social e econômico da maior qualificação, autor de inúmeros livros sobre a Amazônia, inclusive o chamado “A Invenção da Amazônia”, que é um diagnóstico perfeito sobre todos os nossos problemas. É que o Pará dá uma atenção grande a esse Projeto Carajás. Não queremos ser apenas uma almoxarifado, um depósito de riquezas, onde o Brasil chega lá, tira tudo, manda em frente e não deixa nada em nosso Estado; o Projeto Carajás pode se transformar nisso. No passado, o ilustre Senador Aloysio Chaves sempre se bateu para que a construção da ferrovia que leva o minério da jazida até a Ponta da madeira, no Maranhão, fizesse pelo menos uma ponte sobre o rio Tocantins que fosse rodoviária e ferroviária ao mesmo tempo.

Mas o que se viu foi que, apesar de muita promessa, e apesar de o projeto determinar uma ponte rododotoferrviária, a verdade é que apenas se passaram sobre o rio Tocantins os trilhos de ferro por onde só pode passar o trem. Abandonou-se inteiramente o projeto original, alegando-se eventual falta de recursos para depois, então, se fazer essa ponte rododotoferrviária. É evidente que um trem, passando sozinho por cima de um trilho, não vai colonizar, não vai ajudar em coisa alguma. Não sei qual é o nome da estrada de ferro na Austrália, mas há um exemplo típico de uma estrada de ferro na Austrália que percorre dois ou três mil quilômetros quase de selva e não adianta nada para a colonização daquele País. A mesma coisa, o mesmo erro está se repetindo com relação à serra de Carajás...

O Sr. César Cals — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — ... está se abandonando todo o interesse que o Pará possa ter no Projeto para se atender apenas à circunstância de que é preciso cavar um buraco no meu Estado, tirar o minério, exportar para o estrangeiro e não deixar coisa alguma no meu Estado.

Tem o aparte o ilustre Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Hélio Gueiros, gostaria, só para esclarecer a V. Ex^a, de dizer que, de fato, a estrada de ferro foi um projeto executado pela Companhia Vale do Rio Doce, que fazia o escoamento do minério de ferro por via ferroviária, naturalmente a ponte ferroviária. Mas, desde o primeiro momento, foi projetada uma ponte rododotoferrviária e foram buscados recursos no Ministério dos Transportes, que é quem realmente deveria financiar a parte de rodovia. Mas poderia

dizer a V. Ex.^a que o assunto já está, ao que sei, resolvido: quer dizer, já estão em trabalhos de colocar as vigas em I na ponte ferroviária, transformando essa ponte ferroviária em rodoferrviária, corrigindo, sem dúvida, os aspectos que V. Ex.^a mencionou.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato pelo esclarecimento de V. Ex.^a, mas que vem confirmar a minha denúncia de que apenas foi feita a ferrovia; está por fazer o caminho da estrada de rodagem, da mesma maneira como também estão por ser feitas as eclusas do Tocantins, também apenas prometidas.

Mas o que se teme, nobre Senador César Cals, é que aconteça com as eclusas do Tocantins a mesma coisa que aconteceu com as eclusas do rio Parnaíba, quando se construiu a Usina da Boa Esperança. Disseram, então, que iam construir apenas as cabeças das eclusas porque, mais tarde, quando houvesse necessidade de maior tráfego, as eclusas seriam construídas. Mas a Usina da Boa Esperança já está em funcionamento há uns 10 anos e ninguém fala mais na construção das eclusas do Parnaíba, da mesma maneira como daqui a 10 anos ninguém vai falar sobre as eclusas do rio Tocantins, porque o Brasil é o País dos fatos consumados; feito, está feito! Está acabado e quem quiser que vá se "queixar ao bispo", que não dá jeito para coisa alguma.

O Sr. Virgílio Távora — Senador, permita-me um aparte ligeiro. (Assentimento do orador.) — Eminentíssimo Senador, vamos discordar de V. Ex.^a em um ponto: não, ninguém pode, mesmo daqui a dez anos, esquecer as eclusas das quais V. Ex.^a tanto fala, por uma razão simplíssima: é a força motora de uma idéia certa. No Parnaíba, era o desejo de uma população, mas não se impunha em termos econômicos da maneira absolutamente terminativa como o faz no caso do Pará, no caso das eclusas do Tucuruí. Essa, a primeira observação que tínhamos a fazer a V. Ex.^a e não sabemos se o tranquilizando. Em segundo lugar, já que se está falando tanto em pacto, pacto para cá, pacto para acolá, vamos fazer um pacto: V. Ex.^a, no Governo, e nós, na Oposição, nos reunimos para que a idéia não caia no olvido, não caia no esquecimento porque, justamente, as ombreiras das eclusas feitas, as stops-logs, já colocados, é o Governo que V. Ex.^a apóia, com o acicate que terá daqui, da reclamação da Oposição, que fará esse sonho se transformar numa realidade. Fazemos justiça aos atuais dirigentes da Nova República: uma obra de tal magnitude e de tal necessidade, não será relegada a um plano secundário. Desculpe o aparte, mas é isso que pensamos sobre o assunto percutido por V. Ex.^a

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Virgílio Távora, sou muito grato e honrado pelo seu aparte. Apenas quero dizer a V. Ex.^a que há um ditado japonês que diz que "o que acontece uma vez, há sempre o risco de acontecer uma segunda".

Então, como lá em Parnaíba já aconteceu a promessa incumprida, com relação a Tucuruí, é muito provável que também aconteça nova promessa incumprida. E quero dizer, ainda, a V. Ex.^a que essa Nova República, com apenas sessenta dias, não pode, evidentemente, resolver o problema; o que temos a lamentar é que o Governo anterior, que gastou seis ou sete bilhões de dólares com relação à construção do Tocantins, não se tenha disposto a gastar mais cento e oitenta ou duzentos milhões de dólares para construir as eclusas. Queremos acreditar que, nesta Nova República, haja alguma coisa, mas, advertido pelo provérbio japonês, é que estou a antecipar que, daqui a dez anos, ninguém mais vai falar nas eclusas do Tocantins, porque hoje em dia ninguém fala mais nas eclusas do Rio Parnaíba.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex.^a e nós temos, pelo menos, mais cinco anos e sete meses de mandato. Durante esses cinco anos e sete meses, ouvirão falar, ouvirão reclamar, se a Nova República, apresentada como solução para todos os problemas, ainda este ano, com palmas gerais, não reencetar essas obras tão necessárias.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Apenas para complementar a resposta a V. Ex.^a, Senador Virgílio Távora, an-

tes de ser honrado pelo aparte do Senador Helvídio Nunes, quero frisar que o atual Governo ofendeu, infringiu o Código de Águas, que determina que não se embarace, com a construção de qualquer represa, a navegabilidade do rio e com, relação ao Tocantins, a duzentos e poucos quilômetros de Belém, ele está bloqueado, barrado, criou uma parede de concreto e não passa navegação alguma para lá.

Concedo o aparte ao ilustre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — Nobre Senador Hélio Gueiros, sei da Província de Carajás, aquilo que os brasileiros em geral conhecem: uma das maiores e das mais ricas do mundo. Há dois anos, aproximadamente, pronunciei nesta Casa discurso sustentando a necessidade de ser ampliada a área de atendimento do Projeto Carajás ao Piauí, a fim de que aquele Estado também fosse beneficiado, ainda que reflexivamente, pelos investimentos maciços do Governo Federal no Pará e no Maranhão. Mas, o que quero dizer neste instante é que, face às palavras proferidas há pouco pelo Senador Nelson Caneiro, falando em declarações que haviam sido feitas pelo Deputado Álvaro Valle e solicitando, afinal, a libertação do Governador José Aparecido, não seria o caso, eminente Senador Hélio Gueiros, de estender este apelo em favor também do Presidente José Sarney? É a pergunta que, com todo o respeito e, mais do que respeito, com toda a amizade, dirijo a V. Ex.^a

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Helvídio Nunes, V. Ex.^a inicialmente disse que o que sabia do Projeto Carajás é apenas o que todo mundo sabe através da leitura dos jornais.

Quero dizer a V. Ex.^a que, absurdamente, o Pará não sabe mais do que V. Ex.^a porque, por incrível que pareça, o Pará não tem coisa alguma a ver com o Projeto Grande Carajás.

Quero também dizer a V. Ex.^a que tínhamos essa presença paraense na Secretaria-Executiva do Projeto Carajás mas, saindo essa nossa presença de lá, não vai ficar nada, porque sabe V. Ex.^a que o Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás tem a seguinte composição: primeiro, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, na qualidade de Presidente — não tem nada com o Pará; segundo, Ministro das Minas e Energia, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos — não tem nada com o Pará; terceiro, Ministro dos Transportes — não tem nada com o Pará; quarto, Ministro da Indústria e do Comércio — não tem nada com o Pará; Ministro da Fazenda, muito menos; Ministro do Interior — remotamente tem alguma coisa, porque tem a SUDAM lá; Ministro da Agricultura — não tem nada com o Pará, é do Rio Grande do Sul; Ministro do Trabalho — também não tem nada com o Pará. Vai escapar, eventualmente, uma reforma da lei que vou ler para V. Ex.^a verificar que não foi para amparar o atual titular: entra, em nono lugar, o Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos Fundiários e Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional. É evidente que a intenção do decreto foi somente colocar o General Venturini, porque frisa que, além de ser Ministro de Assuntos Fundiários, tem de ser Secretário do Conselho de Segurança Nacional.

Verifica, portanto, V. Ex.^a, que o Pará é um ilustre desconhecido no Projeto Grande Carajás, e não tem como "meter o bedelho" na história, tem que aceitar tudo como fato consumado. A coisa se resolve aqui em Brasília, na SEPLAN, vai para lá a ordem, se tem que cumprir e não existe um representante do Governo do Pará, nenhum qualquer paraense para, ao menos, dizer: "Olha, o Pará está pensando que o Projeto Carajás deve ser "assim ou deve ser assado".

Portanto, V. Ex.^a há de compreender que essa injustiça dói no Pará e que aquele Estado também só sabe do Projeto Carajás através das notícias dos jornais.

Quanto ao apelo de V. Ex.^a para que libertemos o ilustre Presidente José Sarney, é evidente que Sua Excelência tem toda liberdade, toda liberdade como no caso de São Paulo, que lhe deu liberdade, mas ele escolheu quatro Ministros de São Paulo. Tem liberdade, como o Nordeste deu liberdade a Sua Excelência, até porque ele é homem do Nordeste, mas Pernambuco ficou com alguns

Ministérios, a Bahia com outros e o Ceará com outros. É natural, assim, nobre Senador Helvídio Nunes, que nós também tenhamos dado toda liberdade ao Presidente José Sarney, mas acreditando que Sua Excelência também seja sensível aos interesses do Pará.

Tivemos a honra de indicar o Ministério dos Assuntos Fundiários, mas quero dizer a V. Ex.^a que não é por isso que devemos pagar prenda, daqui por diante, de não ter mais nada porque temos o Ministério dos Assuntos Fundiários, agora Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário. E mais, não é novidade para o Pará ter Ministro, porque V. Ex.^a sabe que, durante todos os governos da Revolução, o Pará esteve representado no gabinete Ministerial, através do Senhor Jarbas Passarinho. Portanto, nobre Senador Helvídio Nunes, nós só queremos que não nos tirem o que já temos, e este é o sentido do meu pronunciamento, hoje, no Senado da República, para que o Pará não perca o que já tem. Não é admissível que a Nova República, que veio para melhorar, nos vá tirar o que já nos foi dado pela Velha República.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Concedo o aparte ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Hélio Gueiros, não há como discordar de V. Ex.^a no que diz respeito ao Rio Tocantins, porque é o absurdo dos absurdos. Tivemos oportunidade de denunciar aqui, à época em que se cogitava da construção da famosa estrada de ferro até o Porto de Itaquí, o absurdo que se cometia contra os interesses brasileiros, em desprezando a navegabilidade do Rio Tocantins, a possibilidade de um transporte realmente econômico para o Hemisfério Norte, para onde, efetivamente, 80% das nossas exportações são encaminhadas. Então, não há como discutir o problema de Tucuruí e das eclusas de Tucuruí. Agora, o que me preocupa — e isso V. Ex.^a vai me permitir — é a forma preconceituosa como V. Ex.^a coloca o problema, contra o fato de compor o Conselho do Grande Carajás Ministros que nada têm com o Pará. Não, Ex.^a. Acho que todos nós, brasileiros, temos muito a ver com o Pará. Temos muito porque é uma Unidade da Federação. Fosse ela pobre, pequena, o que realmente não ocorre, porque é riquíssima e muito grande, mas, de qualquer forma é uma Unidade da Federação. Logo, V. Ex.^a cai naquela vala que os antigos constituintes do Ceará cometeram contra o Brasil — e, V. Ex.^a deve conhecer o problema — em que os cearenses colocaram na sua Constituição, de que só poderia ser Governador do Ceará, brasileiro nato, nascido no Ceará. E, o seu Estado, o bravo povo paraense, deu o troco, colocando na sua Constituição que poderia ser Governador do Pará, brasileiro nato, nascido em qualquer Estado da Federação, exceto no Ceará. Vê, V. Ex.^a, essa incongruência. Hoje é V. Ex.^a quem está com preconceito contra o resto do Brasil. Seria reminiscências da ascendência cearense de V. Ex.^a

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Benedito Ferreira, quero dizer a V. Ex.^a que quando exemplifiquei os Ministros foi para mostrar que é preciso que no meio de tantos Ministros tenha uma presença paraense. Não sou contra os Ministros lá. Deus me livre de ser contra Ministro. Nem contra Ministros, nem contra terceiros escalão!

Desejo é que no meio deles haja também uma presença paraense. E acho que isso não é pedir muito quando o projeto é todo no meu Estado do Pará. Nada mais justo nada mais razoável do que um paraense também nesse concílio supremo do Conselho do Grande Projeto Carajás.

Agora, quanto a V. Ex.^a ter feito essas referências às Constituições estaduais do Pará e do Ceará, eu quero tomar isto como uma pilhéria, porque não me ocorreu que pelo menos no Estado do Pará tenha havido esse dispositivo constitucional...

O Sr. Benedito Ferreira — Lamentavelmente, não é pilhéria.

O SR. HÉLIO GUEIROS —...proibindo cearenses de serem Governadores do meu Estado. Eu nunca ouvi falar nessa disposição.

O Sr. Benedito Ferreira — Mas, V. Ex^a tem que acreditar.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nunca ouvi falar que no Estado do Ceará também tivesse essa proibição, de pessoas de fora serem governadores de Estado.

O Sr. Benedito Ferreira — Lamentavelmente, é verdade.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Acho que tudo isso deve ser apenas uma brincadeira de V. Ex^a

Agora, a Constituição Federal do momento não faz essa exigência, mas há nela a obrigação do domicílio eleitoral, exigindo que o cidadão para ser candidato em determinado Estado disponha, pelo menos, de um tempo mínimo de residência naquele Estado, o que é uma exigência, a meu ver, muito sensata.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era este o lamento que queria fazer, desse alijamento do Estado do Pará, de um lugar onde ele deveria estar e não deveria ter saído.

Embora haja quem não acredite nos apelos, eu não me constranjo em fazer aqui um apelo ao ilustre e eminente Presidente José Sarney, para que Sua Excelência reveja essa indicação para o Projeto Carajás.

O Pará tem o direito de ter uma presença no Projeto Carajás e só há um jeito: é ser na Secretaria do Projeto, porque no Conselho não há nenhum representante do Estado do Pará, nem do Governo do Pará. A nossa presença se limitava na Secretaria Executiva desse grande projeto, que interessa sobremaneira ao meu Estado e aos paraenses.

Acredito que o Presidente José Sarney não tem aquela veleidade de dizer que palavra de rei não volta atrás. Sua Excelência é um Presidente da República muito sensível às aspirações e necessidades do povo paraense e sendo um bom vizinho, como é do Estado Maranhão, há de ter mais afinidade e mais intimidade para compreender que o Pará deseja ter uma presença nesse Projeto.

É o apelo que faço a Sua Excelência, no sentido de que reveja essa indicação e mantenha na Secretaria Executiva do Projeto Carajás um paraense, porque é de direito, é de justiça, é o mais razoável que Sua Excelência poderia fazer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Galvão Modesto — Alexandre Costa — João Lobo — Aderbal Jurema — Carlos Lyra — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Roberto Campos — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Alcides Saldanha.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1984; e
- Requerimento nº 107, de 1985.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — A Presidência comunica aos Srs. Senadores que, por solicitação do Senador Humberto Lucena, e de acordo com entendimentos havidos entre as Lideranças, resolveu transferir, para data a ser fixada entre 17 e 20 de junho próximo, a sessão especial comemorativa do IV Centenário de Fundação do Estado da Paraíba, que seria realizada entre os dias 27 e 31 deste mês, conforme Requerimento nº 52, de 1985, aprovado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 109, de 1985, de autoria do Senador Murilo Badaró e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial do Senado, em data a ser posteriormente marcada, para homenagear a memória do ex-Senador Gilberto Marinho.

O requerimento deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Passa-se, agora, à votação do requerimento.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprova, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 1985

Altera a redação do item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item IV do artigo 17 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17.

IV — o salário ou remuneração do contribuinte licenciado por acidente no trabalho, doença profissional ou por quaisquer das doenças especificadas no item III, bem como o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o pecúlio”.

Parágrafo único. Os rendimentos de que trata este artigo não serão objeto de retenção do imposto de renda na fonte.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ao excluir do rol dos rendimentos tributados de que trata o artigo 16 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, alguns rendimentos diretos e indiretos que, por sua natureza, merecem essa isenção, o artigo 17 do referido diploma legal omitiu os decorrentes de acidente no trabalho, doença profissional, o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o pecúlio.

Conquanto os titulares desses rendimentos venham, posteriormente, a se ressarcirem desses tributos, através das chamadas restituições, a sua taxa, mormente a que se faz na fonte, é inteiramente descabida e absurda.

O presente projeto visa apenas a corrigir essa anomalia, fazendo com que pessoas atingidas em sua saúde, quer por acidente no trabalho, quer por terem sido acometidas de doenças especificadas em Lei, deixem de sofrer descontos na fonte ou mesmo de incluir esses rendimentos na declaração do Imposto de Renda.

Não é justo que pessoas atingidas por certas desgraças com perspectivas difíceis de vida, tenham seus parcos rendimentos mutilados pela voracidade tributária.

Sem que dele decorram prejuízos para o Tesouro Nacional, o projeto que temos a honra de apresentar aos nossos Pares representa uma providência legislativa que de há muito se fazia necessária.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1985. — Nivaldo Machado.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 4.506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

Art. 17. Não serão incluídos entre os rendimentos tributados de que trata o artigo anterior:

I — as gratificações por quebra de caixa pagas aos tesoureiros e a outros empregados, enquanto manipularem

efetivamente valores, desde que em limites razoáveis nessa espécie de trabalho;

II — a indenização por despedida ou rescisão de contrato de trabalho que não exceder os limites garantidos pela lei;

III — os proventos de aposentadoria ou reforma quando motivada pelas moléstias numeradas no item III do artigo 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

IV — as indenizações por acidente no trabalho;

V — os prêmios de seguro de vida em grupo pagos pelo empregador em benefício dos seus empregados;

VI — os serviços médicos, hospitalares e dentários mantidos ou pagos pelo empregador em benefício dos seus empregados;

VII — a alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador aos seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado pela alimentação fornecida e o seu valor de mercado;

VIII — o valor do transporte gratuito, ou subvencionado, fornecido ou pago pelo empregador em benefício dos seus empregados, seus familiares ou dependentes;

IX — os uniformes, roupas ou vestimentas especiais indispensáveis ao exercício do emprego, cargo ou função, fornecidos pelo empregador gratuitamente ou a preços inferiores ao custo;

X — salário-família, (Vetado) e aviso prévio pago em dinheiro.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 113, DE 1985

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 4 a 8 sejam submetidos ao Plenário em 2º, 3º, 4º, 5º e 6º lugares respectivamente.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1985. — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Moacyr Duarte.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Alcides Saldanha — Alexandre Costa — Álvaro Dias — Américo de Souza — Carlos Lira — Fábio Lucena — Hélio Gueiros — Humberto Lucena — Itamar Franco — Jaison Barreto — Luiz Cavalcante — Mário Maia — Martins Filho — Mauro Borges — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso

— Passos Pôrto — Roberto Campos — Roberto Saturnino.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Benedito Ferreira — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — César Cals — Helvídio Nunes — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Viana — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Não houve quorum. A Presidência vai suspender a sessão por dez minutos, fazendo acionar a campanha, a fim de se proceder a nova votação.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Vai-se repetir a verificação da inversão da Ordem do Dia.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Alcides Saldanha — Altevir Leal — Álvaro Dias — Amaral Peixoto — Américo de Souza — Carlos Alberto — Carlos Lira — Fábio Lucena — Fernando Cardoso — Hélio Gueiros — Humberto Lucena — Itamar Franco — Jaison Barreto — João Lobo — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Martins Filho — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Roberto Saturnino — Roberto Wypych — Saldanha Derzi — Severo Gomes — Virgílio Távora.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Carlos Chiarelli — Cesar Cals — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Murilo Badaró — Raimundo Parente.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Mauro Borges.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM, 26 Srs. Senadores e NÃO, 9 Srs. Senadores. Houve 1 abstenção.

O requerimento de inversão da Ordem do Dia foi aprovado.

Passa-se, assim, ao Item 1 da pauta da Ordem do Dia.

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1985 (nº 5.272/85, na Casa de origem), que autoriza a desapropriação de ações das companhias que menciona e a abertura de crédito especial de até Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros) e dá outras providências, tendo

PARECER oral da Comissão:

— de Economia, favorável ao projeto e contrário às emendas apresentadas, nos termos do art. 141, II, B, do Regimento Interno; e dependendo de Parecer da Comissão de Finanças sobre o projeto;

Dependendo, ainda, da votação do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre recurso para o plenário de decisão da Presidência.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o recurso, para o plenário, da decisão da Presidência, firmada na sessão anterior, e que consistiu em não aceitar questão de ordem formulada pelo nobre Senador Itamar Franco, no sentido de se submeter o substitutivo de sua autoria à Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que o mesmo recebera parecer contrário da Comissão de Economia, parecer este que, regimentalmente, é final.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação, por cinco minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nesta oportunidade, nós voltamos a defender o nosso ponto de vista, e é preciso que se diga que não estamos tentando obstruir o exame pelo Senado da República, do Projeto do Sulbrasileiro, mas, sim, chamar especialmente a atenção do nobre Líder da Oposição, Senador Murilo Badaró, e dos nobres Líderes do PMDB, do Partido da Frente Liberal, do PDT e do PTB, nesta Casa, para o que diz o Regimento, que é bastante claro no seu art. 102:

“Art. 102. A Comissão de Constituição e Justiça emitirá parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade das emendas oferecidas em Plenário, antes do encaminhamento às Comissões que lhes devam apreciar o mérito, devendo, também, pronunciar-se sobre o projeto, se não o houver feito.”

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Fazendo soar a campainha.) — Solicito silêncio, porque há um orador na tribuna a discorrer sobre matéria em votação.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, é por demais importante que o Senado da República, nesta tarde, tome uma decisão definitiva sobre aquilo por que viemos lutando, há muito anos, nesta Casa. É que cabe à Comissão de Constituição e Justiça examinar, antes do encaminhamento às comissões, qualquer substitutivo ou qualquer emenda apresentada.

Veja, Sr. Presidente, que o art. 102 é bastante claro, e o nobre Senador Murilo Badaró, que já foi Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, há de se recordar do que diz o artigo 102:

“Art. 102. A Comissão de Constituição e Justiça emitirá parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade das emendas oferecidas em Plenário, antes do encaminhamento às Comissões que lhes devam apreciar o mérito, devendo, também, pronunciar-se sobre o projeto, se não o houver feito.”

Eis, Sr. Presidente, que o parecer do nobre Senador Octávio Cardoso, é por demais confuso, apesar da inteligência brilhante que reconhecemos no nobre representante gaúcho. E leio as notas taquigráficas do parecer do nobre Senador Octávio Cardoso pedindo, mais uma vez, a atenção dos Srs. Senadores, porque, decidindo-se favorável ao parecer do nobre Senador Octávio Cardoso, nós teremos aberto um precedente da maior gravidade aqui no Senado Federal. É que qualquer emenda ou substitutivo apresentados em Plenário ficará sempre ao critério de um homem, que poderá aprovar ou não o parecer. E no caso de ele rejeitar, aí que é importante frisar, ele o faz em nome da Comissão. E o parecer rejeitando o substitutivo em nome da Comissão, impede que esse substitutivo venha a ser analisado pelo Plenário do Senado Federal. É exatamente nisto que o nosso Regimento Interno é sábio ao mandar ouvir a Comissão de Constituição e Justiça.

Aqueles que estão há mais tempo no Senado, vão se recordar que as sessões eram suspensas, para que a Comissão de Constituição e Justiça opinasse sobre o mérito das emendas apresentadas, para posterior envio às Comissões, fossem elas de Economia ou de Finanças, ou do próprio Distrito Federal. O que não é possível é se manter exatamente esse aspecto, que o Senador se levante em nome da Comissão e em nome da Comissão dê o seu parecer, sem mesmo qualquer assinatura dos Membros dessa Comissão. E também não se aplique aquilo que manda o Regimento Interno, da Casa, de ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

É contraditório por demais o parecer do nobre Senador Octávio Cardoso quando S. Exª diz o seguinte:

“A emenda do nobre Senador Itamar Franco deve ter o tratamento como se perante comissões fosse apresentada.”

Foi apresentada em plenário, e aí a primeira inconsistência do seu parecer. Se eu apresentei em plenário, eu não poderia fazê-lo nas comissões. Meu espaço físico, aliás, espaço físico lembrado pelo Presidente José Fragelli, neste instante, é aqui no Plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Lembro a V. Exª que o seu tempo já ultrapassou os cinco minutos do tempo regimental.

Peço a V. Exª que abrevie o seu pronunciamento.

O SR. ITAMAR FRANCO — Se. V. Exª me permitir, vou ler apenas o parecer do Senador Octávio Cardoso, que é relativamente pequeno, e vou concluir o meu pronunciamento:

“Foi apresentada em plenário em decorrência do regime de urgência, isso combinando com o art. 141 do Regimento Interno com art. 143.”

Mesmo tendo em vista o teor desse artigo, a nobre Comissão de Constituição e Justiça deu parecer contrário.

“Deve-se entender que as emendas apresentadas não serão apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça...”

É exatamente o inverso. É a Comissão de Constituição e Justiça que tem que se fazer ouvir, para posterior envio à Comissão de Economia. Não é, portanto, o parecer do nobre Senador Octávio Cardoso que esta Casa deve adotar nesta tarde.

E ele vai mais além, Senador Murilo Badaró — eu me dirijo a V. Exª, porque V. Exª foi o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça — quando se invoca o art. 143, item 3:

“3 — nos casos das alíneas b e c do inciso II, será final o pronunciamento, salvo se 1/3 dos membros do Senado ou Líderes que representem esse número solicitarem ao Presidente da Mesa a votação, em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.”

Portanto, é necessário. Vou encerrar, Sr. Presidente, fazendo um apelo ao Plenário do Senado. Nós não estamos entrando, por enquanto, no mérito do problema do Sulbrasileiro e do Habitasul, nós estamos entrando no mérito do Regimento Interno do Senado. Hoje, o Senador de Minas Gerais — amanhã pode ser um substitutivo de V. Exª — faz um apelo para que a Comissão de Constituição e Justiça seja ouvida, antes de qualquer Comissão, neste caso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Luiz Cavalcante — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, pelo PFL.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Começo por confessar que a minha preocupação, pela sorte dos conglomerados Sulbrasileiro e Habitasul é muito menor, do que a minha enorme preocupação pela sorte dos seus 24 mil funcionários, agora sob o risco de lhes faltar até mesmo o pão de cada dia.

Por isso, eu me dispunha a votar favoravelmente à aprovação do projeto de criação do Banco Meridional, tal como foi aprovado pela Câmara dos Deputados. No entanto, na última quinta-feira, o nobre Senador Itamar Franco, neste Plenário, mostrou-nos — e fiquei absolutamente convencido — que há solução melhor para os empregados, tanto mais que essa melhor solução não recorre a essa mal disfarçada estatização de dois bancos falidos, estatização, diga-se ainda, que é tanto mais injustificável quando ela se estende a três outras sociedades já em fase de liquidação extrajudicial.

E por falar em estatização, eis uma fulminante sentença do Presidente Tancredo Neves, constante de todos os jornais do dia 12 de fevereiro último. Disse o Presidente:

“Não podemos continuar sacrificando a Nação e o povo para manter um conjunto de empresas estatais que têm se mostrado ineficientes e incapazes.”

Assim, o meu voto contrário ao projeto é como que uma delegação que recebo do saudoso mineiro de São João Del Rey.

Sou, pois, a favor da proposição do Senador Itamar Franco, achando que ela deve ser encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para melhor exame. (Muito bem!)

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso do PDS, e relator do parecer.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Eu gostaria de retificar, pelo menos, duas afirmações do nobre Senador Itamar Franco, deixando de retificar aquela em que diz que o meu parecer foi confuso. Esta não retificarei, admito que S. Ex^a tenha razão.

Mas, retificarei duas outras: a primeira, diz que um Senador não pode se levantar em nome da Comissão, dar um parecer e esse parecer ser tomado como uma decisão. Não foi o que ocorreu. O nobre Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Nivaldo Machado, designou a este Senador, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, para a matéria. É a primeira retificação. A segunda é a de que o parecer não teria a assinatura dos demais membros da Comissão.

Ora, desde que cheguei a este Senado — é verdade que faz pouco tempo — sou sabedor de que jamais os pareceres orais emitidos neste Plenário, em matéria em regime de urgência, tiveram a assinatura dos membros das Comissões e invocou o testemunho desta Casa, apenas para dizer que não houve nada de excepcional no que foi feito naquela quinta-feira.

Tentando ser mais claro hoje do que fui na quinta-feira, devo dizer que não serão apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça, em virtude de haver recebido parecer contrário da Comissão de Economia, perante a qual a matéria estava em apreciação e cujo pronunciamento da Comissão de Economia, nos termos do art. 143, inciso III, do Regimento Interno, deve ser considerado como final.

Esta foi a conclusão do parecer, do Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, favorável à decisão da Presidência.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores Itamar Franco, Jutahy Magalhães e Moacyr Duarte.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder a verificação de votação requerida pelo nobre Senador Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE — (José Fragelli) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ — Sim, com questão aberta à bancada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex^a está ausente.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Alcides Saldanha — Altevir Leal — Álvaro Dias — Amaral Furlan — Amaral Peixoto — Américo de Souza — Carlos Chiarelli — Carlos Lira — Fábio Lucena — Fernando Cardoso — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Humberto Lucena — Jaison Barreto — João Lobo — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Mauro Borges — Murilo Badaró — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Roberto Saturnino — Roberto Wypych — Saldanha Derzi — Severo Gomes.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Benedito Ferreira — Carlos Alberto — César Cals — Cid Sampaio — Itamar Franco — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Moacyr Duarte — Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Gabriel Hermes — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram Sim 30 Senadores e Não 9.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 41.

Aprovado.

Aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria depende ainda do parecer da Comissão de Finanças.

Solicito do nobre Senador Alcides Saldanha o parecer da Comissão de Finanças.

PARECER Nº

O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RJ. Para proferir parecer) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 244, de 10 de abril recente, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, Projeto de lei que "autoriza a desapropriação de ações das companhias que menciona e a abertura de crédito especial de até Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros)".

Trata-se, mais especificamente, de proposição conhecida como o Projeto do Sulbrasileiro.

Na Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro Dornelles, encontram-se os motivos determinantes dessa providência legislativa. Nela colhem-se as informações de que o Banco Central do Brasil, em 8 e 11 de fevereiro de 1985, promoveu intervenção, com base na Lei nº 6.024, de 10 de março de 1974, nas seguintes companhias:

Conglomerado Sulbrasileiro

— Banco Sulbrasileiro S.A. — sob intervenção
— Banco de Investimento Sulbrasileiro S.A. — sob intervenção

— Sulbrasileiro S.A., Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio — Sob Intervenção
— Sulbrasileiro S.A., Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Sob Intervenção.

Conglomerado Habitasul

— Banco Habitasul S.A. — Sob Intervenção
— Habitasul Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — Sob Intervenção
— Habitasul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — Sob Intervenção
— Habitasul Leasing S.A., Arrendamento Mercantil — Sob Intervenção.

Pelo que se percebe da análise dos elementos trazidos a debate, essa intervenção terminaria atingindo a liquidação extrajudicial dos dois conglomerados financeiros.

Ante os clamores das classes mais representativas da economia sulina e dos veementes apelos das classes de representantes da categoria profissional dos milhares de bancários atingidos por esse acontecimento, o Governo, ainda preocupado e ao mesmo tempo sensível às danosas repercussões que o pronunciado desfecho da liquidação extrajudicial dessas Campanhas iria representar para a

situação econômica dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, — resolveu, em boa hora encaminhar ao Parlamento, para aqui ser amplamente debatida, uma proposta honesta e séria, consubstanciada no Projeto de Lei que ora se examina.

Na Câmara dos Deputados os trabalhos referentes a este assunto foram diuturnos e exaustivos, debruçando-se os Senhores Deputados no estudo não só da proposta inicial, como também das suas diversas alternativas, oferecidas por várias fontes, todas com o objetivo comum de se encontrar a melhor solução para este caso, que não diz respeito apenas a gaúchos, catarinenses e paranaenses, mas a todos os brasileiros, já que o sucesso ou o insucesso de parte do sistema bancário se reflete na economia nacional.

Além dos efeitos maléficos do desemprego de mais ou menos 24.000 funcionários, "haveria também graves repercussões sobre pequenas e médias empresas credoras dos conglomerados, que ficariam incapazes de resistir a dificuldades financeiras decorrentes da liquidação extrajudicial". Daí que não seriam apenas 24.000 desempregados — o que já constituiria por si mesmo um contingente de desafortunados bastante significativo — mas uma expressiva parcela da população sulina, que viria engrossar as estatísticas dos milhões de compatriotas sem uma fonte de sustento para si e para suas famílias.

Dos estudos realizados na Câmara dos Deputados resultou afinal a aprovação do Substitutivo que ora examinamos, remetido à revisão do Senado Federal, na conformidade do disposto no art. 58 de nossa Lei Fundamental.

Apreciando os termos do referido Substitutivo sob a ótica financeira, que diz respeito com as atribuições da Comissão de Finanças, verificamos que, para a composição do capital inicial autorizado para a constituição do Banco Meridional do Brasil S.A., sucessor do Sulbrasileiro e do Habitasul, determina-se à União subscrever e integralizar Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros) com recursos provenientes do crédito especial aberto segundo o disposto no art. 11 da Emenda Substitutiva em análise.

Tal dispositivo, por sua vez, determina:

"Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à conta de Encargos Gerais da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros) para aplicação na desapropriação de ações de capital do Banco Meridional do Brasil S.A.

Parágrafo único. Os recursos para atender às despesas previstas neste artigo serão provenientes da Reserva da Contingência do Orçamento Geral da União em vigor."

Registre-se que a proposição, nessa parte, atende à regra constitucional contida no art. 61, § 1º, alínea c, a qual veda a abertura de crédito especial sem autorização legislativa e a indicação da origem dos recursos correspondentes.

Por outro lado, cabe salientar que o Decreto-lei nº 1.763, de 1980, que deu nova redação, no particular, ao Decreto-lei nº 900, de 1967, autoriza a utilização de recursos da Reserva de Contingência para a abertura de créditos especiais.

Ademais, a referida importância, não obstante possa parecer vultosa, representa, tão-somente, pequena parcela, correspondente a 8% do total da Reserva de Contingência consignada na Lei Orçamentária vigente.

E, quanto à real disponibilidade desses recursos para a compensação da abertura do mencionado crédito especial, nada mais próprio e seguro do que o aval das autoridades financeiras do Poder Executivo que têm demonstrado zelo e probidade no trato dos recursos públicos.

O exame da proposição deixa evidenciado que o saneamento das finanças da instituição em questão há de se concretizar, ensejando que, em futuro próximo, venha a União a promover, mediante oferta pública, a venda de ações que assegurem o controle da companhia, retornando ao Tesouro Nacional os recursos ora transferidos.

Ao projeto foi apresentado emenda, de autoria do ilustre Senador Saldanha Derzi, visando a criação do Banco do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

Não obstante deva-se reconhecer que a sugestão merece encômios no que pertine à busca de instrumentos capazes de reduzir as desigualdades regionais, não nos parece oportuna a sua apresentação no bojo da presente proposição.

A matéria em discussão refere-se à autorização para a desapropriação de ações, ao passo que a emenda do ilustre Senador, ora em exame, possui conteúdo diverso, aplicando-se à hipótese do art. 253, a do Regimento Interno desta Casa.

Por outro lado, reduzindo-se a parcela a ser transferida para a expropriação das ações, a emenda em questão esvazia o objetivo do Projeto, além de proporcionar aumento de despesa pública, o que contraria o disposto no § 1º do art. 65 da Constituição Federal, que não permite a deliberação sobre emenda a qual implique modificação do montante, da natureza ou do objetivo do Projeto.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto nos termos integrais do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Parecer é favorável.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em sessão anterior eu tinha levantado uma questão de ordem sobre a circunstância de um Senador, representante de uma Comissão, falar em nome da Comissão sem que os demais fossem ouvidos.

A minha questão de ordem é perguntar a V. Exª como é que eu, fazendo parte da Comissão de Finanças, vou votar contra este Parecer, que não aceito.

Gostaria de perguntar ao Relator se S. Exª examinou, sendo da Comissão de Finanças, as repercussões financeiras das proposições feitas e apresentadas na Câmara com seu substitutivo, que modifica a proposta governamental.

Desejo saber em quanto representa, em despesa, esse aumento com o substitutivo apresentado na Câmara.

Faço a pergunta como membro da Comissão de Finanças, que não fui ouvido, não fui consultado e em meu nome estão dando Parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª pode, como membro da Comissão, votar contra o parecer.

O parecer é oral e o voto de V. Exª também pode ser oral.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E fazer a indagação ao Relator para S. Exª dar explicação em nome da Comissão. Eu estou fazendo uma indagação ao Relator, para que o Relator explique quais as implicações financeiras do substitutivo, em relação ao projeto apresentado pelo Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª é um dos membros da Comissão, pode votar contra o parecer do Relator.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não posso indagar?!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª pode produzir, oralmente, as suas razões contra o Parecer, como membro da Comissão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu estou fazendo uma indagação. Todo Relator tem que informar, todo Relator tem que acatar as indagações feitas pelos membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª se não me engano está inoyando. Nas Comissões, V. Exª pode votar contra, deduzir as suas razões. Mas, fazer indagações?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nós estamos em Plenário ou nas Comissões?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se V. Exª apresentar uma questão de ordem, eu já respondi.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª me desculpe, mas V. Exª não declarou se eu posso ou não fazer uma indagação, que é o principal da questão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª pode proferir o seu voto, como membro da Comissão, em contrário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas não posso indagar?

É uma decisão da Mesa que eu não posso fazer indagação?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É claro que não. Sendo assim, indefiro o requerimento verbal de V. Exª.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª tem cinco minutos para discutir o Parecer dado pelo Nobre Relator da Comissão de Finanças.

O SR. ITAMAR FRANCO — Gostaria de ter o Parecer em mãos para poder discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª deseja ter o Parecer em mãos?

O SR. ITAMAR FRANCO — Exato, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou providenciar.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, não foi possível ouvir o parecer. O parecer é longo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se o parecer é oral, nobre Senador, V. Exª ouviu o parecer e é como fez o nobre Senador Jutahy Magalhães, que pode, ouvindo o Parecer, dar o seu voto.

O SR. ITAMAR FRANCO — O parecer não foi oral, Sr. Presidente, foi por escrito. O Relator leu. O Relator não falou oralmente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Lido.

O SR. ITAMAR FRANCO — Salvo melhor entendimento, o Relator leu o Parecer. Agora se não leu...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª ouviu o parecer e agora tem em mãos o escrito do parecer.

O SR. ITAMAR FRANCO — Era isso que eu queria de V. Exª. V. Exª não vai brigar comigo porque eu pedi o parecer?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não, V. Exª é sempre muito imediatista e já tem o material em mãos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, gostaria de pedir a V. Exª que apesar de ter sido oral ou escrito, o seu Relator esqueceu de assinar o parecer, gostaria, então, quando publicassem nos Anais que o Relator, pelo menos, assinasse o Parecer. É apenas a observação que faço a V. Exª, porque é regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª está com a cópia na mão. Não é possível assinar um parecer oral. Acho que não é possível.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, o parecer não é oral. Insisto em que é um parecer escrito.

Sr. Presidente, de acordo com o parecer escrito, no meu entendimento e oral, no de V. Exª é interessante que na observação do nobre Relator, é pena que S. Exª não tenha se referido a outro aspecto da Mensagem ao Senhor Presidente da República, do nobre Ministro do Governo, quando ele diz o seguinte: o Relator não pinçou essa expressão ou esse parágrafo. Sr. Presidente, nós já sabemos o que vai acontecer aqui, mas é nosso dever tentar, dentro do possível, lutar pelo nosso substitutivo.

Vejam o que diz, o nobre Ministro, ao Senhor Presidente da República que o Sr. Relator não pinçou. Pediria até a atenção do nobre Relator, do Partido da Frente Liberal, que é interessado duplamente no projeto, como Senador e como gaúcho ao seguinte:

“Posta a problemática em toda sua amplitude — quem o diz é o Ministro de Governo. É conveniente recordar o notório repúdio da sociedade pela aplicação de recursos governamentais, na recuperação

de instituições financeiras mal administradas — quem o diz não é o representante de Minas Gerais é o Ministro de Governo da Nova República. É igualmente notória a condenação da sociedade à intervenção do Estado na economia privada, para assumir a administração de empreendimentos comerciais.”

Veja, Sr. Presidente, que é o próprio Ministro de Governo quem chama a atenção para esses aspectos da maior gravidade. Continuo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — (Faz soar a campainha.) — Solicito a atenção dos nobres Senadores para o pronunciamento do nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não é apenas, ou mais do que suficiente, o repúdio da sociedade, como diz o nobre Ministro de Estado. Desde que aqui cheguei, Sr. Presidente, eleito pela primeira vez pelo Estado de Minas Gerais, pelo MDB e posteriormente reeleito pelo PMDB, tenho escutado a minha Bancada e os meus Líderes repudiarem exatamente aquilo que pretendem fazer nesta tarde: injetar recursos do Tesouro, no Sistema Financeiro mal administrado, e o que é mais sério, Sr. Presidente, mal administrado e já com recursos, até prova em contrário, enviados ao exterior, na ordem de 180 milhões de dólares. Aqui estão, Sr. Presidente, os funcionários do Banco Sulbrasileiro e HabitaSul, cujo substitutivo meu não lhes traz nenhum prejuízo; ao contrário, lhes assegura o mesmo projeto, ou mais ainda, aquilo que foi aprovado na Câmara dos Deputados. E com uma razão mais séria, Sr. Presidente, a qual não a levou em consideração, o nobre Relator da Comissão de Finanças, porque a obrigação da Comissão de Finanças é examinar transferências de valores para fora do País. Num rápido passar de olhos neste parecer, não verifico se foram ou não enviados para o exterior, valores, cujo Relator deixou de observar no seu parecer escrito. Mais ainda, Sr. Presidente, é preciso chamar a atenção, com muito respeito, dos nobres funcionários que aqui estão, para o que diz o art. 13º da Câmara dos Deputados:

“Aos empregados das companhias referidas no art. 1º desta lei, com contrato de trabalho em vigor na data de 7 de fevereiro de 1985, fica assegurado estabilidade pelo prazo de um ano, durante o qual só poderão ser demitidos por justa causa.”

Aqui a minha indagação novamente ao Senador Chiarrelli, ao Senador Humberto Lucena, ao Senador Murilo Badaró: o Senhor Presidente da República vai ou não vetar este artigo? Vai manter ou não a estabilidade dos senhores funcionários que hoje estão aqui?

Gostaria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, já não digo nem o Líder da Oposição que, desta vez, também permanece ao lado de injetar recursos ao Sistema Financeiro. Gostaria de uma confirmação do nobre Líder do Partido da Frente Liberal, do PMDB, do PTB, do Líder do PDS que está votando favorável ao projeto de lei, para saber, apenas para uma orientação nossa e talvez para os próprios funcionários, de que se o Senhor Presidente da República vai vetar ou não? Porque nos anos que estou aqui, e bastaria recordar algumas observações feitas na época pelo saudoso e eminente Líder Nilo Coêlho, quando falava em nome do Governo: “Matéria que estou defendendo aqui, o governo não vai colocar veto”. E infelizmente para o próprio Senador Nilo Coêlho, muitas vezes, o governo colocaria vetos. O Senador Virgílio Távora há de se recordar aqui, do problema dos contratos de riscos, quando S. Exª foi e defendeu em nome do Governo, e o Governo adotou...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Senador Itamar Franco, o tempo de V. Exª já ultrapassou um minuto.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas V. Exª, Sr. Presidente, está numa rigidez cronométrica hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não tão rígida, porque V. Exª já excedeu de um minuto.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, vou tentar nesses sessenta segundos que V. Ex^a me permite continuar, pelo menos, questionando esse aspecto, porque é preciso alertar realmente os funcionários. Primeiro, o meu substitutivo também lhes dá essa garantia, mas não num banco estatal, não num banco em que se vai injetar recursos, não de 900 bilhões de cruzeiros, mas muito mais, Sr. Presidente. Só nas 3 empresas em liquidação extrajudicial são mais 500 bilhões de cruzeiros, mais do que o orçamento da Capital do meu Estado, da Prefeitura de Belo Horizonte, que hoje tem para executar com o seu orçamento 900 bilhões de cruzeiros. E só aqui neste projeto serão injetados recursos de 900 mais 500 bilhões fora, Sr. Presidente, os 180 milhões de dólares pagos aos credores internacionais.

E onde a defesa da economia nacional? Onde a defesa dos Srs. Funcionários que não poderiam e não podem estar de acordo? Na próxima discussão vou mostrar que se o Governo vetar cartas patentes desse banco, desses conglomerados, eles serão vendidos por autorização deste projeto, oriundo da Câmara dos Deputados. Então é preciso que o funcionalismo fique atento, porque hoje eles estão unidos, representam uma massa de coação, uma coação correta junta ao Parlamento, mas não sei se daqui a um ano, quando muitos deles forem dispensados, dispersados, se terão a mesma força de coação sobre o Senado da República ou sobre a Câmara dos Deputados.

Encerro, portanto, Sr. Presidente, dizendo que o parecer é inconsistente, com o devido respeito para com a Comissão de Finanças, para continuar a discutir o projeto já que V. Ex^a, neste momento, infelizmente, pede que encerre a minha palavra. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Cesar Cals — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Com a palavra o nobre Senador Cesar Cals, para discutir o parecer.

O SR. CESAR CALS — (PDS — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sempre estive a favor do atendimento ao problema do conglomerado Sulbrasileiro, inclusive em face do desemprego que poderia causar, mas sempre fui contra, e entendo que o parecer está falho, quando é favorável à manutenção do parágrafo único, artigo 11, que retira recursos da Reserva de Contingências. E o relator disse que era uma pequena parcela da Reserva de Contingência que, como todos os Srs. Senadores sabem, é colocada no Orçamento para atender às calamidades públicas ou aumentos eventuais do funcionalismo público. Vejo, por exemplo, no *Correio Braziliense* de hoje, o Ministro da Desburocratização dizer que "A burocracia emperra a assistência à Região Nordeste", e que está solicitando uma reunião urgente do Grupo Executivo contra Calamidades Públicas, para tentar liberar os recursos necessários ao atendimento de 900 mil desabrigados no Nordeste. Mais adiante, o Sr. Ministro da Desburocratização diz: "até agora ainda não houve a definição do processo de recuperação do Nordeste". Reconheceu que mesmo a verba de Cr\$ 1,7 trilhão anunciada para a região, no dia 1º de abril, ainda não chegou aos desabrigados, embora alguns órgãos do Governo já estejam operando na distribuição de alimentos.

Mais adiante, o Ministro da Desburocratização diz: "a tramitação, de órgão em órgão, de forma que até aí já morreu todo o mundo ou já se perdeu a safra, por exemplo".

Então, discordo do parágrafo único do art. 11, porque esses recursos da Reserva de Contingência não são para socorrer entidades financeiras mal administradas. (Muito bem!)

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, pelo PMDB. V. Ex^a tem cinco minutos.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Para discutir o parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É preciso arguir se este projeto, em particular o seu polêmico art. 11, atende ou não às exigências da Constituição em vigor em nosso País.

Já temos discutido à farta os aspectos sociais, políticos e econômicos dessa questão. Questão tormentosa, cuja solução, por estar sofrendo inexplicável adiamento, embora adiamento regimental e legal, dentro das normas internas do Senado Federal, é preciso perquirir se o Senado estará, ao aprovar ou rejeitar esse projeto, amparado e adargado em dispositivos da Constituição Federal. Porque voto, Sr. Presidente, a favor desse projeto, não apenas para atender aos clamores da sociedade do Sul do meu País, que, neste momento, necessita que o Congresso Nacional confira àquela parte do território brasileiro um tratamento de equidade e não de exceção, como se quer apregoar, a fim de enfatizar no Senado da República, que o conceito de equidade é muito antigo, e vem de Platão. Significa dar tratamento igual àqueles a quem a natureza os fez desiguais. Enfatizada bem essa questão, há de rechaçar os argumentos de que o art. 11, bem como o seu parágrafo único, não encontra broquês na Constituição Federal. Encontra, e o parecer do relator é muito sábio ao remeter mencionado artigo à norma constitucional pertinente à matéria que lhe dá o amparo mais amplo e possível.

Diz o relator: registre-se que a proposição nessa parte atende à regra constitucional contida no art. 61, § 1º, alínea "c" da Constituição, a qual veda

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Ora, o Executivo está pretendendo a autorização legislativa, está indicando a origem, a fonte dos recursos orçamentários correspondentes. Por outro lado, dizer-se que a Reserva de Contingência não autoriza a abertura do crédito solicitado pelo Executivo, é, no mínimo, raciocinar apressadamente, porque está cristalinamente expresso no voto do relator, que o Decreto-lei nº 1.763, de 1980, que deu nova redação, no particular, ao Decreto-lei nº 900, de 1968, autoriza a utilização de recursos da Reserva de Contingência para a abertura de créditos especiais.

Ora, concluindo, Sr. Presidente, estando o projeto amparado não apenas pelo interesse social, como pelo interesse político e pelo interesse econômico, sobretudo da sociedade do Rio Grande do Sul, e aqui quem fala é um homem do Estado do Amazonas, e considerando-se que a Constituição Federal ampara o projeto em toda a sua contextura, não vejo mais o que discutir sobre a questão, a não ser a discussão inútil sobre o óbvio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

Peço aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ — Sim. Questão aberta para a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. NELSON CARNEIRO — Sim, com restrições.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Alcides Saldanha — Aloysio Chaves — Altevir Leal — Álvaro Dias — Amaral Peixoto — Américo de Souza — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Carlos Lira — Enéas Faria — Fábio Lucena — Fernando Cardoso — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Henrique Santillo — Humberto Lucena — Jaison Barreto — João Lobo — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Mário Maia — Martins Filho — Mauro Borges — Murilo Badaró — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Roberto Saturnino — Roberto Wypych — Saldanha Derzi — Severo Gomes.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Cesar Cals — Helvídio Nunes — Itamar Franco — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram Sim 37 Senadores e Não 07.

Não houve abstenções.

O parecer foi aprovado.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir. V. Ex^a dispõe de 15 minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

V. Ex^a permitindo, vamos discutir agora o projeto globalmente, pois, em seguida, V. Ex^a irá colocá-lo em votação. Não é verdade?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É um direito que cabe a V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, vou começar recordando ao meu Partido que, durante a Comissão do Comércio do Brasil com o Leste Europeu, tão bem relatada pelo eminente Senador Virgílio Távora, houve uma exclamação do advogado Dr. Assis Paim, que deixou o meu Partido, o PMDB, estarrecido, e o Senador Virgílio Távora há de se recordar do fato. Quando da discussão daquilo que se denominou a Comissão das Polonetas, o procurador do Dr. Assis Paim, depois de historiar alguns aspectos que envolviam aquele senhor, disse que, em determinado dia, não tendo aquele senhor condições físicas e mentais, ele havia conseguido levantar, num só dia, do Tesouro Nacional, cerca de 30 bilhões de cruzeiros, na época significando 30 milhões de dólares.

É interessante que o meu Partido, quebrando todo o seu princípio doutrinário, quebrando tudo aquilo que defendeu ao longo dos anos, e talvez nesse início da Nova República, início que nós todos, democratas, esperávamos que fosse realmente um novo regime, uma nova ordem econômica, infelizmente nós estamos assistindo o que se pretende e vai se conseguir, tudo indica, que nesta tarde o Senado da República injete, Sr. Presidente Enéas Faria, alguns bilhões de cruzeiros em uma entidade financeira que causou tantos males, não à economia gaúcha, mas ao próprio sistema financeiro brasileiro. Mas é

preciso recordar aos Srs. Senadores, pelo menos àqueles que no momento estão prestando atenção, e particularmente àqueles mais nacionalistas, para o que diz o art. 10 do Projeto da Câmara dos Deputados.

“Superadas as dificuldades da economia regional e consolidado, o Banco Meridional do Brasil S/A, de modo que possa operar eficazmente, em regime de competição e de liberdade de iniciativa, o Poder Executivo poderá promover a venda — veja Senador Virgílio Távora — poderá o Poder Executivo promover a venda — repito — mediante oferta pública de ações que assegurem o controle da companhia.”

E aqui vale a pena recordar que, melhor do que o projeto da Câmara dos Deputados, o projeto do Governo ampliava, naquilo que ele dizia que poderia vender à iniciativa privada, no futuro, essas ações. E, ao contrário do que diz o meu prezado amigo eminente Senador Fábio Lucena, ninguém está discutindo aqui inutilmente. S. Ex^a lembrou o princípio da equidade e eu prefiro lembrar o princípio da equidade já não como advogado ilustre que S. Ex^a é, mas aquele princípio que aprendi nas minhas aulas de Teoria de Administração, tanto na Fundação Getúlio Vargas como na minha Escola de Engenharia, que equidade é justiça com um pouquinho de boa vontade.

Mas veja, Sr. Presidente, o art. 10 do projeto da Câmara dos Deputados fala que se pode promover a venda, mediante a oferta pública. Mas o Governo, no seu projeto, foi mais além, e mais cauteloso, ao contrário da Câmara dos Deputados, quando diz:

“O Poder Executivo poderá promover a venda.” Mas como?

§ 1º Se não houver licitante, a oferta pública será renovada por períodos não superiores a 3 meses, até que as ações encontrem valor.

§ 2º As ações referidas neste artigo não poderão ser adquiridas — e aqui é importante, Sr. Presidente — por pessoas jurídicas de direito público ou sociedades sob seu domínio, nem por pessoas naturais ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.”

O projeto da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, não impede que, amanhã, estrangeiros venham a comprar esse banco. Dir-se-á que a legislação brasileira impede; se impedisse, o Governo não teria esse cuidado de colocar no projeto, enviado ao Congresso Nacional, os § 3º e § 2º impedindo, exatamente, que o controle desses conglomerados viesse amanhã a cair em mãos de estrangeiros.

Mas o que é mais grave, Sr. Presidente, é que diz o art. 11, aqui já lembrado:

“Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à conta de Encargos Gerais da União, recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial de até 900 bilhões de cruzeiros, para aplicação na desapropriação de ações do capital e na constituição do capital do Banco Meridional do Brasil S/A.”

E diz de onde ele vai obter esses recursos. Mas veja, Sr. Presidente, o que diz o art. 12, e é lamentável que a Oposição, nesta Casa, a exceção de alguns nobres Srs. Senadores, não atente para isso, e que o próprio Líder da Oposição nesta Casa, o meu nobre companheiro de representação das Minas Gerais, Senador Murilo Badaró, venha também dar o seu voto favorável e não usar a sua loquacidade, a sua inteligência no combate a este artigo que aqui está. Que artigo esse, que talvez seja desconhecido dos Srs. funcionários?

“Fica a União e empresas da administração direta e indireta autorizadas a vender, até 900 bilhões de cruzeiros, de ações de sua propriedade, de companhias de cujo capital participa até da Reserva de Contingência do Orçamento Geral da União.”

E aqui, há poucos dias, tentava o Senador Severo Gomes uma Comissão Parlamentar de Inquérito para quê? Para evitar que a venda de ações da Companhia Vale do

Rio Doce descaracterizasse o monopólio, o controle do Governo.

É verdade, Sr. Presidente, que no parágrafo aqui se diz que esse controle a União não perderá. Mas de onde vai se tirar esse dinheiro, 900 bilhões? Aqui se diz que será Reserva de Contingência. Não, Sr. Presidente! Não é da Reserva de Contingência mas sim da venda de ações da nossa administração direta e indireta. Amanhã poderemos vender ações da Companhia Vale do Rio Doce, como também vender ações do Banco do Brasil, e também poderemos vender ações da própria Açominas, quem sabe. Sr. Presidente, de qualquer organismo desde que ele pertença à administração direta e indireta, uma administração indireta que o Congresso Nacional sequer pode controlar, porque ele só aprova o Orçamento Fiscal, não aprovando o orçamento das empresas estatais; não aprovando o orçamento da Previdência Social, quando hoje tudo isso é regido pelo Conselho Monetário Nacional. E a Câmara Alta, vai votar esse projeto. Qual é o receio? Qual é o medo? O que é que atenta contra os princípios democráticos que o Plenário do Senado da República, a Câmara Alta, neste momento Câmara Revisora, porque no sistema bicameral nós somos a Câmara Revisora, não somos apenas o povo na sua regionalidade. Não, neste momento, nós somos a Câmara Revisora de um projeto aprovado na Câmara dos Deputados, que precisaria ser meditado. É por isso que queríamos a arguição da Comissão de Constituição e Justiça, porque este projeto está eivado de inconstitucionalidade.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Antes de continuar, para mostrar que o projeto está eivado de inconstitucionalidade, é com muito prazer que ouço V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Itamar Franco, V. Ex^a vem procurando demonstrar, por todos os meios, com vários argumentos, o erro que estamos cometendo, nesta data, votando esse projeto, sem uma discussão, inclusive, mais ampla, sem que o Senado tenha condições de examinar o projeto sob diversos aspectos. V. Ex^a aponta as incoerências do seu Partido, por exemplo, votando. Nós poderíamos mostrar, também, e falo aqui apartando, tomando um pouco do seu tempo, porque estou tomando uma posição contrária à linha da maioria do meu Partido, por isso não estou discutindo em nome do meu Partido, mas tomando uma atitude exclusivamente pessoal. Mas eu lembraria, por exemplo, o programa do meu Partido, o programa da Frente Liberal, que fala contra a estatização, e estamos todos votando, aqui, a favor de uma estatização. Então, V. Ex^a indaga aos Líderes da Maioria de hoje se o Presidente da República vai vetar ou não esse projeto, e ninguém fala. Por quê? Porque estão esperando, e vamos colocar entre aspas, que o Presidente “cumpra com o seu dever”, entre aspas, de vetar o projeto, no tocante à estatização, no tocante à estabilidade no emprego do funcionalismo, e todos esses aspectos polêmicos. Então, estamos aqui nos livrando de um abacaxi — vamos chamar assim — para ver se o Executivo toma as atitudes que nós deveríamos tomar aqui, neste instante. Por isso, quero congratular-me com V. Ex^a e dizer, também, conforme o Senador César Cals já falou, que essa Reserva de Contingência está comprometida; nós não podemos dar a verba de contingência como garantia para essa lei que nós estamos votando, porque a verba de contingência já está comprometida. E nós estamos, aqui, é votando, praticamente, uma emissão de moeda ou, então, estamos dando um aval em branco para a União vender as ações das empresas estatais que desejar. Isso nós estamos votando no escuro. Infelizmente, essa é a realidade.

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Jutahy Magalhães...

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria. Fazendo soar a campanha.) — Senador Itamar Franco, a Mesa deseja comunicar a V. Ex^a que lhe restam 2 minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, eu pedi, inicialmente, que me fossem descontados 5 minutos do

Senador Saldanha Derzi, que discutia aqui o projeto, particularmente comigo; e pediria a boa vontade de V. Ex^a, jovem Senador da República, que representa aqui o Estado do Paraná. Creio que mais 5 minutos não vão alterar a provável aprovação desse projeto. Pediria, portanto, vênha, à V. Ex^a, para que me fossem concedidos mais 5 minutos. Sr. Presidente, ainda há pouco eu dizia que o Senador Jutahy Magalhães volta a dizer exatamente o quê? E V. Ex^a, nobre Senador, tem inteira razão. Ninguém vai tirar da Reserva de Contingência coisa alguma. Nós vamos ter que vender ações para cobrir 900 bilhões. Porque é isso que dita o projeto, é isso que dá o projeto.

Mas o que é mais sério, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e no nosso entendimento, salvo melhor interpretação dos juristas da Casa, e ainda não ouvi, volto a dizer, a palavra do eminente jurista das Minas Gerais, que foi Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nem do Senador Carlos Chiarelli, que cessada a intervenção...

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Senador Murilo Badaró vou perder meus dois minutos, mas é com prazer imenso que ouvirei V. Ex^a.

O Sr. Murilo Badaró — Neste caso, prefiro não apartar V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO — É uma alegria ouvir V. Ex^a.

O Sr. Murilo Badaró — Eu não aparto V. Ex^a e, oportunamente, no encaminhamento, eu darei as razões.

O SR. ITAMAR FRANCO — Seria uma alegria ouvir V. Ex^a.

O Sr. Murilo Badaró — É uma honra para mim, também, mas nesse caso a Casa se sentirá mais gratificada ouvindo-o, no tempo que resta a V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO — Tenho a certeza de que ficará mais gratificada ainda ouvindo, em seguida, V. Ex^a.

O Sr. Murilo Badaró — V. Ex^a ainda tem quatro minutos, aproveite-o bem.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou aproveitar, sim.

Veja, Sr. Presidente, que cessada a intervenção, e com o aporte do Governo, do Tesouro, ou da venda de ações, eu perguntaria aos Srs. juristas da Casa — e vejo aqui o nosso eminente Senador Helvídio Nunes, nosso professor de Direito nesta Casa — se cessada a intervenção, Senador Helvídio Nunes, se se poderia ou não aplicar o art. 153, se não me engano, § 3º da Constituição Federal, em que aqueles que lá investiram dinheiro em debêntures, na compra de letras de câmbio, saneado o banco pelo Governo, se essas pessoas físicas ou jurídicas não teriam o direito, imediatamente, de recorrer ao banco, para pedir retorno daquilo que lá empregaram. Por que o que diz o art. 153, § 3º, e não sou eu que vou dizer a V. Ex^a, e nem recordar aos eminentes juristas da Casa, quando ele diz:

“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Isto, Srs. Senadores, está na Constituição, nesta Constituição que nós queremos mudar, que o PMDB, particularmente, pretende, através de uma nova constituinte, alterar essa Constituição, que foi outorgada nesse regime autoritário, mas que por enquanto lá está. E é preciso, então, respeitar o art. 153, § 3º. É por isso, Sr. Presidente, que ninguém responde. Quem sabe, o Senador Carlos Chiarelli vai responder daqui a pouco as minhas interpeções.

Veta o Senhor Presidente da República o problema do funcionalismo? Vetará o Senhor Presidente da República os aspectos inconstitucionais existentes nesse projeto? Essa é uma indagação democrática, Sr. Presidente. Antigamente se dizia o seguinte: que nós aqui estávamos votando sem saber o que o Palácio do Planalto decidiria. Agora, pelo que sei, há um conselho político. Ainda há poucos dias, nós votávamos uma emenda à Constituição, em que se discutia o problema de dois turnos.

discutia-se eleição presidencial! E essa discussão foi feita com o Senhor Presidente da República. Ou será, Sr. Presidente, que já no início da Nova República querem deixar o Senhor Presidente da República mal perante a opinião pública, e passando, como disse o Senador Jutahy Magalhães, o Congresso Nacional como bonzinho perante os funcionários? Para que o Presidente da República, amanhã, possa vetar. E diz o Senador Murilo Badaró que é uma atribuição! Quem disse que não é? Mas se as lideranças, Senador Murilo Badaró, se o regime é democrático, se essas lideranças aqui estão defendendo, se as lideranças tiveram o acordo com o Senhor Presidente da República, se discutiram com o Senhor Presidente da República, por certo elas poderiam orientar as nossas bancadas do que pensa o Senhor Presidente da República a respeito. Num regime autoritário fechado, tudo bem, mas num regime aberto, não. Isso não é possível.

Sr. Presidente, vou atender as ponderações de V. Ex^a, mais uma vez dizendo, em particular, que o meu projeto visava manter a liquidação extrajudicial, conforme o próprio Governo reconhece em três conglomerados. Dava a devida garantia aos Srs. funcionários, mas não criando um banco estatal, os colocando em entidades financeiras do Governo, e abria uma linha de crédito à economia gaúcha não só para as pessoas físicas, mas para as pessoas jurídicas. Sr. Presidente, ninguém sabe — esta é que é a verdade — e tentei saber através de um requerimento de informações — ninguém sabe o que realmente aconteceu com esses conglomerados, o Habitasul e o Sulbrasileiro. Mas, ao se abrir a linha de crédito, ao obrigar essa gente a ir ao Conselho Monetário, ao obrigar essa gente a ir ao Banco Central do Brasil, teríamos já descoberto quais foram os recursos realmente aplicados em benefício da economia gaúcha, ou quais foram os recursos aplicados em benefícios deles mesmo; ou quais foram os recursos — o que é muito mais grave — pagos ao capital estrangeiro.

Aqui, portanto, a nossa defesa. E, para encerrar: o Governo poderia, se quisesse, usar o Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, o Governo que usa decreto-lei como usou, agora, na Nova República um decreto-lei para aumentar o endividamento externo do Brasil, quando diz:

“Faculta a aplicação de recursos da reserva monetária objetivando assegurar a normalidade dos mercados financeiros e de capitais, ou resguardar os legítimos interesses dos depositantes, investidores e demais credores, acionistas e sócios minoritários.”

Esses recursos governamentais podem ser aplicados na recomposição do patrimônio de instituições financeiras, com o saneamento dos seus ativos e dessas entidades, mediante as cessões de transferência de créditos, direitos e ações a serem efetivadas pelos respectivos titulares ao Banco Central do Brasil ou a terceiros.”

Portanto, Sr. Presidente, encerro agradecendo a benevolência de V. Ex^a, e dizendo que o Senado da República deveria ser, realmente, neste instante, a Câmara Revisora dos atos da Câmara dos Deputados. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A matéria continua em discussão. (Pausa.)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, pelo PTB.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acompanhei, desde 1933, na Assembléia Nacional Constituinte, os trabalhos parlamentares como cronista parlamentar. Mais tarde, por mercê do eleitorado baiano, ingressei na Câmara dos Deputados, e por favor de Deus e da solidariedade do povo fluminense, ainda me encontro nesta Casa.

Nesta longa trajetória, Sr. Presidente, é a primeira vez, e Deus permita que seja a última, que o Senado Federal é

convocado para votar um projeto em sua íntegra, sabendo, previamente, que o Presidente o vetará em parte. Antigamente, os partidos que apoiavam o Governo assumiam a responsabilidade das disposições ingratas. Hoje, não. Vamos atribuir ao Presidente da República, que os partidos situacionistas apóiam, a responsabilidade de arcar com os ônus da impopularidade. Este registro é o registro da minha experiência e não da minha crítica.

Sr. Presidente, sou a favor do dispositivo que assegura a estabilidade dos empregados, mas coerentemente, porque votei contra a instituição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e tendo votado contra aquele dispositivo estou coerente, hoje, quando voto pela estabilidade, lamentando apenas que não se restaure a antiga e ampla estabilidade.

Ainda no caso de greve, no projeto do nobre Senador Aloysio Chaves, inexplicavelmente esquecido nas gavetas da Câmara dos Deputados, numa hora em que se anuncia que o Governo estuda um projeto de greve, quando o Senado Federal já deu uma valiosa contribuição, lá está uma emenda de minha autoria, aprovada pelo Senado Federal, assegurando aos grevistas, quaisquer que fossem, o direito de uma estabilidade mínima de quatro meses, já que maior não foi possível aprovar.

De modo que a minha posição neste projeto não tem nenhuma transigência com as minhas convicções, nem com a orientação que tenho traçado na minha vida parlamentar. Mas, Sr. Presidente, por isso mesmo não compreendo que se vá aprovar na íntegra o projeto e principalmente aquelas letras do art. 1º, que incluem no conglomerado as empresas que estão em liquidação extrajudicial.

Leio, hoje, nos jornais, que o antigo Ministro do Planejamento, a quem não me ligo a nenhum laço de amizade pessoal, que apenas encontrei socialmente em algumas oportunidades, vai ser convocado e pode ser até levado à barra dos tribunais. Por quê? Porque teria colaborado para os desmandos ou desacertos da Coroa-Brastel, da Delfin, qualquer que seja essas empresas. Pois exatamente outro mesmo caso, o dessas companhias que estão em liquidação judicial, nós vamos, tranquilamente, afrontando tudo o que dissemos até hoje naquela República tão combatida; vamos, nesta Nova República que quer acabar com a corrupção, aprovar dispositivos que são idênticos àqueles que combatemos outrora.

Sr. Presidente, tinha enviado à Mesa um pedido de destaque para estas letras f e g do nº I do art. 1º, e a letra e ainda do art. 1º mas, o nobre Senador Moacyr Duarte já havia apresentado anteriormente requerimento semelhante; retirei o meu requerimento, e quero deixar claro, ainda uma vez, a minha posição. Votarei com restrições ao projeto que está em debate, porque sou contra esta ilusão que se vai dar a estes rapazes que aqui estão, esperando que o projeto aprovado amanhã seja lei, quando todos sabemos, não há um só entre nós que não saiba, que ele será vetado em parte pelo Presidente da República.

Voto, também, Sr. Presidente, com restrições, porque não dou o meu aplauso aos erros que levaram à liquidação extrajudicial dessas empresas, como não dei jamais, em nenhum instante, às mesmas empresas que, no passado, procederam da mesma forma.

Esta é a minha posição, e eu queria deixar expressa neste momento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 114, DE 1985

Requeiro, nos termos do art. 347, b do Regimento Interno, destaque para votação, em separado, das letras f e g do nº I do art. 1º do projeto.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1985. — **Moacyr Duarte.**

REQUERIMENTO Nº 115, DE 1985

Requeiro, nos termos do art. 347, b, do Regimento Interno, destaque para votação, em separado, da letra e do nº II do art. 1º do projeto.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1985. — **Moacyr Duarte.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o primeiro requerimento lido.

O Sr. Fábio Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É preciso entender, e o eminente autor do requerimento o entende com precisão, que as empresas sob intervenção, constantes do item I, fazem parte do conglomerado Sulbrasileiro e do conglomerado Habitasul. E a liquidação ocorre por força de lei; e essas empresas em liquidação fazem parte igualmente dos mencionados conglomerados.

Logo, Sr. Presidente, não vejo, salvo melhor juízo, evidentemente, senão o objetivo de pretender-se obnubilar a decisão do Senado, em se querendo estabelecer destaques para os dispositivos mencionados.

Disse eu, há pouco, que depois de tanta discussão só caberia discutir a respeito do óbvio. E, agora, direi que a discussão pode travar-se em torno do óbvio ululante, pois, se o que se pretende é uma solução para o problema em sua totalidade, não se pode admitir, a não ser sob a imposição de um raciocínio atormentado pela falta de visão clara da questão, não se pode admitir que a solução que se quer para um problema global possa ser aventada como solução em partes para o mesmo problema. Assim, Sr. Presidente, há que se manter os itens impugnados, sob pena de se fazer derrogar a intenção do Poder Executivo de atender aos legítimos interesses das sociedades representadas pelo três Estados sulistas; porque, ou se resolve o problema num todo, ou o problema deixa de ser resolvido.

Este é o meu entendimento a respeito do assunto. E o apelo que faço à Aliança Democrática e ao Partido Democrático Social é no sentido de que deem o seu aval, o seu endosso, a esses itens que estão sendo destacados, porque há a intervenção, há a liquidação, mas há, por força de lei, e as empresas sob intervenção e em liquidação fazem parte do mesmo conglomerado.

Não cabe aqui argüir que outros grupos de picaretagem financeira neste País encontram-se em liquidação ou em regime de intervenção. Não é o caso de se misturar Coroa-Brastel, com todo o respeito a quem fez a mistura química, com o caso dos dois conglomerados sob exame. Porque não nos consta que Coroa-Brastel ou outros empreendimentos sejam vinculados aos conglomerados gaúchos, sob cujo destino o Senado vai decidir nesta tarde.

O que não se viu reclamar, nem estranhar, foi a denúncia, ontem aqui apresentada pelo eminente Senador Alexandre Costa, segundo a qual o Executivo teria injetado, sem a audiência do Congresso Nacional, a astronômica importância de 1 trilhão e 800 bilhões de cruzeiros em apenas dois bancos paulistas.

Ora, Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Concluo, Sr. Presidente, para afirmar que não se pode, neste caso, fazer a dissociação da parte do todo, porque o que está em exame é o todo, e, se quisermos transformá-lo em partes, estaremos prejudicando a globalidade intencional do Governo e da sociedade brasileira e, em particular, da sociedade composta pelos três Estados do Sul.

Eram as considerações que eu tinha a fazer. (Muito bem!)

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, peço a palavra, como autor do pedido de destaque, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte, para encaminhar a votação.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos nós sabemos que na Mensagem original do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional, não estavam incluídos o Sulbrasileiro — Crédito Imobiliário S/A, o Sulbrasileiro — São Paulo, Crédito Imobiliário S/A e o Habitasul — Crédito Imobiliário S/A, porque essas três instituições se encontravam em estágio de liquidação extrajudicial. Está provado, assim, que não era intenção do Poder Executivo promover o saneamento dessas três instituições. E é público e notório...

O Sr. Fábio Lucena — Permita-me V. Exª um aparte, só um esclarecimento?

O SR. MOACYR DUARTE — Eu permito, o Regimento é que não permite.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não pode haver apartes no encaminhamento de V. Exª

O Sr. Fábio Lucena — Perdoe-me V. Exª e perdoe-me o Regimento.

O SR. MOACYR DUARTE — Ora, Sr. Presidente, é público e notório, e se comenta à boca pequena, que o Senhor Presidente da República vetará essas alíneas que estão incluídas no substitutivo da Câmara Federal. Daí, Sr. Presidente, a procedência do pedido de destaque, a sua validade, porque, se essas três entidades financeiras fazem parte dos conglomerados Habitasul e Sulbrasileiro, tem que ser ressaltado que as demais instituições integrantes desses conglomerados não se encontravam em estágio de liquidação extrajudicial. E tanto procede o pedido de destaque, que a Mensagem Presidencial abre um crédito da ordem de 900 bilhões de cruzeiros, destinados ao saneamento dos dois conglomerados. E temos que atentar para o fato que é o próprio Ministério da Fazenda, através de declarações à imprensa do Subsecretário-Geral, daquele Ministério, que condena o comportamento da Câmara dos Deputados, alegando que a inclusão dessas três instituições financeiras irá extrapolar os recursos destinados ao saneamento dos dois conglomerados, porquanto somente essas três instituições estão com um passivo superior a 200 bilhões de cruzeiros.

Procede assim, Sr. Presidente, em que pese o respeito que tenho pelo eminente Senador do Amazonas, Fábio Lucena, procede assim o meu pedido de destaque para a votação da emenda apresentada pelo Senador Nelson Carneiro. Mesmo porque sabemos, de antemão, que o Senado, ao apoiar a toque de caixa a mensagem governamental, tem um objetivo único, sobretudo porque, abstendo-se do cumprimento de suas obrigações preceituadas, que era a de revisar algumas enormidades, incluídas no projeto original, teme o Senado Federal que, ao emendar a proposição governamental nesta Casa do Congresso, ela tenha que retornar à Câmara Federal, e certamente haverá delongas na manifestação daquela Casa congressual, e o Habitasul e o Sulbrasileiro, todos sabemos, têm pressa na solução — pelo menos é o que se sabe — das suas conhecidas e proclamadas dificuldades.

Por esta razão, Sr. Presidente, o Senado Federal irá abdicar do seu direito, da sua prerrogativa de revisar aquilo que foi feito na Câmara dos Deputados, ao incluir no bojo do projeto enormidades como esta que a emenda do eminente Senador Nelson Carneiro pretende expungir do projeto governamental.

Sr. Presidente, se o Senado abdicar desse direito, certamente, ao que se sabe, o Presidente da República aporá o seu veto parcial a esse dispositivo. Como se sabe, aporá também a outros dispositivos contidos no projeto, que o maculam e o tornam, Sr. Presidente, para conhecimento desta Nação, um privilégio gritante face às dificuldades por que atravessa o erário e face à discriminação que se está tendo com outras regiões do nosso País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o Requerimento nº 114, de 1985, anteriormente lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Itamar Franco — Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Moacyr Duarte — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelos nobres Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos proceder à nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ — Não, com voto aberto para a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. NELSON CARNEIRO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Amaral Peixoto — Carlos Alberto — Cesar Cals — Itamar Franco — José Lins — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Passos Pôrto — Virgílio Távora.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva — Alcides Saldanha — Altevir Leal — Álvaro Dias — Carlos Chiarelli — Carlos Lira — Enéas Faria — Fábio Lucena — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Helvídio Nunes — Henrique Santillo — Humberto Lucena — Jaison Barreto — João Calmon — João Lobo — Jorge Bornhausen — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Mário Maia — Martins Filho — Mauro Borges — Murilo Badaró — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Raimundo Parente — Roberto Wypych — Saldanha Derzi — Severo Gomes.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Aloysio Chaves.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram "Sim" 12 Senadores e "Não" 29.

Houve uma abstenção.

Total de votos 42.

Foi rejeitado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à votação do Requerimento nº 115, de 1985, anteriormente lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Itamar Franco — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação, solicitada pelo nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Moacyr Duarte — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no painel eletrônico constou o nome do Senador José Lins como tendo votado e, ao que me consta, S. Exª não se encontra no plenário, está em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Deve haver algum engano. Mas V. Exª há de concordar que mesmo tendo havido esse engano, ele não influenciou no resultado da votação. E V. Exª, como grande jurista que é, sabe que quando há uma falha desta, não tendo havido e não havendo prejuízo, não se pode anular a votação.

O SR. MOACYR DUARTE — Sr. Presidente, sou um discípulo de V. Exª

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, qual é o segundo requerimento?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O segundo requerimento já foi lido e votado, nobre Senador.

Requeru-se verificação de votação, nós vamos proceder à verificação de votação. Mas, para que V. Exª tenha conhecimento, lerei novamente o requerimento do nobre Senador Moacyr Duarte.

"Requeiro, nos termos do art. 347-b, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Letra e, do nº 12, do art. 1º do projeto."

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para a verificação de votação.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ — Não. Questão aberta para o Partido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. NELSON CARNEIRO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para exercerem o voto.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Amaral Peixoto — Carlos Lira — Cesar Cals — Henrique Santillo — Itamar Franco — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Passos Pôrto — Virgílio Távora.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Alcides Saldanha — Altevir Leal — Álvaro Dias — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Enéas Faria — Fábio Lucena — Fernando Cardoso — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Hum-

berto Lucena — Jaison Barreto — João Calmon — João Lobo — Jorge Bornhauser — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Mário Maia — Martins Filho — Moacyr Duarte — Murilo Badaró — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Raimundo Parente — Roberto Saturnino — Roberto Wypych — Saldanha Derzi — Severo Gomes.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
Aloysio Chaves.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram "SIM" 10 Senadores e "NÃO" 30.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 41

O requerimento foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à votação em turno único do projeto.

O Sr. Humberto Lucena — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA O SEGUINTE DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Provavelmente, eu diria certamente, a Velha República não teria submetido o Congresso a um constrangimento tão grande quanto este, de que resultou a votação do projeto denominado Sulbrasileiro.

De fato, Sr. Presidente, nada mais estranho do que a remessa para as duas Casas do Congresso Nacional de uma proposta de proposição de lei, destinada a solucionar um assunto que estava dentro das estritas competências do Poder Executivo. Fê-lo, certamente, com o objetivo de agradar a opinião pública, mas não deixou de tomar uma atitude escapista, quando estava no seu dever solucionar no âmbito do próprio Poder Executivo.

E tanto isso é verdade, Sr. Presidente, que este projeto em tramitação demorada, sofrida, dramática, não raro submetido a pressões as mais desencontradas durante o curso da discussão em que foram apresentados cerca de onze substitutivos. Para se ver a complexidade e o quanto é intrincada a matéria, neste interenário, o Poder Executivo, agindo dentro das suas prerrogativas, resolveu caso idêntico ao problema do Sulbrasileiro, atribuindo a duas instituições financeiras de São Paulo recursos abundantes, o dobro até desses que estão previstos no projeto, para resolver problemas de crises emergentes no Sistema Financeiro Nacional.

Não há críticas a fazer, Sr. Presidente, à atitude do Poder Executivo, porque está dentro das suas atribuições e inserido dentro dos seus deveres a obrigação de cuidar para que o sistema não entre em colapso. Fez-se uma barretada com chapéu alheio, e usando o Poder Legislativo. Como bem assinalou o jornal *O Estado de S. Paulo*, montou-se uma armadilha para nela apanhar o Congresso.

E aí está o resultado, Sr. Presidente. A Câmara, apesar dos esforços inauditos dos seus componentes, da boa vontade dos Deputados gaúchos, todos eles premiados e tangidos por uma pressão rigorosamente correta, das suas bases, eis que o problema do Sulbrasileiro atingia viceramente o cerne da economia, principalmente o setor que gravita em torno das pequenas e médias empresas. Apesar de tudo isso, a Câmara não foi capaz de encontrar uma solução melhor do que o próprio projeto do Governo, em si já muito ruim.

Começo, Sr. Presidente, pela própria redundância do art. 1º. Já faz parte da atribuição do Poder Executivo de-

sapropriar no interesse público. Não havia necessidade de solicitar autorização ao Poder Legislativo. Isso faz parte da competência, inscrita na Constituição, do Poder Executivo. Através desse expediente, começaram as violações à Constituição que, passando pelo art. 163, violenta as consciências de quantos neste País pretendem se constituir numa trincheira de luta contra a invasão do Estado no domínio da iniciativa privada.

Cria-se um Banco Meridional, uma nova entidade estatal, em meio a um movimento de opinião pública destinado a combater extamente o propósito intervencionista. E premia, com este ato, a administração incompetente, na área privada.

Violenta a Constituição, porque não é defeso, não é lícito, não é permitido ao Congresso Nacional, legislando sobre matéria financeira, criar empregos, criar novas entidades, estabelecer novas despesas, como prevê o art. 6º. Toca na reserva de contingência, como bem aqui salientaram os Srs. Senadores do Nordeste, e, para resolver o problema, que certamente vai ocorrer, com um enorme desfalque que atingirá a reserva de contingência, que tem destinação específica em lei, criou-se, através de uma sugestão do Deputado Flávio Márcilio e por proposta também do Senado, uma autorização para venda das ações de empresas estatais. Mesmo assim, Sr. Presidente, a autorização tornou-se inepta no projeto, porque devendo ser compulsória, transformou-se numa faculdade que certamente não será cumprida, eis que as empresas estatais e as empresas públicas do Brasil, quase sempre não costumam sequer obedecer aos ditames e às regras da lei, quanto mais do Poder Executivo.

Com relação ao problema da estabilidade, cria-se uma exceção que vai provocar, se convalidada pela sanção do Poder Executivo, um desencadear de ações, buscando o princípio da isonomia para a estabilidade de quantos trabalham, não só nas empresas públicas do Governo, mas de todas as empresas em geral. Não é que estejamos contrários a essas reivindicações trabalhistas, que são justas. Mas o parágrafo segundo do art. 13 cria um monstro jurídico ao agregar, às cartas patentes a serem vendidas, direitos trabalhistas que estão inseridos como inalienáveis nesse projeto. Isso tudo, Sr. Presidente, nos colocou numa posição muito delicada.

Criou-se no Brasil, nos últimos anos, um certo vazio com relação ao veto governamental. Nos tempos passados, não se vetava porque o Governo se desgastava. Então, o desgasto era só do Poder Legislativo e nós todos, Maioria e Minoria, ao aprovarmos aqui as nossas proposições, as poucas proposições que votamos nas duas Casas do Congresso quase sempre encontrávamos, da parte do Executivo, veto definitivo. O que era mais grave, era o veto antecipado, era a orientação às Lideranças, a mesma que, certamente, agora, socorre a Liderança do Governo. Não deixar que os projetos prosperem, não deixar que eles sejam aprovados na Câmara e no Senado, para que o Poder Executivo não se desgaste vetando. Quando, Sr. Presidente, em que república, em que país usar uma prerrogativa constitucional é sintoma de desgasto ou de desprestígio? Vetar é atribuição privativa do Presidente da República, conforme determina o art. 81 da Constituição.

E assim considerando que a Bancada do PDS ficou diante de uma situação de extrema delicadeza: não poderia deixar de conhecer as nobres razões dos seus companheiros gaúchos, dos seus bravos companheiros gaúchos que quando falavam, representavam, de uma maneira bastante expressiva, os sentimentos que dominavam as três províncias do Cone Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Em segundo lugar, não poderia a Bancada do PDS desconhecer o problema das pequenas, das micro e das médias empresas gaúchas, catarinenses e paranaenses, que foram atingidas brutalmente pela inadiplência do conglomerado Sulbrasileiro. Em terceiro lugar, não poderia a Bancada do PDS desconhecer a situação de mais de duas dezenas de milhares de funcionários que se viram, de uma hora para outra, diante do fantasma do desemprego, da fome, da angústia, da perplexidade, no momento em que a economia do País não tinha condições para reabsorver uma massa tão grande de funcionários. Finalmente, não seria lícito ao Poder Legislativo, nem à nossa Bancada, desconhecer que, na esteira do problema surgido com o Banco Sulbrasileiro, poderia estar envolvido todo o sistema financeiro nacional, e certamente não podíamos pactuar com esse risco.

Então, Sr. Presidente, a Bancada do Partido Democrático Social decidiu deixar a questão aberta e compreendendo que, se devolvêssemos à Câmara dos Deputados esse projeto, estaríamos transformando esse assunto numa interminável novela, eis que a Câmara não poderia decidi-lo antes do recesso de julho, e certamente não o faria depois, face as eleições municipais aí, às portas. Compreendendo isso, é que decidimos não criar qualquer tipo de embaraço à votação. Manifestamos os nossos reparos, colocamos nossos embargos, fazemos as nossas críticas, mas vamos permitir, do ponto de vista regimental, que se vote o projeto. A questão é aberta, votará a favor ou contra quem assim o desejar.

Mas é importante, Sr. Presidente, que fique este episódio como uma lição, para que o Governo não busque o aplauso fácil ou não acene para manifestações populistas, deixando de cumprir aquilo que é o seu dever. Esse assunto já deveria estar solucionado há muito tempo, sem submeter o Congresso Nacional a esse desnecessário desgasto que o Poder Executivo sobre ele fez projetar.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Roberto Saturnino — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em rápidas palavras, vou discordar do ponto de vista expresso pelo Senador Murilo Badaró.

Efetivamente, o Poder Executivo tinha legalmente atribuições, tinha delegação legal para tomar essas decisões sem consultar o Congresso Nacional. Entretanto, pessoalmente e em nome do meu Partido, quero louvar a atitude do Governo, louvar a atitude do Poder Executivo por consultar a vontade do Congresso Nacional a respeito desse caso que é polêmico e fatalmente terá desdobramento em outros casos análogos, que por aí virão. Compreendo, aplaudo e louvo a iniciativa do Governo de consultar a vontade do Congresso Nacional que representa, mal ou bem a opinião pública desta País.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no momento em que o Poder Executivo tomou essa atitude louvável, penso que deve acatar integralmente a vontade do Congresso Nacional. Se amanhã o Presidente da República, através do mecanismo do veto, modificar substancialmente esse projeto, que é o resultado da vontade do Congresso Nacional, então, toda essa atitude louvável terá desaparecido, e tudo poderá se configurar como um gesto demagógico, alguma coisa que foi feita para figurar, mas não foi feita para valer. Admito até, Sr. Presidente, que um ou outro veto seja apostado, desde que não se modifique a substância, os princípios do projeto. Retirar uma ou duas empresas que estão em regime de liquidação extrajudicial, não ferindo os princípios essenciais, a essência do projeto, até é admissível. Agora, vetar o artigo da garantia do emprego ou o artigo que institui a estatização e a socialização desse banco e desse conjunto de empresas financeiras é ferir a vontade do Congresso Nacional. Então, por que consultar o Congresso Nacional para, amanhã, exatamente, desfazer aquilo que o Congresso Nacional decidiu, depois de discutir profunda e exaustivamente, porque esse projeto esteve em pauta durante muitas semanas na Câmara dos Deputados e aqui.

O princípio da garantia de emprego é um princípio importante que o nosso Partido tem afirmado. Eu mesmo tenho um projeto de lei garantindo o emprego por um prazo de dois anos em todos os casos de incorporação, de fusão, de intervenção de empresas. Porque esta é uma das formas que tem sido adotada para tirar isto que é um direito do empregado: que é o seu trabalho, a sua oportunidade de trabalho. Assim como o princípio da estatização, temos afirmado aqui, repetidas vezes, não haver saída para a crise econômica que o País atravessa, se não houver a socialização do sistema bancário. Este é o ponto fundamental para a resolução da gravíssima crise econômica que o Brasil enfrenta hoje.

Então, se o Congresso assim decidiu, ficará, a meu ver, realmente muito inadequado — para não usar uma expressão mais forte — e será mesmo uma negação de tudo

aquilo que o Poder Executivo, que o Governo pretendeu dar, como demonstração de espírito democrático, consultando o Congresso; tudo isso será desfeito na medida em que o Presidente da República, amanhã, vete um, dois ou três artigos que altere, na substância, os princípios consagrados pela vontade do Congresso, depois de ampla, profunda e exaustiva discussão do caso.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas algumas considerações, no final desta longa jornada legislativa que envolveu toda a questão referente aos sistemas financeiros regionais. Em primeiro lugar, Sr. Presidente, ouviu-se várias vezes a afirmativa, nesta Casa, de que se estava arriscando a tomar uma decisão a toque de caixa. Hoje, completamos 104 dias, Sr. Presidente, que houve a decisão de decretar a intervenção no Sistema Sulbrasileiro, 103 dias que o mesmo ocorreu com o grupo Habitasul. Pode ser que, para alguém, esse tempo seja muito diminuto, mas seguramente para o Rio Grande do Sul, para a comunidade gaúcha, para os trabalhadores, é um longo tempo de sofrimento e de angústia, Sr. Presidente, e que hoje, neste momento e nesta hora, pela decisão desta Casa, está prestes a se concluir. Entendemos que se teve a oportunidade maiúscula, democrática, aberta, disponível, participativa de discutir, à sociedade, a matéria.

Dizia-se aqui, pela voz de ilustre Líder do PDS, que 11 substitutivos trafegaram no itinerário desse projeto, emendas sem conta. Tudo foi examinado com o devido cuidado, tudo foi levado ao conhecimento da sociedade, tudo teve a oportunidade de repercutir através das páginas e dos meios de comunicação eletrônica, para que o País inteiro tomasse consciência e ciência da matéria.

O Senado, há 9, 10 dias, debruça-se sobre a questão. Ouviram-se os pareceres. Aqui tivemos questões de ordem, tivemos um longo debate regimental, aqui se deu a palavra a quem dela quis fazer uso, para que pudesse questionar as questões fundamentais, com absoluta liberdade no tempo, sem limitações, sem restrições, para que pudesse contestar as proposições existentes. Mas, alguns fatos gostaríamos apenas de reafirmar, nesse momento final de votação, não apenas como Líder do Partido da Frente Liberal, mas me permitam os meus companheiros de Bancada, como Senador do Rio Grande, como gaúcho. Está no texto do projeto original enviado pelo Executivo, que custaria muito mais para a Nação, para cada cidadão, que seria muito mais oneroso, muito mais sangrento, muito mais contundente e anti-social se se optasse pelo caminho trágico da liquidação ou da falência, pagaria muito mais a sociedade brasileira. Seria muito mais gravosa a conta da funerária do que será a conta do hospital que vai restabelecer a saúde desses sistemas financeiros que pertencem não a uma ou duas pessoas, mas que pertencem a comunidades regionais significativas. São mais de 600 mil pessoas inclusive micro, pequenas e médias empresas e inclusive pessoas físicas envolvidas nesta questão.

Os especuladores retiraram seus recursos antecipadamente, os que deixaram seus recursos foram aqueles que acreditaram na seriedade, na confiabilidade do sistema financeiro, no controle e na fiscalização que correspondia ao Banco Central realizar.

Por isso, a medida é altamente louvável no plano social, é altamente democrático o precedente do debate parlamentar, não se trata de escapismo, trata-se, sobretudo, da viabilidade que se estabelece neste momento do processo político brasileiro, do processo institucional de o Congresso poder manifestar-se. Mais do que isso, do Congresso poder deliberar.

Digo-lhe mais, Sr. Presidente, não há esmola a ser feita, pede-se o apoio financeiro para que se possa restituir esse recurso, em prazo devidamente marcado, com juros e correção monetária.

Confiemos na capacidade de trabalho, confiemos na credibilidade da nova instituição e confiemos, sobretudo, que ela será capaz de ressurgir plena, eficaz, competente e vigorosa ressarcindo este apoio financeiro transi-

tório que vem dos cofres públicos, mas que voltará também aos cofres públicos em tempo hábil e de forma devidamente corrigida, sem que se pese sobre os ombros da Nação. Mais do que isto, falou-se no emprego. Por isso é importante que sobre o emprego se faça uma consideração ainda que superficial, ainda que a *vol d'Oiseau*. Cada emprego criado no setor agrícola no Brasil, hoje, custa 85 milhões de cruzeiros; cada emprego hoje criado no setor industrial, sobretudo aquele setor sofisticado, custa mais de 200 milhões de cruzeiros; para preservar 25 mil empregos que já são vínculos históricos, que é tempo de serviço, que é tempo de vida, nós vamos emprestar, não vamos gastar, nós vamos incentivar, investir, não ter despesas da ordem de pouco mais de 35 milhões que voltarão restituídos. A medida é socialmente adequada; a medida é politicamente aconselhável; a medida é tecnicamente defensável.

E por isso, Sr. Presidente, é por isso, fundamentalmente, deixando bem claro, ademais, de que não cabe aqui a discussão sobre a etapa subsequente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli. Fazendo soar a campanha.) — O tempo de V. Ex^a para encaminhar está esgotado.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Já concluo, Sr. Presidente.

Não importa, nesta hora, ter laivos de mediunidade legislante, como diz o Senador Fábio Lucena. Não nos cabe aqui ter premonições sobre a decisão que incumbirá, em etapas subsequentes ao Poder Executivo. O que importa, nesta hora, é registrar o compromisso que existe de respeito ao aspecto substancial da decisão do Legislativo; o que importa, neste momento, é registrar que o Legislativo delibera livre e soberanamente. E que ao deliberar livre e soberanamente, fazendo justiça, e adotando a posição mais adequada não apenas em favor do Rio Grande, mas em favor do País, haverá de aprovar o projeto no seu texto original ou seja nos termos concretos em que ele veio da Câmara dos Deputados.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero somar o meu louvor ao do nobre Senador Saturnino Braga. Realmente, com a devida vênia do nobre Líder do PDS, não merece críticas o Senhor Presidente da República por submeter ao Congresso Nacional o projeto em exame.

Deus permita que essa seja uma norma de agora por diante. Que todas as iniciativas de tal relevância sejam submetidas ao voto do Congresso Nacional, porque somente assim o Congresso Nacional poderá manifestar, como está fazendo publicamente, o seu aplauso, as suas divergências e levar ao conhecimento da Nação os vários detalhes que marcam esse projeto.

Sr. Presidente, a minha posição é conhecida neste caso. Insurgi-me contra um dispositivo, e daí ter apresentado uma emenda que foi rejeitada pelo Plenário, mas sempre afirmei que o meu voto era a favor do projeto com restrições. Não sendo possível aprovar essas restrições, rendo-me ao interesse maior que o projeto representa, que é atender a economia dos três Estados sulinos, o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, as suas populações, as suas classes empresariais, as suas classes industriais, aos contribuintes humildes daqueles conglomerados.

Espero que seja este, Sr. Presidente, o último dos episódios lamentáveis pela falta de fiscalização do Banco Central para as atividades dos bancos nacionais, para

que não tenhamos de votar projetos semelhantes de agora por diante. Meu voto, por isso, é favorável ao projeto, já que as restrições que mantenho não podem ser votadas em separado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Moacyr Duarte.

Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares para procedermos à nova verificação de votação. (Pausa.)

Como vota o Sr. Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Sr. Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ — Não, com questão aberta para a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Sr. Líder do PDT?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Sr. Líder do PTB?

O SR. NELSON CARNEIRO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Alberto Silva — Alcides Saldanha — Alfredo Campos — Aloysio Chaves — Alveir Leal — Álvaro Dias — Amaral Peixoto — Américo de Souza — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Carlos Lira — Cesar Cals — Enéas Faria — Fábio Lucena — Fernando Cardoso — Gastão Müller — Hélio Gueiros — Henrique Santillo — Humberto Lucena — Jaison Barreto — João Calmon — João Lobo — Jorge Bornhausen — Leônir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Marcelo Miranda — Marcondes Gadelha — Mário Maia — Mauro Borges — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Roberto Saturnino — Roberto Wypych — Saldanha Derzi — Severo Gomes — Virgílio Távora.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Itamar Franco — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Moacyr Duarte — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram "Sim" 41 Senadores e "Não" 6.

Não houve abstenções.

Total de votos: 47.

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 12, de 1985

(Nº 5.272/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza a desapropriação de ações das companhias que menciona e a abertura de crédito especial de até Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar as ações representativas do capital das seguintes

companhias sob intervenção ou liquidação procedidas pelo Banco Central do Brasil, previstas na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974:

I — Conglomerado Sulbrasileiro:

- a) Banco Sulbrasileiro S/A — sob intervenção;
- b) Banco Investimento Sulbrasileiro S/A — sob intervenção;
- c) Sulbrasileiro Crédito Financiamento e Investimento S/A — sob intervenção;
- d) Sulbrasileiro S/A Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio — sob intervenção;
- e) Sulbrasileiro S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — sob intervenção;
- f) Sulbrasileiro Crédito Imobiliário S/A — em liquidação extrajudicial;
- g) Sulbrasileiro S.P. Crédito Imobiliário S/A — em liquidação extrajudicial.

II — Conglomerado Habitasul:

- a) Banco Habitasul S/A — sob intervenção;
- b) Habitasul Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A — sob intervenção;
- c) Habitasul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A — sob intervenção;
- d) Habitasul Leasing S/A — arrendamento mercantil — sob intervenção;
- e) Habitasul Crédito Imobiliário S/A — em liquidação extrajudicial.

Art. 2º A União será, desde logo, imitada na posse das ações desapropriadas, mediante depósito do valor do patrimônio líquido dessas ações, determinado com base em balanço levantado pelo interventor, na data da publicação do decreto de desapropriação, certificado por auditor independente, acrescido do valor estimado dos bens intangíveis.

Parágrafo único. Na companhia em que o valor do patrimônio líquido for negativo, o depósito previsto neste artigo será de 1 (um) cruzeiro para cada 100.000 (cem mil) ações ou fração.

Art. 3º A União Federal, uma vez imitada na posse das ações desapropriadas, exercerá todos os direitos inerentes à sua condição de acionista, inclusive o de votar, em Assembléia Geral, o saneamento financeiro da sociedade, mediante reconhecimento da perda de capital social, o agrupamento de ações, o aumento de capital social, o exercício ou cessão de direito de preferência para subscrição de aumento de capital, a transformação, incorporação, fusão ou cisão, e qualquer outra alteração do estatuto social.

Art. 4º Os conglomerados referidos no art. 1º desta lei serão fundidos em instituição financeira pública federal, sob a forma de sociedade de economia mista, como definida pelo art. 22 e parágrafos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a denominação de Banco Meridional do Brasil S/A.

Parágrafo único. As companhias pertencentes aos conglomerados de que trata o art. 1º desta lei, que por sua natureza não puderem ser incorporadas pelo Banco Meridional do Brasil S/A, serão consideradas suas subsidiárias.

Art. 5º O capital inicial autorizado do Banco Meridional do Brasil S/A é de Cr\$ 1.600.000.000.000 (um trilhão e seiscentos bilhões de cruzeiros), ficando, desde já, a União autorizada a subscrever e a integralizar Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros) com recursos provenientes do crédito aberto no art. 11 desta lei, sendo as demais ações subscritas e integralizadas nos termos do art. 9º.

Parágrafo único. A União deterá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias do Banco Meridional do Brasil S/A, ficando assegurada a manutenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das cartas patentes e agências bancárias das empresas referidas no art. 1º desta lei.

Art. 6º O Banco Meridional do Brasil S/A terá sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo administrado por um Conselho de Administração, composto de 6 (seis) membros e uma Diretoria, composta de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) presidente e 4 (quatro) diretores.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão escolhidos dentre cidadãos de ilibada conduta e reconhecida competência, sendo nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º Em cada uma das companhias, um dos administradores será eleito por seus funcionários, através de su-

frágio livre, direto e secreto, cujas normas serão definidas de comum acordo entre a direção do Banco, os funcionários e o respectivo sindicato profissional.

Art. 7º Com a posse dos novos administradores, o Banco Central do Brasil declarará a cessação da intervenção, mantidos os seguintes efeitos:

I — prosseguimento dos inquéritos para apuração da responsabilidade de administradores e membros do Conselho Fiscal, nos termos dos arts. 41 a 49, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;

II — manutenção da indisponibilidade dos bens dos administradores, bem como da inexigibilidade dos créditos de que forem titulares junto às companhias em intervenção ou em liquidação, até final apuração das suas responsabilidades.

Art. 8º Os débitos dos conglomerados, existentes à data das intervenções, relativos a depósitos a prazo, bem como os decorrentes de letras de câmbio e debêntures, emitidas ou aceitas pelas instituições, assim como de aplicações de curto prazo ou de mercado aberto, serão pagos de uma só vez, sem correção monetária e sem juros, decorrido o prazo de 1 (um) ano da publicação do decreto de desapropriação das ações.

Art. 9º Os débitos referidos no artigo anterior poderão ser liquidados, em relação a cada credor e com a sua concordância, segundo a seguinte forma alternativa:

I — 40% (quarenta por cento) serão convertidos em ações do Banco Meridional do Brasil S/A;

II — 60% (sessenta por cento) serão pagos em dinheiro, corrigidos monetariamente, da data da intervenção até a data do vencimento, com base na variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, observados os seguintes prazos, contados da data da conversão prevista no inciso anterior:

- a) 20% (vinte por cento) em 90 (noventa) dias;
- b) 40% (quarenta por cento) em 4 (quatro) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10. Superadas as dificuldades da economia regional e consolidado o Banco Meridional do Brasil S/A, de modo que possa operar eficazmente em regime de competição e de liberdade de iniciativa, o Poder Executivo poderá promover a venda, mediante oferta pública, de ações que assegurem o controle da companhia.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial de até Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros), para aplicação na desapropriação de ações do capital e na constituição do capital do Banco Meridional do Brasil S/A.

Parágrafo único. Os recursos para atender às despesas previstas neste artigo serão provenientes da Reserva de Contingência do Orçamento Geral da União em vigor.

Art. 12. Ficam a União e empresas da Administração direta e indireta autorizadas a vender até o montante de Cr\$ 900.000.000.000 (novecentos bilhões de cruzeiros) de ações de sua propriedade, de companhias de cujo capital participem, a crédito da Reserva de Contingência do Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. A venda de que trata o caput deste artigo não poderá comprometer o controle acionário do Governo, quando se tratar de companhia de economia mista de que detenha a maioria do capital com direito a voto.

Art. 13. Aos empregados das companhias referidas no art. 1º desta Lei, com contrato de trabalho em vigor na data de 7 de fevereiro de 1985, fica assegurada estabilidade pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual só poderão ser demitidos por justa causa.

§ 1º Na hipótese de venda de cartas patentes e respectivas agências, os funcionários nelas lotados serão transferidos às empresas adquirentes, com direito à estabilidade prevista no caput deste artigo considerados os novos empregadores como sucessores para efeito de aplicação da legislação trabalhista.

§ 2º Os funcionários demitidos das instituições a partir de 7 de fevereiro de 1985, sem justa causa, serão reintegrados em suas funções, com todos os direitos que lhes cabiam na data da demissão.

Art. 14. Os recursos já alocados pelo Banco Central do Brasil, que não tiverem sido utilizados na subscrição de ações, serão devolvidos à União, corrigidos

monetariamente segundo a variação das ORTN, em forma fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 15. Fica vedada ao Banco Meridional do Brasil S/A exercer atividades em campos e modalidades operacionais próprios dos bancos de desenvolvimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica em caso de associação, fusão ou incorporação com bancos regionais e/ou estatais de desenvolvimento, e dentro dos limites geográficos de suas áreas de atuação.

Art. 16. Apurada, em inquérito administrativo, nos termos do art. 41, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a responsabilidade de ex-administradores, por dano ao Erário, assim entendidos, inclusive, os prejuízos decorrentes dos atos que tenham concorrido para aplicação de recursos públicos, o Ministro da Fazenda poderá declarar o perdimento dos bens dos responsáveis, para ressarcimento da União.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para uma declaração de voto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estou encaminhando à Mesa, por escrito, declaração de voto, dando as razões pelas quais votei contrariamente ao projeto. E peço a V. Exª que a considere como lido e mande publicar a declaração na Integra.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU PRONUNCIAMENTO:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

A Constituição brasileira, no capítulo da Ordem Econômica e Social, consagra a liberdade de iniciativa como um dos princípios basilares do regime democrático, ao contrário do que ocorre em países que perfilham o princípio do coletivismo econômico. Adota-se no Brasil, Senhor Presidente, um regime que, sem sombra de dúvida, privilegia a iniciativa privada e confere ao Estado participação apenas suletiva.

Com efeito, após incluída no art. 160, inciso I, a liberdade de iniciativa como um dos postulados fundamentais, que tem por finalidade alcançar o desenvolvimento econômico e a justiça social, estatui-se no art. 170 que “às empresas privadas compete, preferencialmente, com estímulo e apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas”, e que “apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica”.

Esta diretriz é tão marcante, que, mesmo nas hipóteses nas quais a presença do Estado no sistema produtivo é indispensável, o Texto Supremo determina que as empresas públicas e sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações, justamente para impedir um desequilíbrio na competição, em detrimento do setor privado da economia. E é fácil aquilatar o sentido desta limitação constitucional: é que ao Estado cabe tão-somente apoiar e estimular as empresas privadas.

Ora, seria um contra-senso se as empresas do Estado desfrutassem de favores e privilégios especiais.

Mas, Senhor Presidente, como que reforçando nossa índole de liberdade social e econômica, o art. 163, ainda de nossa Lei Fundamental, estabelece que “são facultadas a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa...”.

Quer dizer, a ingerência do Estado no domínio econômico só deve ocorrer em caráter excepcional e quando for indispensável, e assim mesmo apenas em duas hipóteses: por motivo de segurança nacional ou para organizar

setor que não possa desenvolver-se eficazmente no embate das forças livres de mercado.

Faço estas considerações iniciais a propósito do inusitado projeto de lei do Governo sobre a estatização do Grupo Sulbrasileiro e do Conglomerado Habitasul. Relembro esses textos constitucionais, para dizer que este malsinado projeto, sobre ser uma afronta a esses comandos jurídicos, fere a consciência da Nação, sobretudo quando todos sabemos que ele se destina basicamente a salvar grupos particulares falidos.

E tanto mais soa estranha essa esdrúxula proposta, quando o próprio Governo, confessando que ela não atende aos interesses nacionais, chama a atenção, no item 6 da Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, que "é notório o repúdio da sociedade pela aplicação de recursos governamentais na recuperação de instituições financeiras mal administradas" e que "é igualmente notória a condenação da sociedade à intervenção do Estado na economia privada para assumir a administração de empreendimentos comerciais".

Se assim é, e realmente assim acontece, por que fazê-lo? Por que dar seqüência a um projeto que vai de encontro ao caráter nacional?

Esta atitude do Poder Executivo só pode ser entendida como tibieza ou então para transferir a responsabilidade da decisão final ao Congresso, lavando as mãos, como no célebre caso bíblico.

Eu é que não quero compactuar com essa trama, que se destina a beneficiar uns poucos em detrimento de muitos, que vão pagar os prejuízos.

Aliás, a inconstitucionalidade deste projeto foi comentada pelo eminente jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em depoimento ao jornal O Estado de S. Paulo, edição de 14 de abril recente, quando assinalou:

"Convém ainda registrar o fato de que, indiscutivelmente, o setor financeiro da economia acha-se devidamente organizado e cumprindo plenamente seus objetivos, matéria essa incontroversa.

Em assim sendo — conclui o renomado constitucionalista — não seria lícito ao Estado extrapolar o campo de sua atuação para operar na área da iniciativa privada, enquanto esta estiver atendendo satisfatoriamente o mercado consumidor de seus produtos ou de seus serviços, ..."

Com relação ao projeto original do Governo, ouvi algumas vozes argumentando que a estatização era provisória. Respondia, então, que em nosso País nada é mais definitivo do que o provisório no serviço público. Eu estava certo. Tão certo que vejo agora no substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados que a União, segundo a regra do parágrafo único do art. 5º, deterá no mínimo 51% das ações ordinárias do cognominado Banco Meridional, sucessor dos conglomerados falidos.

Lamentavelmente, esta definitividade não está só no aspecto legal. É que nada é mais temerário do que tentar soerguer instituição de crédito de conceito adverso.

Outro aspecto que gostaria de focalizar é o relativo aos 24.000 funcionários desses grupos. Não me comprazo com a desdita alheia. Ao contrário, como representante de uma grande parcela do povo brasileiro, encho-me de tristeza ao verificar as estatísticas de desemprego no Brasil. Outras formas existiam de evitar que os funcionários do Sulbrasileiro ficassem desamparados. Já temos precedentes nestes casos.

Manifesto-me, em tese, favorável à garantia de emprego, mas como política de caráter geral, pois não é possível considerar justa uma medida que privilegie uma pe-

quena parcela dos trabalhadores brasileiros. A luta pelos mesmos direitos em breve poderá eclodir em várias empresas estatais, e vamos ver quais as providências do Governo.

Alerto, ainda, para o fato de que há quem considere, como o fez publicamente o Instituto dos Advogados de São Paulo, que a aprovação do projeto "implicará no direito de todos os investidores das organizações Coroa-Brastel, Haspa, Delfin e Brasilinvest ingressarem em juízo, pleiteando, pelos princípios da integração analógica e da isonomia jurídica, idêntico tratamento".

Por derradeiro, quero referir-me aos recursos previstos para a chamada "operação Sulbrasileiro". São 900 bilhões de cruzeiros que querem arrancar do orçamento fiscal.

Do ponto de vista jurídico-formal, nada teria a objetar, em princípio, porquanto o Decreto-lei nº 1.763, de 1980, prevê que os recursos da Reserva de Contingência podem ser oferecidos como compensação para abertura de créditos especiais. Ocorre, porém, que o art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, dispõe que esses recursos não de estar disponíveis, vale dizer, recursos não comprometidos, como é o caso dos da Reserva de Contingência, consignados pela lei orçamentária vigente.

E por que afirmo que os recursos da Reserva de Contingência estão comprometidos? Porque essa dotação se destina precipuamente a prever recursos para o aumento do funcionalismo, eis que à época da elaboração do orçamento a lei de aumento, como curial, ainda não entrara em vigor. Afirmo que essa verba é insuficiente, porque ela ficou a salvo de dois cortes de despesa determinados pelos Decretos-leis nºs 2.212 e 2.276/85. Asseguro que a Reserva de Contingência está comprometida, porquanto o déficit público é algo incontroverso e notório.

O que se pretende, na realidade, é obter do Congresso Nacional uma co-responsabilidade para a emissão de mais moeda, injustificadamente, o que, por certo, contribuirá para realimentar o processo inflacionário, se esta proposta do Governo vier a ser aprovada.

Portanto, neste particular, o projeto só atende ao disposto nas regras constitucionais do art. 61, que regulam a abertura de créditos especiais, apenas formalmente, já que o Governo não dispõe de recursos financeiros descomprometidos, pois o quadro econômico mostrado pelo Senhor Ministro da Fazenda, no dia 8 próximo passado, no plenário da Câmara dos Deputados, não deixa margem a dúvidas.

Por estas e outras razões manifestei-me através de apertes e declarações contra esta proposição. Daí a declaração do voto que faço neste instante, manifestando meu voto contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 12/85, de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Sala das Sessões, — Jutahy Magalhães.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra como líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA O DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador

Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo PARECERES, sob nºs 184 e 185, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e

— de Legislação Social, Favorável.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, é manifesta a falta de quorum e eu requiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — É evidente a falta de quorum em plenário. Em virtude da indisponibilidade de tempo para a aplicação do disposto no art. 327, inciso 6º, do Regimento Interno, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituídas dos Projetos de Lei do Senado nºs 26/79, 2, 340, 18 e 320, de 1980; Requerimentos nºs 57 e 58, de 1985, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 9, de 1985, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, que altera o dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970.

Ao projeto não foram oferecidas emendas de acordo com disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 107, de 1985, do Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de lei do Senado nº 187, de 1982, de sua autoria, que institui a Semana do Jovem, e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de lei do Senado nº 184, de 1984, de autoria do Senador Mauro Borges, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977 e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1985, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável; e — do Distrito Federal, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

Ata da 76ª Sessão, em 21 de maio de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto —

Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr

Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães

— Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Roberto Wypych — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 276

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a retirada, para reexame, da Mensagem nº 433, de 23 de novembro de 1983, relativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1984 (nº 2.770, de 1983, na Casa de origem), que "dispõe sobre a atualização monetária das importâncias devidas pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judicial, simplifica trâmites processuais, e dá outras providências".

Brasília, em 21 de maio de 1985. — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência defere a solicitação e determina o envio do Projeto de Lei da Câmara nº 124/84, ao arquivo.

PARECERES

PARECERES NºS 67 E 68, DE 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1985, que "reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências".

PARECER Nº 67, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto de Lei em exame, apresentado pela Comissão Diretora, tem por objetivo reajustar os valores de vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

A Proposição em tela estabelece o reajustamento de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores fixados pela Lei nº 7.260, de 3 de dezembro de 1984, que determinou o reajuste dos vencimentos, proventos dos servidores em atividade, inatividade e das pensões, a partir de 1º de julho de 1984.

A medida, atendendo ao princípio da paridade a que alude o art. 98 da Constituição Federal, segue os parâmetros estabelecidos pelo Decreto-lei nº 2.204, de 7 de dezembro de 1984, o qual concedeu reajustamento aos Servidores do Poder Executivo.

Ressalte-se, ademais, que resultaram alterados, no mesmo índice percentual, os valores dos proventos pagos em decorrência de aposentadoria fundada no art. 430 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Além de dispor sobre a concessão da Gratificação de Nível Superior, segundo as diretrizes do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, a providência elva para Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Evidencia-se, assim, a perfeita harmonia entre as disposições sugeridas pelo Projeto e a sistemática adotada quando do reajustamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo Federal, o que nos leva a reconhecer a sua constitucionalidade a par da inexistência de qualquer vício jurídico que pudesse ser suscitado e que viesse a impedir a sua aprovação por esta Casa.

Somos, pois, pela tramitação da matéria porque não atentatória aos princípios constitucionais pertinentes e afinado com as diretrizes jurídicas que regulam a matéria.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Alberto Silva — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Carlos Alberto.

PARECER Nº 68, DE 1985

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Martins Filho

A providência em tela, oferecida pela Comissão Diretora desta Casa, visa a conceder reajustamento dos valores de vencimentos, proventos e pensões dos servidores do Senado Federal em atividade ou já na inatividade, a aplicar-se a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso.

A medida harmoniza-se com as diretrizes adotadas relativamente aos servidores civis do Poder Executivo Federal, quer no que concerne ao quantitativo, quer no que pertine a aspectos de natureza administrativa.

Assim é que, atualizados os valores em 75% (setenta e cinco por cento), elevou-se, também, o salário-família para Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros.)

Em razão da sistemática funcional adotada pelo Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, a proposição em análise, em seu art. 2º, passa a autorizar aos servidores investidos em cargo em comissão ou função de confiança do Grupo DAS-100, a percepção da gratificação de nível superior a que alude aquele diploma legal.

Tratando-se de proposição que atende aos parâmetros jurídico-administrativos e resultando estabelecida pelo Projeto a origem dos recursos necessários à implementação da medida, os quais advirão das dotações deste órgão previstas no Orçamento Geral da União, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Martins Filho, Relator — Saldanha Derzi — Roberto Campos — João Calmon — Octávio Cardoso — Gastão Müller — Jutahy Magalhães — José Lins — Albano Franco — Roberto Saturnino.

PARECERES NºS 69, 70, 71 E 72, DE 1985

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, que "Sistematiza as ações do Governo Federal, no Nordeste, no que tange aos problemas das águas".

PARECER Nº 69, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador José Lins, tem por objetivo estabelecer uma sistemática uniforme e continuada para as ações do Governo Federal, no Nordeste, no que diz respeito ao aproveitamento racional e disciplinado dos recursos hídricos da Região.

Com efeito, o grande problema do Nordeste é justamente este: o aproveitamento racional das águas, ora escassas durante alguns anos, ora excessivas, como ocorre atualmente, a ponto de pequenas cidades, como Itaíba, no Ceará, e Cruz do Espírito Santo, na Paraíba, terem sido inteiramente tragadas pelos rios Jaguaribe e Paraíba no Norte.

Por outro lado, dispersos e até mesmo pulverizados em diversos programas, afetos, na sua maior parte, ao Ministério do Interior, existem inúmeros projetos que, longe de vetores de uma ação coordenada e globalizante, concorrem para que os recursos destinados à Região se enredem em emaranhados burocráticos, com prejuízos e desgastes desnecessários.

O Projeto em exame, longe de representar uma ingerência indevida na iniciativa do Poder Executivo, institui um plano que, ao mobilizar e coordenar a aplicação desses recursos já previstos na Lei Meios, torna a ação governamental mais racional e dirigida à grande finalidade de soerguimento e integração da Região Nordeste ao contexto do desenvolvimento brasileiro.

Por outro lado, não refoge o Projeto às exigências legais e regimentais.

Em decorrência, somos de parecer que o Projeto, por se amoldar às normas constitucionais, jurídicas e regimentais, merece a aprovação desta Comissão.

No que tange ao mérito, sem embargo da análise em profundidade e extensão que o saberemos objeto por parte das doulas Comissões de Minas e Energia, Agricultura e Finanças, não vemos óbice ao seu acolhimento.

Este o meu parecer.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Moacir Duarte.

PARECER Nº 70, DE 1985

Da Comissão de Minas e Energia

Relator: Senador Gabriel Hermes

É submetido ao exame desta doulta Comissão de Minas e Energia o Projeto do Senado nº 99, de 1985.

A proposição, de autoria do ilustre Senador José Lins, sistematiza as ações do Governo Federal, no Nordeste, no que tange aos problemas das águas.

Essa sistematização far-se-á mediante a criação no Ministério do Interior, do Plano de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Combate às Secas do Nordeste — PLANORDESTE.

No que concerne às ações do Governo Federal, o Plano envolverá:

- a) o estudo captação, regularização e distribuição dos recursos de água;
- b) a utilização de água, seja para o abastecimento das populações, seja para reduzir os efeitos das secas sobre a agricultura e a economia em geral; e
- c) a redução dos efeitos danosos das enchentes na Região.

De acordo com o Projeto sob exame, o PLANORDESTE compreenderá os seguintes programas:

- I — Estudos Hidrológicos;
- II — Planejamento do Uso das Águas;
- III — Obras Públicas de Irrigação e Uso Geral das Águas;
- IV — Abastecimento Urbano;
- V — Operação e Manutenção de Obras Públicas Hidráulicas.

Além dos referidos programas a proposição em seu artigo 16, cria o Programa de Ação Integrada dos Ministérios do Nordeste — PAIMNE, coordenado pela SEPLAN e que definirá as ações e Programas dos Ministérios em apoio ao desenvolvimento da Região.

A matéria examinada é acompanhada de justificativa do ilustre autor cujo teor em parte transcrito, ressalta os elevados méritos dessa proposta:

"Ora, enchentes e secas são fenômenos contrários. Ainda há pouco, viemos de sofrer 5 (cinco) anos de falta de chuva e, em seguida, castigam-nos já, 2 (dois) anos de invernos torrenciais.

É claro, portanto, que no Nordeste não falta água. Falta, sim, uma política consistente de captação, regularização, distribuição e utilização dos recursos hídricos disponíveis.

Prova cabal disso é que, enquanto há dois anos, mais de 400 (quatrocentas) cidades da Região sofriam sede ou bebiam, de até 100 quilômetros de distância, água transportada sem qualquer possibilidade de higiene, em caminhões ou em trens, hoje, outras tantas cidades estão sendo vítimas de catastróficas inundações.

Este projeto de lei não visa, assim, senão estabelecer as bases de uma sistemática para tratar a questão que está na base dessas contradições e dessa dualidade de problemas, que podem e devem ser resolvidos conjuntamente.

O projeto pretende, justamente, ordenar as ações do Governo Federal no que tange à retenção e ao aproveitamento dos recursos hídricos, problema cujas soluções são mais que conhecidas, mas que tem sido descuradas continuamente.

As linhas de ação aqui preconizadas e até os programas indicados, nada têm de novos. São linhas já testadas, longamente reivindicadas e tidas pela população como indispensáveis. Aliás, não há outro caminho, apesar da indiferença com que as mesmas soluções vêm sendo tratadas e até desmoralizadas pela falta de recursos. E para tudo isso concorre a falta de uma norma legal adequada."

Não obstante tratar-se de proposição que não acrescenta nenhuma novidade no que tange à implementação

de novos programas na área de recursos hídricos, a sua virtude deve-se ao seu potencial de ordenação de uma série de programas já existentes sob a égide do Governo Federal, de forma a maximizar o combate às calamidades sofridas pelo povo nordestino, de amplos reflexos na economia Nacional.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1985. — **Albano Franco**, Presidente — **Gabriel Hermes**, Relator — **Severo Gomes** — **Hélio Gueiros**.

PARECER Nº 71, DE 1985
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Martins Filho.

O projeto de lei ora examinado, de autoria do eminente Senador José Lins, sistematiza, através dos 24 artigos que integram seu texto, as ações do Governo Federal, no Nordeste, no que diz respeito aos problemas das águas.

A primeira disposição contida no texto da proposição (art. 1º) é a criação, no Ministério do Interior, do Plano de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Combate às Secas do Nordeste — **PLANORDESTE** — destinado a sistematizar e ordenar as ações do Governo Federal no que concerne:

I — ao estudo, captação, regularização e distribuição dos recursos de água;

II — à utilização da água, seja para o abastecimento das populações, seja para reduzir os efeitos das secas sobre a agricultura e a economia em geral;

III — à redução dos efeitos danosos das enchentes na região.

São previstos os seguintes programas (art. 2º) para o **PLANORDESTE**:

I — Estudos Hidrológicos;

II — Planejamento do Uso das Águas;

III — Obras Públicas de Irrigação e Uso Geral das Águas;

IV — Abastecimento Urbano;

V — Obras de Captação de Águas e Uso Agrícola Privado;

VI — Operação e Manutenção de Obras Públicas Hidráulicas.

A definição e delimitação desses programas estão explicitamente fixadas em sequência (do art. 3º ao 15).

Os seis programas em referência são designados pelo título comum de **PLANORDESTE** e pelo número de ordem, de I a VI.

Além dos programas referidos, fica criado (art. 16) o Programa de Ação Integrada dos Ministérios do Nordeste — **PAIMNE**. À esse programa, cuja elaboração será coordenada pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República — **SEPLAN**, ouvida a **SUDENE**, incumbe definir as ações e programas dos Ministérios em apoio ao desenvolvimento do Nordeste, aí compreendidos, entre outros:

a — reforma agrária e regularização de terras;

b — planejamento agrícola;

c — extensão rural e assistência creditícia ao pequeno produtor;

d — cooperativismo;

e — pesquisa agropecuária;

f — estradas vicinais;

g — eletrificação rural;

h — educação;

i — saúde;

j — assistência à pequena e média empresa industrial;

l — agroindústria.

§ 2º Os recursos do **PAIMNE** serão consignados no Orçamento da União, aos vários Ministérios a que se vinculam as atividades referidas no parágrafo anterior.

Art. 17. Incumbe à **SUDENE**:

I — a coordenação geral dos programas previstos no art. 2º desta lei;

II — executar, direta ou indiretamente, o **PLANORDESTE** I e o **PLANORDESTE** II;

III — assessorar a **SEPLAN** na elaboração do **PAIMNE**, nos termos do previsto no parágrafo 1º do artigo 15 desta lei;

IV — coordenar e acompanhar a execução do **PAIMNE** através de convênios assinados com os Ministérios interessados e os Estados;

V — executar, através de convênios com os Municípios, o programa previsto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º desta Lei.

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas **DNOCS** — e a Companhia de Desenvolvimento do

Vale do São Francisco — **CODEVASF** — colaborarão, dentro de atribuições previstas no texto do projeto (arts. 18 e 19), na dinamização desses diferentes projetos.

As ações de emergência contra as secas, enchentes e outras calamidades, serão programadas e executadas pela **SUDENE** (art. 20) "em cooperação direta com os Estados afetados, com os Órgãos Federais e com o apoio das Unidades das Forças Armadas localizadas na região".

Fica estabelecido, também (art. 21), que "a partir da publicação desta lei, os recursos do Governo Federal, destinados a objetivos ligados aos programas nela previstos, serão aplicados sob estrita observância deste diploma legal". E a partir do exercício seguinte à publicação (§ único do art. 21), "o Orçamento Federal consignará explicitamente, através dos Ministérios próprios, os recursos que destinar a cada um dos programas por ele criados".

Está ainda determinado (art. 22), que, "o **PLANORDESTE** ajustará suas ações aos objetivos que o Programa de Reforma Agrária estabelecer para a Região".

A justificação do Projeto é longa, circunstancial e objetiva. Repete em parte, é verdade, muito do que todos já conhecemos a propósito dos fatores que geram as antigas carências que emprestam ao Nordeste a característica inconfundível de área subdesenvolvida — mas, nem por isso deixa de atingir seu objetivo principal que é evidenciar numa linguagem nova a urgência do amplo esforço que o Poder Público precisa deflagar, com a racionalidade de severa programação abrangente de trabalho, para mudar a face da vida das populações e da história no Nordeste do Brasil, anulando o desnível regional existente que já compromete o equilíbrio social e econômico do País inteiro e atinge a própria imagem do que se pode chamar a civilização brasileira.

Vivemos um novo momento da história política deste País — diz o texto justificador — "momento que reclama a participação de todos os segmentos da sociedade civil. Nesse contexto, a questão regional tem que ser entendida na sua dimensão nacional, na qual são realçadas as desigualdades gritantes que precisam ser urgentemente reduzidas".

No Nordeste — prossegue o arrazoado justificador — "está a parcela mais pobre da população brasileira. Se caminhos existem é hora de buscá-los para integrá-la na economia do País, tornando esta, ao mesmo tempo mais forte, mais justa e mais solidária". E observa que "os 17 milhões de habitantes do sertão precisam ter condições adequadas de trabalho e de renda, para participarem da criação da riqueza e do bem estar nacional. O instrumento de trabalho que lhes cabe utilizar é a terra, mas não a terra sem água". Porque o acesso à água — explica — "passa inexoravelmente, pelo acesso à terra mas, no Nordeste, a terra seca é apenas uma dádiva ilusória, que não nos levará nem à justiça social e nem à redenção econômica".

A douta Comissão de Constituição e Justiça aprovado a 15 de maio corrente, parecer prolatado pelo ilustre Senador Aderbal Jurema, reconheceu a inexistência de óbices à tramitação do projeto, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Sobre o mérito da proposição diremos preliminarmente que ela sistematiza as ações do Governo Federal, no Nordeste — "no que tange os problemas das águas" — sem incidir na prática viciosa de criar novas estruturas burocráticas, sempre onerosas e complicadoras, face ao trabalho imediato e objetivo que precisa ser posto em prática naquela Região, por uma questão elementar de justiça racial e de interesse público.

A proposição traça planos, indica rumos e delimita atribuições a diferentes órgãos da administração pública, já existentes.

Aspecto a realçar na colocação que o projeto faz da problemática nordestina é a prioridade que empresta à ocupação produtiva da terra, o que vem a significar o necessário fortalecimento da atividade agrícola na região com a ressalva de isso não poderá ocorrer sem o prévio equacionamento, logo adotadas as múltiplas providências necessárias, para o velho e crônico problema das secas que ali sempre detém e inutiliza o esforço humano, como a história nos mostra.

Ressalte-se, ainda, que o projeto prevê uma articulação precisa de recursos e de ações, sem cair no terreno estéril das generalidades e das utopias. Seus bons objeti-

vos políticos emergem no contexto de uma segura construção técnica.

Argumenta-se-á, talvez, que o aumento nacional está marcado pela presença de grandes e graves problemas — e a simples leitura dos jornais diários nos dizem quais são eles — e haveria por isso mesmo, presumível inoprotunidade para adoção e execução de políticas como essa de que trata o projeto examinado. Políticas que sempre tem o seu custo financeiro e econômico *lacto sensu*.

Achamos que ocorre o oposto. A amplitude e a profundidade dos atuais problemas que entram a trajetória do Brasil nos caminhos do tempo e da história nos está dando, justamente, o necessário choque traumático para a tomada de decisões, só possíveis em momentos de crise como o atual.

Coincidência, ou não, com as mudanças políticas que vêm ocorrendo em nosso País, nos últimos meses — admitimos que em nenhuma outra fase da vida republicana formou-se consciência geral tão clara e tão viva sobre o Nordeste e seus dramas ecológicos, sociais e econômicos, quanto agora. Chegamos, pois, ao momento inadiável da ação.

A existência desse estado de espírito no Legislativo, na Administração Federal e na própria opinião pública — é uma promissora garantia de êxito para nossa ação nos moldes da que está prevista no projeto de lei de que ora nos ocupamos. Vamos, pois, aprová-lo, na certeza dessa esperança.

Na limitada órbita em que cabe a esta Comissão de Agricultura do Senado Federal examinar a presente matéria é pacífico para nós, o reconhecimento de sua extrema oportunidade, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 99/85, por atender ao interesse da Região Nordeste, em particular e ao interesse do Brasil-Nação, em sentido amplo.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1985. — **Benedito Ferreira**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **José Lins**, sem voto — **Moacyr Duarte**.

PARECER Nº 72, DE 1985
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Trata-se de Projeto oferecido pelo ilustre Senador José Lins, visando à sistematização da linha de ação a ser adotada pelo Poder Executivo Federal no Nordeste relativamente ao aproveitamento e retenção dos recursos hídricos da Região.

Institui a medida o Plano de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Combate às Secas do Nordeste — **PLANORDESTE**, destinado a ordenar a ação federal no estudo, à captação, regularização e distribuição dos recursos da água, à sua utilização para o abastecimento de populações e à redução dos efeitos das enchentes.

Em sua minuciosa justificação, esclarece o eminente Relator, *verbis*:

"As linhas de ação aqui preconizadas e até os programas indicados, nada têm de novos. São linhas já testadas, longamente reivindicadas e tidas pela população como indispensáveis. Aliás, não há outro caminho, apesar da indiferença com que as mesmas soluções vêm sendo tratadas e até desmoralizadas pela falta de recursos. E para tudo isso concorre a falta de recursos. E para tudo isso concorre a falta de uma norma legal adequada.

Deve acrescentar-se que este projeto de lei embora não trate do sistema de incentivos fiscais — outro assunto que precisa ser revisto, urgentemente — ele é, por si só, capaz de dar nova dinâmica aos organismos federais criados para a Região como é o caso do **DNOCS**, da **CODEVASF** e da própria **SUDENE**, hoje tristemente esvaziados.

Com esta lei, o Governo Federal voltará à assumir diretamente, uma parcela substancial da obrigação de sua presença efetiva no Nordeste, há tanto exercitada quase só e, exclusivamente, nas emergências ou por ações indiretas, que é o caminho mais fácil de dividir e descomprometer a sua inalienável responsabilidade, frente a uma das questões que mais traumatizam o povo nordestino e que mais comovem a Nação.

Uma lei de desenvolvimento dos recursos hídricos da Região não pode, aliás, se limitar à previsão de barragens públicas e à contenção de cheias.

Só terá objetividade se for igual e vigorosamente dirigida para o uso desses recursos nas suas diversas finalidades sociais e econômicas. Dentre estas, avulta em importância o consumo humano, aí compreendido o abastecimento das cidades, inclusive para utilização industrial e a sua aplicação para a transformação da agricultura e da pecuária em atividades com índices de segurança aceitáveis. Nesse sentido, o mínimo que podemos desejar, é que possamos produzir para nos alimentarmos e para alimentar as nossas indústrias, sem recorrer a importações sistemáticas de bens que podemos produzir, com a irrigação, a índices de produtividade superiores aos de outras regiões. Em 1978 já importávamos, do sul do País, o equivalente a mais de cinco bilhões de dólares, parte substancial disso correspondendo a insumos e a produtos agropecuários "in natura" ou industrializados. A irrigação é uma técnica universal. O Nordeste é, porém, uma das poucas áreas do mundo que, necessitando e podendo, praticamente não a utilizam."

Evidencia-se a necessidade de um plano de ação emergencial para que deixem de se repetir os periódicos flagelos que se abatam sobre a Região Nordeste.

Ora vê-se a população nordestina sob os rigores das secas, ora atingida por cheias que arrasam lavouras e provocam vultosos prejuízos.

A proposição, em síntese, objetiva a coordenar, dentro de um planejamento integrado, as ações a cargo do Executivo na solução dos graves problemas que atingem o Nordeste brasileiro.

No que concerne às finanças estatais, registre-se a participação do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste do Brasil nos financiamentos de Projetos privados e naqueles vinculados no PROHIDRO.

Quanto aos dispêndios relacionados a Projetos e obras pertinentes ao Poder Público, origina-se os respectivos recursos de Orçamento da União que, a partir do próximo exercício, destinará verbas a cada programa, através do Ministério ao qual esteja vinculado.

Os efeitos sócio-econômicos que embasam o Projeto a par da inexistência de óbice de natureza jurídico-financeiro, levam-nos a opinar pela sua aprovação, no âmbito das atribuições desta Comissão.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1985. — **Lomanto Júnior**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Martins Filho** — **Octávio Cardoso** — **João Calmon** — **Roberto Campos** — **Gastão Müller** — **Albano Franco** — **Roberto Saturnino** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 116, DE 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1985 — DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre vencimentos e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1985. — **Humberto Lucena** — **Carlos Chiarelli** — **Murilo Badaró**.

REQUERIMENTO Nº 117, DE 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1985, que dispõe sobre a instalação de municípios e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1985. — **Murilo Badaró** — **Fábio Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 107, de 1985, do Senador Nelson Carneiro, solici-

tando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1982, de sua autoria, que institui a Semana do Jovem, e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 187/82 será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1984, de autoria do Senador Mauro Borges, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977 e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1985, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável; e
- do **Distrito Federal**, favorável.

Em discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 1984

Altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972, 6.444, de 3 de outubro de 1977, e 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a ter a seguinte redação os artigos 10, 22, 46, 58, 98 e 123 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, com suas alterações posteriores:

"Art. 10. Nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal deverão ser pela forma designada Comissões para as unidades administrativas ou Zonas Eleitorais existentes na respectiva área territorial."

"Art. 22.

- I —
- II —
- III —
- IV —

§ 1º Distrito Federal e em Município com mais de 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral será equiparada a Município, para efeito de organização partidária."

"Art. 46.

- I —
- II — Os Delegados dos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais.
- III —

"Art. 58.

§ 1º No Distrito Federal e nos Territórios Federais, a inexistência do Líder de Bancada será suprida por mais um vogal na Comissão Executiva.

§ 8º Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, os dispositivos contidos nos §§ 1º e 7º deste artigo."

"Art. 98.

Parágrafo único. O Diretório Regional do Distrito Federal será contemplado com a menor quota destinada à Seção Regional de Estado."

"Art. 123. São válidas, para todos os efeitos legais, as filiações partidárias feitas em fichas, desde que estas sejam encaminhadas, no prazo de 30 dias, aos órgãos competentes da Justiça Eleitoral, para o "visto" e arquivamento de uma das vias pelo Juiz Eleitoral."

Art. 2º aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições dos artigos 6º, 7º, 10 e parágrafo único, 38, 39 e § 3º, 55 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 116, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado Nº 92, de 1985-DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1985-DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre vencimentos e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir o parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 251, de 07 de maio atual, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República dirige-se ao Senado Federal, nos termos do art. 51 da Constituição, submetendo à deliberação desta Casa o anexo projeto de lei que "dispõe sobre vencimentos e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Órgão integrante da organização do Tribunal de Contas, na conformidade do disposto na Lei nº 5.538, de 1968, (art. 3º), ao Ministério Público compete a defesa dos interesses da Administração e da Fazenda Pública do Distrito Federal e, nas sessões plenárias da Corte de Contas, sua manifestação é obrigatória nos processos de tomada de contas e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, segundo as prescrições do art. 19 da Lei Orgânica supramencionada.

Mais não é necessário dizer da importância dessa instituição, bastando salientar apenas que o seu aparelhamento e o amparo de seus integrantes pelo Poder Público, notadamente na outorga dos mesmos padrões de remuneração dos componentes de outras repartições similares, é medida que se impõe, daí a providência legislativa tomada pelo Governo, ora em discussão.

Destaco, para uma perfeita compreensão da matéria, o seguinte tópico da Exposição de Motivos nº 299/85, do Senhor Governador do Distrito Federal. Diz Sua Excelência:

"... o anexo projeto de lei visa ajustar os vencimentos e vantagens devidos aos 4 (quatro) membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal aos termos do Decreto-lei nº 2.267, de 13.3.85, pelo qual se reajustou a remuneração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios."

Portanto, o de que se cogita é tão-somente dar tratamento isonômico a autoridades que desempenham funções semelhantes, por isso que os valores consignados na tabela anexa ao Decreto-lei nº 2.267/85 e os valores propostos no projeto de lei são exatamente iguais.

Sob os prismas jurídico, constitucional e regimental, o projeto não merece reparo, já que foram resguardadas as diretrizes de nossa Lei Fundamental quanto aos princípios que regem a remuneração dos cargos públicos e, especialmente, quanto:

- à legitimidade de iniciativa exclusiva do Presidente da República (CF, art. 57 — IV);
- à competência legislativa do Senado Federal (art. 17, § 1º);
- à atribuição desta Casa do Congresso (art. 42-V); e
- ao processo legislativo (art. 46 — III).

Ante o exposto, opino pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico e regimental e de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges, para proferir o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MAURO BORGES (PMDB — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta proposição pretende que, a exemplo do que foi legislado para o Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Território, a teor do disposto no Decreto-lei nº 2.267, de 13-3-85, o vencimento, a gratificação de representação e a gratificação de desempenho dos cargos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal sejam ajustados aos mesmos valores atribuídos aos do seu congêneres Distrital, tendo em conta a similitude de atribuições, encargos e prerrogativas.

Originário do Poder Executivo, o projeto sob exame foi encaminhado a esta Casa em maio do corrente ano, em consonância com a regra constitucional que prevê competência privativa ao Senado para legislar para o Distrito Federal sobre serviços públicos e pessoal de sua administração.

A busca desta justa igualdade de tratamento vai até o requisito da vigência dos efeitos financeiros, que, a exemplo da norma que lhe serve de modelo, retroagem à data da publicação do Decreto-lei nº 2.267, de 1985, já citado, ou seja, 13 de março do ano em curso.

Do ponto de vista de nossa competência estabelecida no art. 105, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, julgamos procedente o reajuste proposto pelo Senhor Presidente da República, quanto à remuneração das autoridades que relaciona no projeto em foco, já que os valores nela previstos correspondem aos atribuídos aos do Procurador-Geral e de Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Em face dessas considerações, nosso parecer é pelo acolhimento do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com base no disposto no art. 51, combinado com o art. 42, inciso V, do Texto Fundamental, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao exame desta Casa, anexo à Mensagem nº 102, de 1985 (nº 251/85, na origem), projeto de lei, que, "dispõe sobre vencimentos e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal".

A proposição não cria cargos. Consoante explicita o teor da Exposição de Motivos nº 299, de 6 de maio deste ano, do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, o projeto tem por finalidade ajustar os vencimentos e vantagens devidos aos 4 (quatro) membros do respectivo Ministério Público aos termos do Decreto-Lei nº 2.267, de 1985, que reajustou a remuneração dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Comparando-se o texto do projeto com a legislação que lhe serve de paradigma, observa-se que há equivalência de valores, tanto no que se refere a vencimento quanto no que concerne à representação mensal e, ainda, no que respeita ao acréscimo da gratificação de desempenho da função essencial à prestação jurisdicional.

Na conformidade do inciso VII do art. 108 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão opinar sobre matéria que influa na despesa pública ou no patrimônio do Distrito Federal. Quanto a este particular, nada obsta que possa impedir a aprovação do projeto, porquanto a despesa decorrente de sua futura aplicação correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal, em nada alterando este posicionamento o fato de que os efeitos financeiros, por questão de isonomia, retroagem à data do referido Decreto-lei nº 2.267/85, isto é, a 14-3-85.

Pelas razões expostas, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 73, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1985-DF.

Relator: Senador Octávio Cardoso.

A Comissão apresenta, em anexo, a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1985-DF, que dispõe sobre o vencimento e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sala de Reuniões das Comissões, 21 de maio de 1985.
— Américo de Souza, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 73, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1985-DF, que dispõe sobre o vencimento e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os vencimentos e respectiva representação dos cargos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal são os constantes da Tabela anexa, mantidos os atuais direitos e vantagens.

Art. 2º É acrescida de 30 (trinta) pontos percentuais a gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional devida aos membros do Ministério Público de que trata o art. 1º

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 14 (quatorze) de março de 1985.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º

Cargo	Vencimento Cr\$	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Procurador	1.535.961	70%

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 117, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1985-Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1985-Complementar, de autoria dos Senadores Fábio Lucena e Raimundo Parente, que dispõe sobre a instalação de municípios e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito ao nobre Senador Moacyr Duarte o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto em epígrafe, de autoria dos nobres Senadores Fábio Lucena e Raimundo Parente, objetiva convalidar uma situação de fato existente em vários Estados, notadamente no Estado do Amazonas, onde foram criados, em 1981, pela Emenda Constitucional nº 12, à Constituição Estadual, 27 Municípios, sem que se seguissem, à risca, as exigências da Lei Complementar nº 01, de 9 de novembro de 1967.

Em 15 desses Municípios foram realizadas, em 1982, devidamente autorizadas pela Justiça Eleitoral, as eleições para a escolha de seus Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, seguida de posse e do exercício das demais prerrogativas inerentes à autonomia municipal, consagradas no artigo 15 da Carta Magna.

Paralelamente, o Estado tomou as providências para que fossem instalados nesses Municípios órgãos encarregados de segurança, educação, saúde, e, sobretudo, do Poder Judiciário, erigindo-os em Comarcas.

Quando já se encontravam na plenitude do exercício de sua autonomia, foram estes administradores municipais, legalmente eleitos e empossados, no pleno exercício de suas atribuições, surpreendidos com a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 12/81, à Constituição Estadual, bem como do Decreto nº 6.158/82, que a regulamentou.

Surge, em decorrência, a indagação:

Até que ponto a declaração de inconstitucionalidade invalida os atos praticados durante a vigência dos diplomas legais inquinados de vício de que trata a sentença declaratória?

Themístocles Brandão Cavalcante, em sua obra, "Do Controle da Constitucionalidade", afirma:

"A realidade é que a declaração de inconstitucionalidade não importa por si só na ineficácia da lei, mas na sua não-aplicação ao caso concreto, salvo quando houver manifestação do Senado, o que importará na suspensão da própria lei" (grifo nosso).

Trata-se de assunto polêmico, é verdade, mas o certo é que a invalidade da lei só se configura com o ato formal de suspensão, emanado do Senado.

Uma outra indagação que se formula é sobre a invalidação dos efeitos dos diplomas legais argüidos de inconstitucionais.

É ainda o ilustre Professor Themístocles Brandão Cavalcante que esclarece este ponto ao asseverar:

"Em outras palavras, a lei inquinada da eiva de inconstitucionalidade, como tal declarada pelo Supremo Tribunal Federal, não tem invalidados os seus efeitos e o seu caráter de regra coercitiva senão após a decisão do Senado."

Tornar inválidos os efeitos da Emenda Constitucional nº 12/81, consubstanciados na prática de complexos atos administrativos emanados dos Poderes inerentes à autonomia municipal, consagrada, como vimos, pelo art. 15 da Carta Magna, é atentar contra os fundamentos do Direito, cuja expressão, a norma escrita, não visa a prejudicar, mas a atender os reclamos da sociedade a que se destina.

Os atos inerentes à autonomia municipal, inspirados nos preceitos constitucionais aludidos, foram praticados e originaram efeitos irreversíveis, atos jurídicos exornados da perfeição exigida pelo artigo 153, § 3º, da Lei Maior.

Além da manutenção desses atos, o projeto procura resguardar os princípios básicos da autonomia municipal, aludidos.

Por tudo isso, acolhemos o projeto como constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sob exame, de autoria dos nobres Senadores Raimundo Parente e Fábio Lucena, objetiva tornar sub-

sistente a instalação de Municípios criados até 31 de dezembro de 1981, sem observância das exigências da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.

Ao passar pelo rigoroso crivo da Comissão de Constituição e Justiça, ficou evidenciado que uma situação de fato irreversível originou-se com a instalação de 15 (quinze) Municípios no Estado do Amazonas, em 1982, criados que foram pela Emenda nº 12/81, à Constituição Estadual.

Antes dessa instalação, por determinação do Tribunal Regional Eleitoral, foram realizadas eleições para a escolha dos seus Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, simultaneamente às realizadas em todo o País.

Empossados os eleitos, passaram esses Municípios a exercer todas as atribuições legais e constitucionais que constabam a autonomia municipal.

Por outro lado, o Estado do Amazonas, através de medidas legais, reformulou sua divisão judiciária, erigindo esses novos Municípios em Comarcas, suprimindo-os, ao mesmo tempo, dos serviços essenciais como órgãos de segurança, de saúde, de educação e auxiliares da Justiça.

Tudo isso demandou despesas, estruturação de órgãos, expedição de diplomas legais por parte do Estado e dos Municípios, e, o que é mais relevante, originou direitos e obrigações não só para as pessoas jurídicas aludidas, como também para terceiros com os quais aquelas entidades estabeleceram relações de direito.

Por tudo isso, por envolver a convalidação de toda uma gama de atos jurídico-administrativos que favoreceram grande parte da população amazonense, cujos anseios de emancipação devem ser respeitados, opinamos, no mérito, pela aprovação do projeto.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, letra "a", do art. 322, do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, entretanto, acordo das Lideranças, a matéria deverá ser submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 74, DE 1985

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1985 — Complementar.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta, em anexo, a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1985 — Complementar, que dispõe sobre a instalação de Municípios e dá outras providências.

Sala de Reuniões das Comissões, 21 de maio de 1985.
— Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 74, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1985 — Complementar, que dispõe sobre a instalação de Municípios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São considerados instalados, para todos os efeitos, os Municípios criados até 31 de dezembro de 1981, por via de redivisão territorial, sem observância do disposto na Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, alterada pela Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975, desde que, através de eleição autorizada pela Justiça Eleitoral, tenha ocorrido a diplomação e posse dos respectivos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Arraial do Cabo é um dos pontos mais pitorescos e atraentes do município fluminense de Cabo Frio, justificando-se também pela afluência de seu povo e a atração que exerce sobre as correntes turísticas.

Cabe, entretanto, fazer reparo à situação em que se encontra uma das suas praias mais atrativas, vítima da poluição, constituindo-se essa agressão à Praia dos Anjos um verdadeiro atentado contra a natureza.

Parte dessa poluição decorre da descarga de esgotos domésticos, cabendo à Prefeitura Municipal de Cabo Frio resolver o problema, tanto mais quanto, com a solução dos problemas locais, é possível enfrentar a campanha que começa a desenvolver-se de emancipação desse Distrito.

Mas os agentes poluidores não são apenas os dejetos urbanos, sendo também culpados pela agressão à qualidade de vida local os navios que atracam no Arraial do Cabo, bem como os botes de pescadores, lançando restos sobre a praia, sem procurar enterrá-los, como seria desejável.

É necessário que a Secretaria do Meio Ambiente, órgão do Ministério do Interior, entenda-se com as autoridades de vigilância costeira, no sentido de reprimir as deficientes condições operacionais dos navios, notadamente no que tange à lavagem dos porões, quando descarregam grande quantidade de óleo no mar, arrastado para a praia.

Semelhante vigilância merece a operação dos botes de pesca, orientando-se os pescadores quanto à importância da preservação dos recursos marinhos e das belezas litorâneas, e instruindo-se sobre como operar corretamente os seus barcos, tornando sua atividade mais produtiva e rendosa, sem prejuízo para a qualidade do meio ambiente.

Nesse particular, pedimos especial atenção da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, que precisa, também, fiscalizar o exercício dessa atividade do ponto de vista da preservação e da defesa ambientais, num entendimento mais franco e contínuo com a Secretaria do Meio Ambiente. Esses dois órgãos, embora pertencentes a Ministérios diferentes, não devem agir dissociados, mas atendendo a uma necessária complementariedade de esforço.

Atendendo aos justos reclamos que recebemos do fluminense Ernesto Rafael Canedo, esperamos que essas autoridades não se descuriem da defesa do meio ambiente no belo Arraial do Cabo, Distrito de Cabo Frio.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vive-se, não há dúvida, nestes primeiros dias da Nova República uma verdadeira tragédia. O inesperado e até imprevisível estado de saúde do Presidente Tancredo Neves, tumultuou, totalmente, o Brasil.

Mato Grosso, por exemplo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já tinha reivindicado, junto ao Presidente Tancredo Neves, uma série de obras públicas que virão beneficiar muito o nosso Estado. Ele, dentro do possível, prometeu estudar e resolver os problemas cruciais de Mato Grosso, visando sempre, o seu progresso e o desenvolvimento.

Mato Grosso é a nova fronteira, não só agrícola, do Brasil, mas, também em outros setores da economia.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, existem certos fatores básicos para que isso se torne realidade. Por exemplo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicitou-se ao Presidente Tancredo Neves e vamos fazê-lo, se houver necessidade, ao Presidente José Sarney, que é vital para Mato Grosso o asfaltamento total da rodovia Cuiabá-Santarém, escoadouro natural da produção do Norte de Mato Grosso para o mar, através do grande porto de Santarém.

Pediu-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se asfaltasse a rodovia-070 Cuiabá-Barra do Garças-Brasília-Campinho (na Bahia) permitindo outra saída para o mar, no caso o oceano Atlântico. Solicitou-se, também, o asfaltamento da rodovia Jataí, em Goiás, a São Félix do Araguaia, em Mato Grosso, beneficiando a chamada região do médio Araguaia, facilitando o escoamento da imensa produção agrícola da região. Nessa mesma área, pediu-se ao Presidente Tancredo Neves, que não permitisse para a obra das Eclusas de Tucuruí, que transformasse os rios Araguaia e Tocantins numa grande hidrovia que chegará até Torixorêu, em Mato Grosso e Balisa, em Goiás, beneficiando sobremaneira os dois Estados.

Conversamos, outrossim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com Tancredo Neves, alertando-o sobre o problema energético de Mato Grosso, provando a ele que se está à beira de um colapso total do fornecimento de energia elétrica. Propõe-se, na oportunidade várias alternativas, ou seja, a construção de um chamado "linhão", obra de emergência, ligando mais uma vez, o sistema de Mato Grosso ao sistema nacional de distribuição de energia elétrica, através de Furnas e Três Marias.

Salientou-se da necessidade de se construir a usina, urgentemente, do Rio Manso, bem como a de Couto Magalhães, perto de Alto Araguaia, no rio de mesmo nome e que será uma usina interestadual, beneficiando, grandemente, a Mato Grosso e Goiás.

Lembrou-se que havia ainda o problema energético do, intitulado por nós, "Nortão" de Mato Grosso onde está sendo gerada dezenas de comunidades, cidades, etc, principalmente produzidas pela fronteira agrícola, pecuária, madeireira e de garimpos. Dissemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que nessa imensa região da Amazônia, dever-se-ia pensar num sistema aparte de geração de energia elétrica.

Apresentou-se ao Presidente Tancredo Neves, sugestões para o problema fundiário, bem como de segurança interna, nessa imensa região Amazônica e do Vale do Araguaia, com a instalação ali de tropas do Exército, da Marinha (lagos e rios) e da Aeronáutica, pois, naquelas regiões a presença das forças armadas é, praticamente, nula, no sentido de cooperar com a segurança da população da região.

Falou-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na questão agrícola, ou seja, há necessidade do Governo Federal, cooperar de forma mais efetiva com os produtores agrícolas e pecuários, evitando a descrença, o desânimo desses heróicos patriotas.

Discutiu-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o problema da saúde pública e deu-se ênfase a subnutrição e o da malária, o pior flagelo daqueles que se embrenham na área Amazônica, principalmente, num trabalho notável de bandeirantismo.

Falou-se, outrossim, sobre o problema educacional, dando realce ao ensino agrícola, das escolas profissionalizantes e a consolidação da universidade, como fator de cultura para a população de Mato Grosso.

Enfim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, colocamos o Presidente Tancredo Neves, com maiores conhecimentos

que já os tinha, com maiores detalhes sobre os problemas de Mato Grosso.

Fomos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao Presidente Tancredo Neves e vamos ao Presidente Sarney, não somente para pedir nomeações ou coisa que o valha, fomos e vamos solicitar melhores condições para Mato Grosso, com a cooperação do Governo Federal, poder atingir maiores patamares de desenvolvimento que, finalmente, será uma parcela do progresso geral do Brasil. Temos certeza, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que sendo ouvidos, os nossos apelos, terão ressonância e Mato Grosso assim contribuirá muito para que tenhamos no Brasil, um nova era, como disse Tancredo Neves, uma Nova República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra o nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: desejo comentar hoje o oportuno e esclarecido pronunciamento do Papa João Paulo II, na Bélgica, quando, num encontro com operários, condenou a injustiça social, o desemprego, a ditadura e o racismo.

Reproduzo suas palavras, conforme texto publicado nos jornais, segundo os quais João Paulo II as pronunciou com toda ênfase:

— “Não ao escândalo do desemprego, que priva os trabalhadores de seu maior direito: o direito de ganhar o pão de cada dia.”

— Não a todos os tipos de totalitarismo, seja imposto por nações, pelo poder do dinheiro ou por ideologias.”

— “Não ao racismo e à xenofobia, mesmo em suas formas insidiosas que impedem o reconhecimento da especificidade cultural e religiosa dos trabalhadores imigrantes e dos refugiados políticos.”

João Paulo II condenou também o sistema capitalista selvagem preocupado apenas com o lucro mas também “ideologias materialistas e atéticas que monopolizam a luta pela justiça social”.

Srs. Senadores, creio que o Papa João II, como “Homem do Mundo” e guia espiritual do maior contingente populacional, bem interpretou o pensamento dos países em desenvolvimento que precisam se desenvolver dentro de regimes que lhes assegure a autodeterminação e onde se deva implantar uma sociedade soberana, justa e solidária.

Mas, ao mesmo tempo que ouvia e lia as palavras pronunciadas pelo sumo pontífice, que tão viva impressão causou nos brasileiros por ocasião de sua visita ao Brasil, vinha a minha mente o sofrimento dos nordestinos e dos brasileiros que necessitam trabalhar para dar uma vida digna à sua família, e procurava, apreensivo, as vozes autorizadas da Nova República um sinal de esperança de medidas fomentadoras de emprego de mão-de-obra.

Ao contrário, as medidas que se anunciavam era de corte de obras já iniciadas, paralisações de atividades produtivas por falta de crédito e ao mesmo tempo a divulgação de manifestos de partidários das ideologias materialistas que “empobrecem a luta pela justiça social”.

Na mesma ocasião os jornais publicam detalhes da política econômica do Governo que são o “figurino” daquele desejado pelo FMI, que vai agravar a recessão já existente no Brasil, e simultaneamente, publicam detalhes de greves que misturam reivindicações legítimas dos trabalhadores com instrumentos políticos ameaçadores de se cair num clima de violência.

Louvo a intenção de um “pacto político” do Presidente José Sarney, mas que ele seja defensor das instituições verdadeiramente democráticas, de se implantar no Brasil um sistema econômico que não vá ao extremo de dar predominância a ação do Estado sobre o homem que o pacto político e social condene o racismo, o totalitarismo, a xenofobia, “as especulações e investimentos que não provenham do trabalho”, que busque como prioridade a criação de empregos para uma população emergente que precisa trabalhar, e que no Brasil-Solidariedade seja realmente uma palavra-chave.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo, nos termos do art. 371 e, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, solicitando, nos termos do art. 371, e, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, através do qual o Prefeito municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares.)

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, de autoria do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafos ao Art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 184 e 185, de 1984 das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e

— de Legislação Social, Favorável.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escola e a nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado do Senador Moacyr Dalla; e

— de Educação e Cultura, Favorável.

5

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1980, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, tendo

PARECERES, sob nºs 445 a 447, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume.

6

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da Constitucionalidade, nos termos do Art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18 de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre aposentadoria especial do músico, tendo

PARECERES, sob nº 1.032, de 1980 e nº 415, de 1984, da Comissão.

— de Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: pela inconstitucionalidade; 2º Pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu parecer anterior.

7

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que revoga a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.144, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO CALMON NA SESSÃO DE 16-5-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso:— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje, é um dos dias mais felizes da minha vida parlamentar, porque estou encaminhando à Mesa um projeto de lei que estabelece padrões mínimos de remuneração para o Magistério.

Os níveis de salários dos professores leigos e até mesmo dos professores diplomados, em nosso País, principalmente do interior do Norte e do Nordeste, cobrem de vergonha a nossa Pátria.

Na Bahia, quando era governada pelo Sr. Roberto Santos, ex-Reitor da Universidade Federal daquele Estado e hoje Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico, quando comentei que uma professora primária municipal leiga recebia, naquela época, menos de 100 cruzeiros por mês, o eminente educador que estava à frente do Poder Executivo da terra gloriosa que viu nascer Rui Barbosa declarou-me textualmente:

“Senador, eu desejo fazer mais uma revelação para V. Exª incluir em seu repertório: no interior da Bahia, há centenas de mocinhas que dão aulas gratuitamente, durante muitos meses, alimentando a doce esperança de um dia virem a ser incluídas nas folhas de pagamento.”

Por todos esses motivos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu encaminho hoje à Mesa, projeto de lei, cujo texto passarei a ler:

Art. 1º A remuneração mensal de qualquer professor do ensino regular ou do ensino especial, mesmo dos contratados para exercer as suas atividades na área municipal, não será inferior ao salário mínimo regional, ainda que em caso de professor leigo.

Parágrafo único. Quando o professor for portador da titulação correspondente ao exigido para o grau de ensino em que leciona, nos termos da Lei nº 5.692, de 1971, seu salário mensal não será, em hipótese alguma, inferior a três vezes o salário mínimo regional.

Art. 2º As entidades de Direito Público e Privado que remuneram professores em níveis inferiores ao fixado pela presente Lei terão o prazo de um ano, contado a partir da data de sua promulgação, para adequar a folha de pagamento aos níveis mínimos aqui dispostos.

Art. 3º Aplica-se a presente Lei a todos aqueles que desempenharem atividades típicas de Magistério, ministrando ensino regular ou especial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Com muito prazer, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador João Calmon, a grande carência de remuneração que nós encontramos no Brasil é, justamente, no professorado municipal. Como este Projeto, em tão boa hora apresentado por V. Ex^a, pode enfrentar este problema? Não podemos legislar sobre o Município.

O SR. JOÃO CALMON — Eu tive o cuidado, nobre Senador Virgílio Távora, de focalizar este problema no art. 2º, ao estabelecer que "as entidades de Direito Público e Privado que remuneram o professor em níveis inferiores ao fixado pela presente Lei, terão o prazo de um ano, contado a partir da data de sua promulgação, para adequar a folha de pagamento aos níveis mínimos aqui dispostos".

O Sr. Virgílio Távora — Permita-nos insistir, nobre Senador João Calmon. A pergunta que lhe fizemos tem uma pertinência muito grande porque não há possibilidades de Municípios que conheço, que Carlos Alberto conhece, que Hélio Gueiros conhece,...

O SR. JOÃO CALMON — E que eu conheço...

O Sr. Virgílio Távora — ... que o Senador Nivaldo conhece, no interior do nosso Estado, que possam pagar este salário,...

O SR. JOÃO CALMON — Um salário mínimo...

O Sr. Virgílio Távora — ... um salário mínimo a tão curto prazo. Há Municípios, eminentíssimo Senador João Calmon, no Nordeste, que o atual salário de Cr\$ 332.000 representa mais do que duas vezes o estipêndio da professora melhor remunerada. Não acreditamos, com toda a sinceridade, e fazemos votos para que mecanismos outros depois compensatórios sejam criados pelas finanças de alguns daqueles pequenos Municípios do interior do Norte, Nordeste e consigam atender a essa justíssima, não é justa: é justíssima decisão de V. Ex^a em remunerar, pelo *Minimu Minorum*, esses obreiros do saber. Mas apresentamos a situação existente. Não é que deveria existir. Desculpe pelo aparte.

O SR. JOÃO CALMON — V. Ex^a me dá a oportunidade de formular uma indagação: para que existe neste País uma lei que fixa o salário-mínimo, sem excluir nenhum segmento da sociedade brasileira? Vamos admitir que precisamente o segmento que trabalha na área do 1º grau, na área estadual e na área municipal, fique excluído da lei que estabelece o salário mínimo, que nem satisfaz as necessidades mínimas do ser humano no Brasil?

Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, V. Ex^a pertence a um Estado que está passando de pobre para remediado. V. Ex^a está raciocinando em um Brasil diferente. Caia das nuvens se lhe dissermos que não só professores, mas há Estados — já não é nem municípios — em que, hoje em dia, parte considerável do seu funcionalismo ganha menos do que o salário mínimo, como o nosso Ceará. Não é Município não. Por isto foi que chamamos a atenção de V. Ex^a. A idéia é maravilhosa, deve ser perseguida, mas nós temos dúvida de como levar aos menores Municípios do interior do Brasil esse dispositivo e fazê-lo cumprir, sem um aparte de recursos da União.

O SR. JOÃO CALMON — Nobre Senador Virgílio Távora, a sabedoria chinesa tem um provérbio que merece ser repetido:

"Se nós tivermos de empreender uma marcha de mil milhas, deveremos dar, logo, o primeiro passo."

Não é possível, nobre Senador Virgílio Távora, que um parlamentar brasileiro continue a se cobrir de vergonha quando sai do nosso País e, ao ser indagado quanto ganha a professora de mais modesta remuneração, ele seja obrigado a dizer, para ficar em paz com a sua consciência, para não mentir, que, em vários Municípios, uma professora leiga ganha menos de um dólar por mês. Nobre Senador Virgílio Távora, é necessário lutar contra essa ignomínia que tanto nos humilha.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Ai, não exageremos. Esta é uma afirmativa de V. Ex^a

O SR. JOÃO CALMON — E é verdadeira.

O Sr. Virgílio Távora — Nobre Senador, veja que um dólar vale 6 mil cruzeiros.

O SR. JOÃO CALMON — Exato, são 6 mil cruzeiros.

O Sr. Virgílio Távora — Então, se V. Ex^a diz que permite-nos, agora, interrompê-lo, já que nos citou tanto — há Municípios em que a professora ganha 6 mil cruzeiros, vamos pôr os pés na terra. Como, da noite para o dia, dar um prazo de um ano, para este Município passar de uma remuneração de 6 mil cruzeiros para 333 mil cruzeiros? V. Ex^a há de concordar que a ressalva que fizemos dando apoio ao projeto de V. Ex^a é para chamá-lo à realidade quanto ao auxílio que esse Município tem que ter, se realmente V. Ex^a deseja que esta norma geral justa, para a qual todos nós damos apoio, seja levada a cabo e realmente não fique a idéia apenas no papel. Se V. Ex^a diz que há Municípios, em que a professora ganha menos de seis mil cruzeiros, eminentíssimo Senador, Paladino da Educação, reconheça que passar num ano de 6 para 333 mil cruzeiros — salário mínimo atual — é realmente um pulo colossal; não estamos dizendo que não merece; merece, está muito certo. Agora, vamos ver como fazer.

O SR. JOÃO CALMON — Nobre Senador Virgílio Távora, eu convidei V. Ex^a a ir à Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, e ouvir depoimentos de dois Secretários de Educação, um de Alagoas, que é o Estado segundo produtor de açúcar deste País, logo depois de São Paulo, e outro, do Estado do Rio Grande do Norte, tão brilhantemente representado, neste plenário, pelo nosso eminentíssimo colega Moacyr Duarte. Ambos os secretários revelam nos seus depoimentos — a suas vozes estão gravadas na Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal — que professoras primárias leigas dos Municípios de seus respectivos Estados não ganhavam, em 1983, nem sequer 6.000 cruzeiros por mês. Diante dessa situação, eminentíssimo Senador Virgílio Távora, o que devemos fazer? Esperar que chegue o Ano 2000, para que se aprove neste País uma lei eliminando essa remuneração desumana?

O Sr. Virgílio Távora — Dar dinheiro aos Municípios e aos Estados carentes para que possam pagar esse justo salário mínimo a que V. Ex^a se refere. Mas sem dar recursos...

O SR. JOÃO CALMON — Há recursos, eminentíssimo Senador, que constam da Constituição da República Federativa do Brasil. V. Ex^a aprovou uma emenda em dezembro de 1983 estabelecendo a obrigatoriedade da destinação de 13%, no mínimo, da receita de impostos federais, nunca menos de 25% da receita dos impostos estaduais e municipais para o ensino. Cumprida essa emenda, os Municípios e os Estados poderão remunerar, pelo menos, com um salário mínimo, que já é sob muitos aspectos um salário de fome, as professorinhas leigas e pelo menos 3 salários mínimos a quem tem responsabilidade de ensinar as primeiras letras às nossas crianças.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, não há a menor dúvida quanto à justiça de sua causa. Dissemos que tínhamos que ver os meios para pagar...

O SR. JOÃO CALMON — Os meios estão estabelecidos na Constituição, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora — ... porque o que existe é que atualmente desafia qualquer contestação nossa afirmativa. V. Ex^a mesmo disse que havia Secretários de Estado que, depondo perante a Comissão de Educação do Senado, tinham dito que "em seus Municípios a professorinha ganhava menos de 1 dólar". E esses prefeitos, eminentíssimo Senador João Calmon, não são sádicos para pagarem isso. Se não pagam mais é porque não têm dinheiro; são Municípios paupérrimos, Municípios muito diferentes de Municípios do Brasil desenvolvido. São daqueles Municípios dos cafundós do Judas onde, praticamente, o que existe de receita é a quota do Fundo de Participação dos Municípios e a parcela do ICM; nada mais de rendas próprias. Ele não possui quase nada.

O SR. JOÃO CALMON — Senador Virgílio Távora, os recursos existem e não estão sendo alocados, porque está sendo impunemente violada a Constituição, que foi modificada com o voto de V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora — Então V. Ex^a — está ótimo! Age primeiro, porque disse que estamos na Nova República. Faça; ainda é hora de fazer.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Concedo o aparte ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador João Calmon, não posso deixar de louvar V. Ex^a na oportunidade em que submete à consideração soberana do Congresso Nacional, inicialmente através do Senado, projeto de lei obrigando que se cumpra uma determinação que já devia ser rigorosamente cumprida, por motivo de ordem ética, por todos os que tenham seu serviço, qualquer pessoa. Se o Governo Federal obriga a empresa particular a pagar a seus trabalhadores um salário mínimo que, como disse V. Ex^a e na verdade o é, salário praticamente de fome, não se entende que o Poder Público não tome essa providência em relação aos seus servidores. Daí por que merecendo como merece encômios a sua iniciativa; gostaria de dizer que quando fiz parte da Comissão Constitucional, que em Pernambuco adaptou a Constituição de Pernambuco à Federal de 1967 propus, e foi aprovada emenda, determinando que nenhum servidor público poderia receber remuneração inferior à do salário mínimo. Na verdade, a partir daí, os funcionários do Estado recebem, no mínimo, um salário mínimo, por Direito Constitucional, conquistado àquela época. A realidade de que existem prefeituras que não podem pagar, talvez, nem a metade desse mínimo, não pode ser contestada. O Senador Virgílio Távora lembrou esse fato, mas é necessário que cada Prefeito, mesmo diante das dificuldades do Erário, pondere que há um dispositivo constitucional aprovado pelo Congresso Nacional, de autoria de V. Ex^a que estabelece que 13% do Orçamento da União sejam aplicados na educação pública. De forma que, trazendo a V. Ex^a os meus aplausos pela iniciativa, posso informar também que talvez o Governo Federal, através de programa implementado por convênio, pudesse suplementar os recursos a nível municipal. Parece-me até que, em certa fase, isso ocorreu ultimamente no País; o Ministério dispunha de recursos e esses recursos eram repassados às Prefeituras que complementaríamos, em consequência, o pagamento de melhor salário às professoras, porque, na verdade, é uma vergonha e uma humilhação que não se remunere condignamente a professora, que tem uma missão tão nobre e tão importante.

O Sr. Virgílio Távora — Os Governadores de 78 a 82 fizeram esse convênio com o MEC, inclusive o ex-Governador de sua terra, hoje Ministro da Educação, Senador Nivaldo.

O SR. JOÃO CALMON — Muito obrigado a V. Ex^a Senador Nivaldo Machado. Obviamente, quando o Município não tiver capacidade de cumprir a lei que obriga a pagar pelo menos o salário mínimo, o Estado, cumprindo o que determina a Constituição, destinando 25% da sua receita de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, poderá promover a suplementação dessas verbas.

Um dos títulos de glória da minha vida é ser amigo do Senador Virgílio Távora, desde que ele foi Governador do Estado do Ceará. Certa vez, e invoco a memória do eminentíssimo homem público, fui convidado para falar no centenário da Cidade de Sobral. Fiquei profundamente chocado, em Sobral, ao constatar que, não no nível estadual e devo proclamar isso em honra ao Senador Virgílio Távora, mas, em nível municipal, uma professora ganhava uma remuneração muito inferior à de um presidiário que havia assassinado, roubado, estuprado. Este recebia do Estado, de graça, casa, comida, vestuário, roupa lavada e ainda um salário quando trabalhava e, obviamente, os presidiários neste País trabalham quase sempre.

O Sr. Virgílio Távora — Veja V. Ex^a Sobral é o segundo Município em renda do Estado — imagine os pequeninhos.

O SR. JOÃO CALMON — Diante dessa clamorosa situação, eminente Senador Virgílio Távora, cabe a nós, legisladores, dar pelo menos o primeiro passo. O primeiro passo é o meu projeto de lei, já que a Constituição que é a Lei Maior, que é a Carta Magna, estabelece a necessidade da destinação de 25% da receita de impostos estaduais e municipais para manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Sr. Virgílio Távora — Mas, eminente Senador, nós estamos dando apoio ao seu projeto.

O SR. JOÃO CALMON — Não está sendo cumprido o artigo da Constituição. Está sendo impunemente violado, como já destaquei. Um dos Estados da Federação brasileira está destinando à manutenção e desenvolvimento do ensino, não 25% de sua receita de impostos, mas apenas 6%.

O Sr. Hélio Gueiros — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Ouço, com muita honra, o aparte do nobre Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador João Calmon, V. Exª faz muito bem em lançar esse projeto de lei estabelecendo a obrigatoriedade desse salário mínimo para os professores. Realmente é indecente...

O SR. JOÃO CALMON — É o adjetivo adequado.

O Sr. Hélio Gueiros — ... que num País como o nosso alguém no serviço público seja obrigado a trabalhar percebendo menos do que o salário mínimo. É uma coisa que causa vergonha, como disse V. Exª há pouco. Eu também participo, nobre Senador João Calmon, da preocupação do nobre Senador Virgílio Távora com relação à incapacidade de muitos municípios brasileiros de atenderem a essa exigência do salário mínimo. Infelizmente, no Brasil, muito se fala nesta tal reforma tributária, mas muito pouco se faz para que realmente os estados e municípios dependam menos da União do que acontece hoje. Se os estados e municípios tivessem renda suficiente para atender às suas necessidades, nobre Senador João Calmon, eu creio que tudo ficaria mais fácil, porque se descentralizariam as coisas no Brasil. É incrível que o Prefeito de Cruzeiro do Sul, ou do Chuf ou seja lá onde for, para resolver um pequeno problema tenha que vir aqui a Brasília pleitear recursos, verbas, porque tudo está nas mãos da União. Se a União distribuisse melhor esse pão para todos os brasileiros, seria muito mais fácil resolvermos os problemas, cada estado e cada município. Infelizmente, porém, isso não acontece. Desde o tempo do Sr. João Goulart, nobre Senador João Calmon, que eu ouço falar que a União deve suplementar recursos para que os estados e municípios paguem a escola de primeiro e segundo graus em todo o Brasil. Mas nós já estamos há mais de vinte e tantos anos do Governo do Sr. João Goulart, e a conversa é a mesma: os estados e os municípios não têm recursos para enfrentar essa despesa, e V. Exª sabe muito bem que a autoridade mais requerida e requisitada é aquela que está perto, que é o Governador e o Prefeito. Esses é que são instados pela população para fazer as nomeações, para criar as escolas. Eles criam as escolas, nomeiam as professoras, mas não têm condições de pagar esse salário. De modo, nobre Senador João Calmon, que dando todo meu apoio a mais essa patriótica iniciativa de V. Exª, eu achava que nós deveríamos também fazer um apelo à União para que suplemente essas verbas. Esse salário-educação não tem nada com a União, que apenas o arrecada. Esses que dizem que a União está distribuindo para os estados e municípios, na verdade, que está pagando são os empresários. A União entra com uma pequena parte, mas o grosso dessa arrecadação que é redistribuída para os estados e municípios é uma contribuição do empresariado brasileiro e não propriamente da União. Dou todo o meu apoio ao brado de V. Exª e espero que o Governo seja sensível a essa situação dos estados e municípios. Acredito, nobre Senador João Calmon, que ninguém paga um dólar porque tem prazer em pagar um dólar ao professor. Se não paga mais, nobre Senador João Calmon, é porque realmente nesse caso, eu acho que não pode; se puder pagar mais, ele vai pagar mais. O adminis-

trador estadual e municipal também é humano, é sensível, e sabe que é uma coisa indecente, imoral, iníqua e imperdoável, um salário dessa natureza. Vamos exigir o pagamento do salário mínimo não só para a professora, como para qualquer outro servidor estadual e municipal, mas vamos dar os recursos aos estados e municípios.

O SR. JOÃO CALMON — Nobre Senador Hélio Gueiros, muito obrigado pela sua preciosa colaboração. Devo lembrar que todo patrão sempre alega que não paga um salário melhor porque não pode. O administrador privado age dessa maneira, o administrador público, também. O que nós deveríamos fazer, ao mesmo tempo em que preconizamos o respeito ao que determina a Constituição do nosso País, é promover um estudo sobre o reordenamento da vida municipal deste País.

Nobre Senador Hélio Gueiros, V. Exª sabe, melhor do que eu, que se implantou, ao longo dos últimos anos, a indústria de criação de novos municípios, para fazerem jus à cota do Fundo de Participação dos estados e municípios. Possuímos, hoje, mais de quatro mil municípios. Há Municípios sem nenhuma justificativa para terem autonomia. Nós deveremos todos nos unir, não para fazer apelo ao Governo Federal, mas para exigir o cumprimento do dever de respeitar o que determina a Constituição.

V. Exª abra os jornais de hoje e verá matérias com este título: "Maciel consegue verba de um trilhão e quinhentos bilhões para melhorar 1º e 2º graus". Daqui, obviamente, podem sair recursos para que os estados e municípios não continuem a pagar salários de fome, salários vergonhosos aos seus professores de 1º grau.

O Sr. Cid Campaio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Ouço, com prazer e muita honra, o nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Senador João Calmon, tem inteiro fundamento a observação de V. Exª. Mas é preciso que nós, parlamentares, batamos no peito e reconheçamos a nossa *mea culpa*, por que neste país, nos últimos anos, o Ministro do Planejamento afanou os recursos de todos os fundos do Brasil. Para se dar um exemplo, basta ver o Fundo para Telecomunicações, 30% das contas telefônicas de todo o Brasil. A princípio, eles deveriam desenvolver o sistema de Comunicações; depois foram incorporados ao Tesouro. E assim foram feitos com todos os fundos nacionais. Nós não precisamos fazer apelos ao Governo Federal, nós precisamos determinar condições para o Governo Federal cumprir. Aqui em cima da minha mesa, Senador João Calmon, está um projeto de reforma tributária que levei hoje para a minha Comissão que, infelizmente, não se reuniu por falta de número. Esse projeto de reforma tributária acaba de ser concluído por um grupo de técnicos que, ao meu lado, elaborou esse projeto. Nele estabelece um piso mínimo para a receita de cada município e de cada estado. Existem recursos neste País para tudo: foram feitas obras vultosas que não rendem e não renderão tão cedo. Mais ainda, ocorrem distorções no Sistema Tributário Brasileiro, Senador João Calmon, de estarrecer: as grandes empresas multinacionais instaladas no Brasil, aquelas que agora estão comprando as empresas nacionais, nesta época de crise, por uma fortuna, não pagam imposto de renda. Entre as quinhentas maiores empresas no Brasil, Senador João Calmon, uma boa parte delas, não paga imposto de renda e apresenta prejuízos. E assistimos isto indifferentes, nem sequer fiscalizamos a contabilidade dessas empresas. Portanto, tem-se meios para botar recursos. Vamos aprovar uma reforma tributária. Está aqui a emenda. Comprometa-se o Senado a aprová-la, que as rendas serão melhor distribuídas e essas empresas pagarão impostos. Na realidade, o que é de lamentar é que as normas, os incentivos e as diligências feitas pelos próprios dirigentes brasileiros buscavam assegurar a essas empresas quase a imunidade fiscal. Existem empresas enormes, cuja matéria-prima é água e um sabor sintético, que se espalham hoje pelo Brasil afora, vendendo essa água gelada, não pagam impostos, apresentam prejuízos todo ano, mas compram por bilhões de cruzeiros empresas nacionais que faziam a mesma coisa em diferentes estados do Brasil. V. Exª tem razão: o País não suporta e

nem pode suportar que uma professora, que deve formar a nossa mocidade, que deve preparar os jovens que amanhã construirão este País, que essa mulher ganha seis mil cruzeiros. Isso dá para comprar um par de chinelo para frequentar a escola sem ser descalça. Portanto, nobre Senador João Calmon, estou de inro acordo com V. Exª. Mas batamos no peito em *meaculpa*. É preciso que o Congresso Nacional modifique a legislação vigente, acabe com aquele escândalo que por vinte anos carreeu recursos dos estados e dos municípios para o Governo Federal, estabeleça normas que obriguem o Governo, na realidade, a cumprir o seu dever de governo sério, honesto e justo, atendendo às necessidades mínimas de educação e do preparo da população brasileira. Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, antes de terminar gostaríamos de dar uma achega ao discurso de V. Exª

O SR. JOÃO CALMON — Nobre Senador Cid Sampaio, agradeço a V. Exª o aparte com que tanto enriqueceu o meu pronunciamento. Desejo louvar o enfoque que V. Exª deu, citando a necessidade da aprovação de uma nova reforma tributária neste País, já que os estados e municípios recebem apenas migalhas dos tributos arrecadados nas unidades da Federação e nos Municípios.

Preside esta Sessão o nobre Senador Passos Pôrto, autor de um projeto de reforma tributária que foi boicotado e sabotado da maneira mais criminoso pelo gênio do mal que era Ministro do Planejamento, Delfim Netto. Lembro-me bem do desabafo do eminente Senador Passos Pôrto, massacrado horas a fio na SEPLAN pelo seu titular, o Ministro Delfim Netto. S. Exª chegou a um certo momento, diante da perspectiva de ver o seu projeto de reforma tributária transformado numa minirreforma tributária e, finalmente, uma minirreforma tributária, o eminente representante de Sergipe chegou a perder a paciência. Está registrado na imprensa brasileira o incisivo desabafo do nobre Senador Passos Pôrto. Se, realmente, realizarmos no Brasil uma correta reforma tributária, se os Municípios não ficarem com apenas 4 ou 5% dos tributos já arrecadados, se os Estados recebem a parte que lhes é devida, se restabelecermos a Federação que foi destruída nos últimos anos, haverá dinheiro para garantirmos o salário mínimo para as professoras leigas e o piso de 3 salários mínimos para as professoras diplomadas do Primeiro Grau, no nível estadual e no nível municipal.

Nobre Senador Virgílio Távora, temo que não possa ouvir o aparte de V. Exª devido à implacável luz vermelha da Mesa...

O Sr. Virgílio Távora — só um segundo... Nobre Senador, veja V. Exª que todos nós estamos de acordo com o seu projeto. Agora, vamos ajudar a arranjar realmente meios. V. Exª agora está apoiando o Governo. Não sabemos se está bem no Governo, porque com a experiência que temos, não nos permitimos fazer afirmações tão categóricas. Então, com o prestígio que temos, vamos fazer com que o Governo Federal aplique os 13% constitucionais à educação e os governos estaduais, 25%. Há uma forma muito fácil de o Governo Federal obrigar os estaduais a procederem assim: "ou fazem isto ou não assinamos convênio com a educação, com vocês", por exemplo. Esta era a achega que queríamos fazer ao final do seu discurso.

O SR. JOÃO CALMON — Preciosa achega...

O Sr. Virgílio Távora — Somos a favor, mas vamos atrás dos meios para que a idéia, ou melhor, o preceito legal não fique só no papel.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª uma aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Após responder o aparte do nobre Senador Virgílio Távora, se a Presidência permitir.

Eu gostaria, a propósito do aparte do nobre Senador Virgílio Távora, de ler cinco linhas do jornal *O Globo*, de hoje:

"Em relação à liberação dos recursos de 25% do orçamento do ministério, decretos do ex-Presidente João Figueiredo e do atual Governo, que determinaram a retenção de um quarto do orçamento de to-

dos os ministérios, o Ministro da Fazenda alegou dificuldades técnicas. Não é fácil, segundo explicou Dornelles a Maciel, eliminar os resultados de decreto, mas, acenou com suplementações orçamentárias para sanar os efeitos do corte."

Deus meu! O Ministro da Fazenda invoca um simples decreto, ignorando a existência de um artigo da Constituição da República Federativa do Brasil sobre a mesma matéria. A Nova República não poderia nem sequer ter cortado 10% do Orçamento do Ministério da Educação. Agora, não é possível que o Ministro da Fazenda invoque a existência de um decreto para não liberar as verbas que são devidas, por imperativo constitucional, ao Ministério da Educação. Não sei se o nobre Presidente permitiria um último aparte ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Sei que o Presidente é um homem versado na matéria, até porque é autor de uma emenda constitucional que vem em busca de uma solução à reforma tributária. Mas o nobre Senador João Calmon é o paladino da educação, inequivocamente, nesta Casa, e ainda há pouco ouvimos, como adendo ao seu discurso, a afirmação de que precisamos de uma reforma tributária. Ora, nobre Senador, nós precisamos de uma reforma fiscal e não de reforma tributária. Na realidade, o Brasil nunca teve um sistema fiscal tributário objeto de um planejamento prévio, se não a partir de 67. Desde o seu descobrimento, nós tivemos apenas tributos, até a **Derrama**, por exemplo, que veio do garana, do árabe, que é o sistema em que o sheik cobra dos seus tribais, tivemos implantada aqui no Brasil. Isso porque o sistema tributário sempre foi atabalhoado. Agora, esse realejo, essa orquestração de que os municípios são os coitadinhos! Ora, Senador João Calmon, não é bem verdade. Até 1965, da renda tributária global brasileira, os municípios recebiam 8%. Atualmente, após a Emenda Passos Pôrto, eles estão recebendo mais de 20%. Os Estados, sim, porque no sistema anterior, quando havia o Imposto de Vendas e Consignações, eles tinham uma participação da ordem de 48%, mais do que a própria União, e atualmente os estados entre 36 e 40% da receita tributária global do País. Agora, o que houve nessa reforma, e esse realmente é um mecanismo difícil de ser resolvido, foi a retirada da fiscalização na participação da multa, que tornava o ato de fiscalização uma coisa odienta para o contribuinte, porque estimulava a aplicação ou o auto de infração de qualquer maneira, porque, na realidade, o fiscal se locupletava com isso. Mas nós não criamos, como sucedâneo, nenhum outro mecanismo que estimule a fiscalização. Daí por que, embora tenhamos uma das maiores cargas tributárias do mundo, nós não temos um índice de crescimento de receita compatível com as alíquotas que estão em vigor. Resultado: aumenta-se a alíquota, premia-se o sonegador e penalizam-se as empresas honestas. Então, o que se precisa pensar, antes de falar em reforma tributária, é ater-se ao fato de que, primeiro, atualmente nós temos um sistema tributário que aceita pequenas correções, admito que há algumas pequenas correções a serem feitas, mas só agora no Brasil nós estamos caminhando para a justiça tributária, para a justiça fiscal, uma vez que o Imposto de Renda, que há dez anos era 1/4 da receita global da União, hoje já representa mais de 50%. E sabe V. Exª que a única forma de fazer justiça fiscal é através do imposto direto, no caso, o Imposto de Renda. Por tudo isso, é que me assusta. Eu peço desculpas por estar me alongando, mas o assunto é tão importante, ele fala tão de perto a todos nós, ele significa a continuidade de emprego e de desenvolvimento neste País, porque, se pusermos mais carga tributária em cima dos que pagam imposto, tenha V. Exª a certeza, nós vamos fazer como aquele comprador de ovos que foi comprando ovo e pondo em cima do burro; não, cabe mais um, cabe mais um, até que o burro deitou com a carga e quebrou toda a carga de ovos. Então, vê V. Exª, nós temos que insistir: primeiro, melhorar o mecanismo de fiscalização; segundo, ter em conta que os municípios estão recebendo duas vezes e meia o que recebiam há 20 anos. Mas em verdade, temos que considerar que os encargos dos municípios crescem sobremaneira com essa urbanização avassaladora que aí está. Mas, antes de falarmos em reforma tributária, nós temos que criar aqui no Congresso Nacional uma reforma fiscal, criar um mecanismo onde o fiscal, o agente de tributos tenha realmente motivação para fiscalizar, para fazer, enfim, a sonhada justiça fiscal. V. Exª me desculpe, mas tem os meus aplausos, o meu apoio na sua campanha. Precisamos buscar mais e mais recursos para a educação, porque é o único meio de viabilizarmos o Brasil, vez que, da forma que aí está, com essa caricatura de um ensino que nós temos, nós estamos fazendo bacharéis para serem desajustados sociais. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. JOÃO CALMON — Muito obrigado a V. Exª, nobre Senador Benedito Ferreira. Estou certo que o nobre Senador Passos Pôrto, quando descer da Presidência, que ele tanto dignifica e tanto honra, vai ter oportunidade de contestar a sua afirmação de que os Municípios estão recebendo 20% dos tributos lá arrecadados.

O Sr. Benedito Ferreira — Não, dá mais de 20%!

O SR. JOÃO CALMON — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu encerro este pronunciamento, lembrando que a luta em favor de mais verbas para a educação não começou neste século. No século passado, um parlamentar inglês interpelou um educador:

"Por que é que vocês vivem pedindo sempre mais verbas para a educação, onerando o contribuinte de maneira insuportável?"

Resposta do educador inglês ao parlamentar:

"Nós estamos pedindo mais verbas para a educação, a fim de que os estudantes de hoje não toquem fogo na Inglaterra de amanhã."

É o que poderá acontecer no Brasil, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

(Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ROBERTO CAMPOS, NA SESSÃO DE 16-5-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há três coisas básicas numa democracia: o rodízio da liderança, o voto e a oposição. Sem esta, há perda de criatividade e deflagra-se uma dinâmica de abusos.

Cobra-se do PDS uma oposição mais vigorosa. Mas o Partido sofria de três inibições: primeiro, o recato respeitoso que cercou a tragédia humana de Tancredo Neves; segundo, o fato de que a oposição prospera com os erros do Governo e na conjuntura crítica que atravessamos é melhor encorajar acertos que propagandizar os erros; terceiro, ainda em processo de formação, o Governo não delineou um programa concreto de ação. Foi ele prejudicado, aliás, pela própria natureza da campanha sucessória. De todas aquelas a que assistí, foi a mais sloganica e a menos programática. A população não exigiu programas dos candidatos e não os analisou. Os temas foram graves, porém, teleológicos. Nossa alimentação intelectual nos meses de campanha foi um catálogo de aspirações e não um programa de ação.

Três documentos surgiram recentemente, que passaram da fase do slogan a algo mais concreto: as diretrizes do Presidente Tancredo Neves, no belo discurso lido pelo Presidente José Sarney, na primeira reunião do Gabinete, que contém algumas diretrizes mais específicas; o primeiro discurso presidencial do Presidente José Sarney, em reunião do Gabinete; e, finalmente, o diagnóstico financeiro apresentado pelo Ministro Francisco Dornelles à Câmara Federal. É sobre este último documento que me debruçarei.

Com a objetividade que deve ter uma oposição responsável, pois oposição não é molecagem, comecarei por indicar os pontos positivos: primeiro, o esforço de restauração da verdade fiscal; segundo, o reconhecimento da falência do Estado intervencionista, que avançou demais fora de suas responsabilidades tradicionais e cumpriu, de menos, suas responsabilidades sociais.

O Presidente Castello Branco costumava falar na importância das três verdades: a verdade cambial, a verdade fiscal e a verdade tarifária. Do Governo passado herdamos a verdade cambial, praticada que foi e reafirmada no atual Governo, uma política de taxas cambiais realistas, com resultados favoráveis sobre a balança comercial. O Ministro Francisco Dornelles nos trouxe uma importante contribuição: buscou aproximar-se honesta-

mente da verdade fiscal. Seu pronunciamento, na Câmara dos Deputados, trouxe dois avanços importantes: o primeiro, uma visão coordenada do déficit conjunto dos cinco orçamentos: o fiscal, o monetário, o previdenciário, o das estatais e o dos Estados e Municípios. Segundo, um grau de transparência nas contas públicas a que não estávamos habituados. E criou, evidentemente, certos problemas para a desventurada classe dos economistas — cultores da arte infeliz de alcançar a miséria com o auxílio da estatística — pois arguíam os jovens economistas que tinhamos uma "inflação inercial". Fora zerado o déficit operacional do setor público, restando apenas o déficit financeiro da correção monetária da dívida.

A solução seria, então — diziam — o confisco da dívida e não a austeridade dos gastos. Estavam iludidos. Existe um déficit operacional monotonamente convencional e aborrecidamente inflacionário, 5% a 6% pelo menos, do Produto Interno Bruto.

Dir-se-á que déficits operacionais dessa magnitude existem em outros países como o Japão e os Estados Unidos. Mas, há alguns animais mais iguais que os outros. O Japão tem poupança interna capaz de financiar o déficit com folga suficiente para sustentar a expansão dos investimentos privados e exportar capitais. E os Estados Unidos captam a poupança alheia, pagando-a em sua própria moeda.

Parabéns ao Ministro Francisco Dornelles pelo seu esforço de transparência fiscal. Inquieta-me apenas a nota de rodapé nº 6 da tábula pensa ao seu discurso, que nos explica que o conceito usado foi o do déficit de caixa que exclui a parcela financiada pelo sistema bancário, pelo setor externo e pelas empreiteiras financiadoras das empresas públicas.

Trata-se, portanto, de sangria de caixa que não espelha a dimensão total dos compromissos assumidos. A verdade fiscal se torna, assim, uma semiverdade. Mas é um avanço em relação ao hermetismo anterior.

Lamento, de outro lado, registrar um regresso em relação à terceira das verdades a que se referia Castello Branco — a verdade tarifária. O controle de preços que, como sabemos, amarra os efeitos sem controlar as causas, implicou também a paralisação de reajustamentos de preços e tarifas administradas. Dentro de estreitos limites, pode-se esperar que também seja uma provocação às empresas controladas para economizarem gastos e aumentarem sua eficiência; mas é improvável que isso ocorra em escala apreciável, até porque monopólios não sofrem desafios competitivos. O resultado final será o aumento do déficit futuro.

Já os jornais noticiam declarações do Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, Paulo Richer, de que no setor elétrico, em decorrência do adiamento do reajuste tarifário, o déficit poderá chegar a 500 bilhões de cruzeiros em maio, ao passo que o congelamento temporário dos preços de petróleo acarretaria um déficit operacional para a PETROBRÁS da ordem de 1 trilhão de 300 bilhões de cruzeiros.

No balanço final das três verdades, resta que temos a verdade cambial, uma semiverdade fiscal e uma inverdade tarifária.

Passemos à segunda das constatações do Ministro Dornelles: o fracasso do Estado intervencionista. A falência do Estado não é um fenômeno especificamente brasileiro. É mundial. Em todo o mundo não coletivista há um desapontamento e fadiga em relação ao "Estado empresário" e ainda um reconhecimento de que o **welfare state**, dispendendo em descompasso com o crescimento da base produtiva, acabou comprometendo a dinâmica da criação de renda e empregos. A China Comunista anunciou que as empresas estatais deverão, doravante, submeter-se ao teste do mercado, e sua sobrevivência ficará condicionada a que prestem os serviços essenciais e atendam bem às necessidades da comunidade. Países de regime socialista, como a Espanha, iniciam um programa de desestatização, admitindo mesmo que essa desestatização se faça através de **Joint ventures** com multinacionais. O Líder Socialista de Esquerda, **Olaf Palme**, da Suécia, determinou a venda de empresas estatais no valor de 170 milhões de dólares. A França socialista começa a se arrepender da sua fúria estatizante na fase inicial do socialismo romântico, e, encabuladamente, autorizou a venda de subsidiária da **Saint Gobain**. O Japão acaba de privatizar o seu monopólio de telecomunicações na **Nippon Telegraph and Telephone Company**,

convencido de que o governo deve haurir recursos não da venda de produtos e sim da tributação das empresas produtivas. A Alemanha iniciou um processo de desestatização, até agora ao nível de 300 milhões de dólares, incluindo sua empresa de energia, a *Veba*? A Inglaterra já liquidou empresas estatais no valor de 8 bilhões de dólares, incluindo empresas do ramo do petróleo e telecomunicações.

Somente com a venda de ações da TELECOM, o monopólio de telecomunicações, alcançou uma receita de 4,9 bilhões de dólares. E, com o tempo, vai privatizar mais dois gigantes: a *British Airways* e a *British Gas*. Até a Itália, meus senhores, com longa tradição estatizante, que vem da era de Mussolini, começa vender à Olivetti, peças do império deficitário da holding estatal IRI após amargar no ano passado um déficit de 5 bilhões de dólares no complexo industrial estatal. O Brasil não está atrás nos déficits, mas está atrasado na desestatização.

Segundo os dados do Ministro Dornelles, o déficit de caixa das estatais, em 1985, está estimado em 20 trilhões de cruzeiros, sem incluir, como já disse, os financiamentos do sistema bancário interno, os do setor externo e os créditos de empreiteiros e fornecedores. Agregue-se a isto o efeito defasado da contenção de tarifas e teremos um retrato horripilante dos desmandos do Estado empresário.

O Estado assistencial, meus senhores, está também em crise no mundo todo. Em alguns casos, como a Holanda e até recentemente na Inglaterra, a generosidade na compensação do desemprego desencorajava a busca de empregos. Nos Estados Unidos, o crescimento exagerado das despesas médicas criou um déficit estrutural quase irreduzível.

Na Alemanha, a soma de salários e benefícios elevou os salários reais a um ponto de perda de competitividade no mercado externo.

Ao reconhecer a falência do Estado empresário, Dornelles revela estar aprendendo as lições da experiência mundial, talvez consciente do aforismo bismarquiano: "As nações inteligentes aprendem da experiência alheia; as nações medíocres aprendem da sua própria experiência; e as nações estultas jamais aprendem."

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a me permite uma ligeira observação.

O SR. ROBERTO CAMPOS — pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Roberto Campos, a sua lucidez, a sua tarimba, enfim, é, sem dúvida alguma algo que exige de todos nós ouvi-lo até em silêncio porque, realmente são lições que este plenário recebe. Eu, de minha parte, confesso, muito tenho aprendido com V. Ex^a. Mas eu estou realmente achando curioso é que de certa forma V. Ex^a hoje, "fala de corda na casa de enforcado", porque dentro de duas horas desta Casa está convocada para promover mais uma estatização. Esse reparo, essa consideração que eu queria inserir no texto do discurso de V. Ex^a.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Muito obrigado, Sr. Senador. Reconheço a afinidade de nossos pensamentos.

No Brasil, o problema do Estado assistencial não é o exagero de benefícios, é o descompasso atuarial entre contribuições e benefícios, tudo agravado por problemas estruturais profundos, como aposentadoria por tempo de serviço e a múltipla aposentadoria, coisas desconhecidas na maioria dos países.

Com Iguável franqueza, o Ministro aponta o déficit de 4,5 trilhões de cruzeiros na conta do SINPAS, coberta pelo Banco do Brasil, o que, aparentemente, não inclui o endividamento vis-à-vis dos bancos privados.

Não sei se o austerio Ministro da Fazenda foi consultado pelo Ministro da Previdência Social, que anunciou recentemente um reajustamento de 113% do INPC dos benefícios dos aposentados, aparentemente sem exigir nenhum cálculo atuarial e sem esclarecer se essas despesas já estão incluídas no magro déficit citado, ou se constituem um novo vazamento deficitário.

Depois, comentei a vulnerabilidade daquilo que chamo a Lei de Say da administração pública, que complementa a Lei de Parkinson da burocracia.

Dizia o economista francês Jean Baptiste Say que a oferta cria a sua própria procura.

Na administração pública os impostos e as contribuições geram suas próprias despesas. Assim, a cota de contribuição da Previdência Social foi aumentada, há

dois anos, para corrigir o déficit, e ele é hoje muito maior do que antes.

Sim, meus Senhores, a receita gera a sua própria despesa.

Passemos a outro aspecto da interessante fala do Ministro: — o convite à reflexão e o pedido de cooperação do Congresso na solução da crise.

Alinha o Ministro quatro alternativas para a superação do desequilíbrio do setor público: redução de despesas; aumento de receita; aumento da dívida pública; emissão de moeda.

Discordando um bocadinho do ilustre Ministro, eu diria que as alternativas não são quatro; são cinco e meio. Além das quatro alternativas, existe uma quinta: a desestatização, pela venda de ações ou de empresas, às vezes, com duplo benefício: ingresso de receita alívio de encargos da cobertura de déficits.

A desmobilização auxilia também na redução da dívida externa, hoje concentrada nas estatais.

A outra alternativa, para completar o cabalístico número cinco e meio é mais duvidosa: trata-se da captação de recursos externos. Bizarramente, vejo economistas de esquerda exigindo que o Governo obtenha, dos bancos estrangeiros, recursos adicionais de empréstimo ou, então, a capitalização dos juros. Ora, imaginei que os economistas de esquerda quisessem diminuir nossa dependência em relação ao exterior. Doce engano. O que querem mesmo é aumentar a nossa dependência, pois outro não seria o resultado de empréstimos adicionais ou da capitalização de juros. Além do mais, essa especulação é teórica. O recurso a financiamentos externos não é hoje opção acessível. O mercado financeiro internacional não está trancado pelo excessivo endividamento, desacompanhado de programas corretivos, coerentes e confiáveis. Resta, entretanto, uma meia solução: o ingresso de capitais de risco. Este, sim, representa genuína incorporação de poupança, enquanto que o endividamento é mero aluguel da poupança estrangeira.

O investimento direto, além de não criar obrigações contratuais de pagamento, traz tecnologia, gera empregos e enseja acesso aos mercados externos. Ganhamos divisa de dois lados: pelo ingresso de capitais e pelas divisas de exportação.

O que faz o Brasil entretanto, meus senhores? Proíbe a vinda de capitais para toda a eletrônica digital a semicondutores, ou seja, para toda a indústria moderna de alta tecnologia, e cogita de estender essa insensatez à biogenética e à química fina. Além disso, vamos ao extremo de expulsar os capitais já existentes, mesmo quando minoritários. Trata-se de uma conspiração obscurantista.

Precisamos de psicanalistas para entendermos essa estranha deformação mental de um País que prefere o aluguel da poupança à incorporação da poupança; prefere ter senhores a ter sócios, esquecido de que somos donos dos investidores e serviços dos credores.

Retomemos, agora, o fio do raciocínio. Se as alternativas são mais numerosas do que as enunciadas pelo Ministro Dornelles, nem todas as soluções solucionam. É importante distinguir entre opções de ajustamento e opções de acomodação.

Só existem, a rigor, três opções de ajustamento: corte de despesas, aumento de impostos e desestatização. As duas outras alternativas do Ministro, emissão de papel-moeda e aumento da dívida pública, são opções de acomodação; postergam o problema, agravando-o mais tarde.

Como muito bem disse o Ministro, a emissão provoca diretamente a inflação, e a venda de títulos a provoca indiretamente, ao pressionar as taxas de juros no mercado financeiro.

A diferença entre "opções de ajustamento" e "opções de acomodação" foi dramaticamente ilustrada recentemente. Durante a década dos 70, o endividamento externo foi uma acomodação, através da qual buscamos escapar às agruras do ajustamento e à perda da renda real imposta pela crise de petróleo. Na década dos 80, cessada a acomodação externa, a válvula de escape foi o endividamento interno. Financiamento e não ajustamento tem sido o nosso lema.

Hoje, meus senhores, as soluções de acomodação estão esgotadas, temos que nos concentrar nas soluções de ajustamento, e elas devem ser hierarquizadas prioritariamente. A primeira e absoluta prioridade é o corte de despesas; nisso é indispensável a colaboração do Ministério do Planejamento, pois se à Fazenda cabe controlar o flu-

xo de caixa, ao Planejamento cabe hierarquizar prioridades. O que até agora temos ouvido do Planejamento são programas de dispêndio social, certamente meritórios, mas que agravarão o déficit, se ao maior engajamento do Estado, na área social, não corresponder um desengajamento em outras áreas.

A segunda prioridade deve ser a formulação e execução de um programa de desestatização, sem a sabotagem tecnocrática dos que querem preservar cargos e mordomias.

Além da venda pública de ações em bolsa, coordenada pela Comissão de Valores Mobiliários, o método mais simples é a licitação pública das empresas a serem desestatizadas: licitação aberta a quaisquer investidores.

O valor de uma empresa não é um investimento realizado, pois o Governo, habitualmente, sobreinveste ou investe mal, e sim a estimativa do mercado quanto à sua rentabilidade efetiva ou potencial.

A terceira prioridade reside na apresentação de programas de melhoria de arrecadação, pela correção de vazamentos.

Somente em quarto lugar — e nisso concordo plenamente com o Senador Benedito Ferreira — viria o aumento da carga fiscal, pois não queremos que o imposto sirva, simplesmente, para criar sua própria despesa.

Acredito que o PDS não se recusará, face à crise nacional, em colaborar para soluções de ajustamento, em vez de soluções de acomodação. Mas só o fará, se convencido de que foi estabelecida uma hierarquia de medidas preparatórias, conforme aquelas que antes eu me referi.

Note-se que o Ministro da Fazenda deu pouca ênfase a um ponto importante — a reforma fiscal. Não basta que o Governo Federal se desmobilize. É preciso, também, que se descentralize.

Acredito que o que proponho seja feito é aquilo que o Ministro gostaria de fazer, com o bom senso que o caracteriza, mas que não sei se poderá fazer, tendo em vista o estranho coquetel ideológico de que se compõe o Ministério: coquetel cuja fórmula e dosagem só era conhecida pelo seu genial fabricante, o Presidente Tancredo Neves. Valho-me da oportunidade para reverenciar sua memória, com sentida emoção, pois por ele nutria mais do que amizade, afeto; mais do que simpatia, respeito. Respeito suficiente para podermos divergir, e que dispensava adulação e adesismo.

Sublinho o realismo com que o Ministro versou dois temas, habitualmente tratados com cascata de demagogia: os juros internos e a dívida externa. O fabricante dos juros altos é o setor público, que oferece taxas altas para vender seus títulos; suga os recursos bancários por depósitos compulsórios; estatizou mais de 60% do sistema bancário e mais da metade dos empréstimos.

Alguns impetuosos economistas atribuíam os juros internos altos aos altos juros externos e à necessidade de captar empréstimos. Ora, deixamos de captar empréstimos, os juros externos caíram, e os juros internos subiram, exatamente porque o vilão da peça continua o mesmo, o déficit do setor público.

Em matéria de dívida externa, a posição do Ministro é sóbria e realista. A transferência de culpa para bodes expiatórios externos — o Fundo Monetário Internacional e as multinacionais — tornou-se um esporte nacional, uma espécie de "rito de puberdade" do machismo nacionalista. Mesmo homens ilustres e respeitáveis, como o Governador de São Paulo, praticam esse esporte infantil. Quem o ouve, concluirá que as multinacionais são daninhas e espoliadoras. Agora que as maiores delas, do ramo automobilístico, estão paradas, senão invadidas por grevistas, sentirá ele, final, que o Estado de São Paulo proclamou a sua independência, não carecendo mais do ICM ou dos empregos que advinham dessas empresas...

O Ministro enunciou princípios razoáveis de barganha e negociação com o FMI, entidade de que o Brasil é membro fundador. Nunca consegui entender, meus Senhores, o cerne da disputa. Combater a inflação é programa e problema brasileiro, e não é nada mal que o FMI também assim o entenda. Conter o déficit público é interesse brasileiro, para salvar da asfixia o setor privado, e se há convergência de interesses com o FMI, tanto melhor. Sanar o desequilíbrio externo é questão de honra para o Brasil, pois não desejamos ser contínuos "gigolôs" do sistema financeiro internacional; ainda aqui não vejo conflito com o FMI. Ver a retomada do crescimento

brasileiro é interesse e esperança de toda a comunidade financeira internacional, desde que baseado, fundamentalmente, em nossa poupança interna, pois que já abusamos de empréstimos externos e eles se tornaram indisponíveis.

O slogan "Romper com o FMI" reflete nosso desejo subconsciente de brigar com a lógica econômica. É música de filme antigo. Ouvi-a, várias vezes, em meus 46 anos de vida pública. A última encenação do filme foi no fim do Governo Kubitschek, quanto rompemos espetacularmente com o FMI, numa explosão de machismo nacionalista.

Obviamente, a bancarrota veio logo. Em março de 1961, eu era enviado à Europa e o Embaixador Moreira Salles a Washington, pelo Presidente Jânio Quadros, para negociarmos consolidação de dívidas. Isto exigiu prévio reatamento das relações com o FMI, pois os governos e bancos credores insistiam na monitoração dessa entidade.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO CAMPOS — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a lembra muito bem. A valentia brasileira, em romper com o FMI, gerou aquilo que talvez foi mais que lesivo e que danoso aos interesses brasileiros, porque V. Ex^a mais do que ninguém, versado como é no mundo das finanças, faz lembrar bem das tristemente famosas operações de SWAP, que foi a terapêutica miraculosa que se inventou para atrair dólares, para atrair investimentos, para suprir as nossas necessidades e desequilíbrio do Balanço de Pagamentos. Agora, por exemplo, nós temos aí — cujos resultados só Deus sabe — temos o resultado da famosa e famigerada 63. Famosa e famigerada porque tornaram-na, através de artifícios, deixando a correção cambial sempre abaixo da correção monetária interna, de maneira tal que levou o setor produtivo a endividar-se para fazer internação de dólares. E o resultado aí está essa cascata; — não que ser aqui o arauto das desgraças que no meu pessimismo já se nos avizinham — o problema do Sulbrasil parece que é um começo de cantiga, um começo de toada. Não sei até quando o sistema financeiro nacional vai resistir a esses nossos desacertos e, sobretudo, às repercussões políticas negativas desses gestos de valentia daqueles que, realmente, não têm condições de brigar porque lhes falta razão. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. ROBERTO CAMPOS — O Senador Benedito Ferreira tem toda a razão. Passei junto com o Professor Bulhões dois anos, tentando liquidar os swaps, que eram uma rolagem de dívida a curtíssimo prazo, e pagando as promessas de venda de câmbio que tinham sido, no fim da década de 50, a maneira cabocla de emitir dólares.

O Presidente Alfonsín, da Argentina, encenou, recentemente o filme machista e parece estar arrependido. Está hoje implantando um programa de austeridade após ter compreendido, afinal, que não se briga com a lógica econômica, que o controle da inflação não é necessário por causa do FMI e sim porque a Argentina se desintegrará, como nação, se a inflação continuar no patamar em que está. Os que pleiteiam a solução de ruptura, felizmente rejeitada pelo ilustre ministro, não esclarecem para que querem usar essa nova liberdade. Será para livremente acelerar a inflação? Será para aumentar o déficit público? Será para alargar a estatização, fonte de corrupção e ineficiência? Será para exportar menos deixando de aproveitar capacidade ociosa e alcançar economias de escala? Será para retomar o crescimento, coisa que seria dificultada e não facilitada pela cessação do financiamento internacional? Bem se houve o ministro em negociar pacientemente e arguir racionalmente, ao invés de brigar infantilmente.

Não há, infelizmente, Srs. Senadores, soluções mágicas, ainda que o povo espere magias e se embale com slogans. Os homens responsáveis deste País que ensina a distinção entre aspirações e possibilidades, realizações possíveis e desejos inatingíveis.

Há vários caminhos para se chegar à inflação mas para sair dela só existe uma vereda estreita. Quando o Ministro da Fazenda e seu colega do Planejamento nos trouxeram, aqui ao Senado, as opções de ajuste, criteriosamente hierarquizadas, segundo propus, estou certo que encontrarão no PDS um Partido de Oposição construtiva. Pois estamos todos no mesmo barco, e só os mari-

neiros bêbados se tranquilizam porque estão na popa e o furo está do outro lado, na proa do navio.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado! (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 20.5.85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADA POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Dois assuntos nos trazem a esta tribuna: o primeiro, é daqueles que nos confrange a alma. Faleceu, hoje, uma grande mulher, D. Albaniza Rocha Sarazate, que encheu a vida pública de nosso estado, pela firmeza de suas atitudes, pelo apoio que deu a seu marido, e pela justa direção que imprimiu aos órgãos de comunicação, o jornal **O Povo**, as Rádios AM FM, **O Povo**, que tanto e tanto influíram na conformação da opinião pública fortalezense e porque não dizer, de todo o Estado do Ceará.

Maior é a nossa emoção neste momento ao nos declararmos constangidos em falar sobre uma criatura que foi nossa colega de infância, cujo pai, amigo íntimo de nosso genitor, naquele tempo da Pátria velha, tempo em que ser Oposição, sim, era um ato de heroísmo, sempre juntos marcharam nos momentos fugidios de sucesso, e naqueles quase intermináveis de agruras.

De lá a conhecemos, sempre incentivando o pai, e denodado Demóclito Rocha, fundador do jornal há pouco citado. Empastelamentos não abatiam o ânimo daquele lutador e ele tinha sempre junto a si, essa mulher que, junto com Creuza, sua companheira de vida, faziam-no criar novas forças dentro das adversidades que não eram poucas.

Muitos anos depois, voltando a nossa terra, para nos iniciar na vida pública, tornamos a encontrá-la. Participe de todos os acontecimentos que, de 1945 a esta parte, houve na vida pública cearense, casada com esse homem que foi um dos pontos de orgulho da história moderna política de nossa terra, o nosso ex-colega, Senador Paulo Sarazarte, legou ela, a todos os cearenses, um exemplo de fortaleza, de altivez e de firmeza em suas convicções democráticas.

Neste exato momento em que, por coincidência, ela está baixando à sepultura, de longe, deixamos a nossa homenagem como vida e uma saudade que não tem fim.

O segundo assunto a que nos referíamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e que é de urgência, diz respeito a alerta aqui já dado, desta tribuna, quando voltamos do Ceará a 3 do corrente:

Durante três dias, de caminhonete, de avião, de carro de boi, de canoa, depois de haveremos percorrido as zonas alagadas do estado e os subúrbios de Fortaleza, no dia 3 de maio dizíamos a este Plenário:

“...num apelo ao Senhor Presidente da República, vimos solicitar que, além da responsabilidade que tem como Primeiro Mandatário do País. Sua Excelência, filho da terra, ligado àquela região, conhecedor que deve ser, pelos anos e mais anos vividos na área, de nossas necessidades, de nossos anseios, de nossas reivindicações, tome realmente esse problema do Nordeste bem a peito, e não se queie, apenas, pelas informações oficiais, que ponha, por outro lado, seus dirigentes de órgãos bem atentos dentro da área, acima das paixões partidárias, para que seja menor a desventura daqueles que tanto sofrem.”

E apelár ao Sr. Ministro do Interior, assim nos expressávamos:

“Pensamos estar interpretando o sentimento da imensa maioria daqueles sofridos conterrâneos do Ceará e Estados vizinhos, se nos dirigindo ao Sr. Ministro do Interior que, segundo as últimas notícias está prestes a deixar aquela época — o duplo comando que possui, ficando só na pasta chamada Pasta das Calamidades. S. Ex^a antes de mais nada, não vá atrás da conversa de que o dirigente deve ficar no centro das decisões e tomar conhecimento dos relatórios oficiais e apenas sobre eles promanar suas resoluções. Também não somente utilize helicópteros que estão pululando na região, pelo menos em nosso Estado. E jovem como é, com saúde, faça o que um homem já de idade mais avançada realizou: Vá por

terra, converse com as lideranças locais, seja de um partido ou de outro, as lideranças civis, apartidárias e verifique a revolta, o desconforto e o desânimo existente na alma daquele que S. Ex^a interpelar.

Isto dizíamos no dia 3 de maio. Recebemos depois e não poucos questionamentos, inclusive na nossa terra, dizendo que estávamos dramatizando situações com fins políticos, coisa que nunca fizemos, a consciência nos diz.

Senhores, o Sr. Ministro da Desburocratização foi à nossa terra receber, semana passada, mais precisamente no dia 17 do corrente, há dias atrás, a justa homenagem que o Ceará lhe presta, na primeira viagem ao torrão natal.

Vamos ler, para conhecimento deste Plenário, para que fique registrado nestes Anais, as afirmativas de S. Ex^a Quem mais insuspeito para no jornal **O Povo**, isso afirmar, do que justamente um auxiliar direto de Sua Excelência o Senhor Presidente da República?

“Lustosa: Ajuda ao Nordeste é lenta e insuficiente.”

“Acho o atendimento que está sendo dispensado ao Nordeste, com relação às enchentes, insuficiente e lento.”

Acrescentou, ainda, Lustosa:

“Se o Governo Federal não cumprir com o Nordeste o que prometeu, serei um dos primeiros críticos deste comportamento, mesmo sendo um dos membros integrantes desta Nova República. Na Assembleia Legislativa...”

O mesmo jornal ainda diz, estamos apenas lendo:

“...Paulo Lustosa ouviu as queixas dos parlamentares em relação ao atendimento às vítimas das enchentes e ao que foi destruído no Ceará (estradas, barragens, açudes e cidades) tendo prometido que continuará mostrando esta situação ao Presidente José Sarney.

Lamentou, porém...”

E aí é o ponto que vamos citar com toda a ênfase, aquilo que deste plenário solicitamos, tanto ao Ministro quanto ao Presidente ter bem em conta —

“...que as informações que chegam ao Presidente da República não sejam estas talvez porque os Governadores do Nordeste queiram poupar o “chefe” de aborrecimento. Disse inclusive que Gonzaga Mota é um dos que se comunica com o Presidente da República, afirmando que o atendimento está num grau de 90 a 100%.”

O Sr. César Cals — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não, eminente Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Virgílio Távora, sou testemunha quando da presença do Ministro Ronaldo Costa Couto e, diga-se de passagem, nós todos apreciamos a maneira como S. Ex^a fez um relato sucinto das calamidades, das enchentes no Nordeste, e sua disponibilidade de buscar uma solução, de recolher essas soluções para o Programa de Recuperação do Nordeste, que será apresentado esta semana ao Presidente José Sarney. Por isso acho muito oportuno o pronunciamento de V. Ex^a Sou testemunha — como disse — de como V. Ex^a alertou o jovem e talentoso Ministro Roberto Costa Couto de que S. Ex^a não se louvasse só por informações oficiais e que buscasse o contato direto. V. Ex^a disse até o seguinte: “O olho do dono é que engorda o cavalo”. De maneira que quero, neste momento, trazer o testemunho em apoio ao que V. Ex^a está dizendo. Neste fim de semana, eu fui, por terra, a quatro municípios do médio Jaguaribe, Acopiara, Jucá, Quixelô e Iguatu, região que praticamente não sofreu a calamidade da enchente, mas sofreu as consequências do inverno. O que V. Ex^a disse eu constatei in loco. Em Iguatu, por exemplo, houve um ato, uma solenidade de distribuição de sementes para o replantio. Os agricultores se deslocaram dezenas de quilômetros para receber a semente para o replantio e recebem cada agricultor dez quilos, quando eles perderam dezenas de hectares. Dez quilos! A revolta era enorme em Iguatu. Uma solenidade, com o secretário de Estado e rádios transmitindo. Depois, os pronunciamentos, no rádio, eram todos contra o sistema de atendimento a essas populações. Todos contra. Quer dizer: ou faz bem feito ou é melhor não fazer, porque causa revolta. Vir dezenas de quilômetros para receber 10 quilos de se-

mente, cada agricultor! No caso de Acopiara, não houve enchentes — V. Ex^a sabe que Acopiara é lugar elevado. Mas só do distrito de Truçu, arrombaram vinte e três açudes, levaram 70 quilômetros de lavoura; no município, foram destruídas 200 casas. Não é o município das calamidades, que está nas calamidades, que está no plano de emergência. Então, é necessário que, antes que esse plano de emergência se faça, o Ministro tenha conhecimento de depoimentos como o de V. Ex^a que está aqui novamente chamando a atenção, para que não faça um atendimento a conta-gotas. O pessoal está desesperançado. Desesperançado é a palavra. De todo modo, como disse, V. Ex^a louvo a coragem e a sinceridade do Ministro da Desburocratização, quando, mesmo fazendo parte integrante do Governo, vem de público dizer que o atendimento está fora de hora, e está insuficiente. De modo que considero — como V. Ex^a disse em seu pronunciamento — urgente, porque é nessa semana que se decide o plano e na pura expressão de um político, como V. Ex^a que já tem longa experiência de vivência das dificuldades do Ceará e do Nordeste.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos, eminente Senador César Cals, o depoimento de V. Ex^a tanto mais valioso, quanto lastreado por um passado de um homem sinônimo de trabalho em prol da terra e, do outro lado, sustentado por uma observação local e atualizada do problema.

Realmente, não estamos aqui para fazer demagogia; não estamos aqui para criticar ninguém. Estamos aqui para chamar a atenção do que está havendo: em linguagem comum, a teoria é uma coisa e a prática é outra.

Diz o Jornal:

“Fernando Mota e Erasmo Alencar” — Srs. São eles Deputados que apóiam o Governo lá — “entre outros, afirmaram que não há atendimento nenhum” — aí é um exagero, há algum.

“Ao tomar conhecimento de que o Governo do Ceará não informa com precisão ao Presidente da República o que se passa no Estado, o deputado Fernando Mota ponderou que, então, o Governador é “co-responsável pelo que está acontecendo”.

“Estou me protificando a ajudar o Estado, ratificou Paulo Lustosa, lamentando que o Governo do Estado prefere tomar medidas isoladas.”

Entre parêntese, o Governador e o ilustre Ministro da Desburocratização são da mesma Aliança, um do PFL e o outro deve estar no PMDB, não sabemos bem.

Aqui, apenas citamos este ponto para mostrar a isenção das declarações. Um Ministro de Estado, que é aliado de Sua Excelência, e mostra que realmente, aqui, não há nem ataque ao Governador, não nos interessa a pessoa de S. Ex^a, que realmente alguma coisa está sendo pintada de uma maneira e executada de outra. Mas, podia ser engano do jornal, quer dizer *O Povo*. O repórter que ouvira declaração podia ter tomado as palavras do Sr. Ministro e dado uma veemência às mesmas. Mas, o *Diário do Nordeste* diz coisa semelhante sobre a ajuda, tudo declarações de S. Ex^a, o Sr. Ministro da Desburocratização.

“Sobre a ajuda do Governo aos desabrigados das enchentes no Ceará, o Ministro da Desburocratização disse que há informações contraditórias com relação a esse assunto: A população do interior do Estado e as Lideranças políticas reclamam da morosidade na liberação de recursos, inclusive para atendimento emergencial, e do outro lado, o Governador

dos Gonzaga Mota nos vários contactos que tem mantidos com o Presidente José Sarney, afirma ao Presidente que a liberação dos recursos tem ocorrido de maneira satisfatória.

Diante disso, nós ficamos numa dificuldade enorme de procurar estabelecer efetiva veracidade no ponto em que estaria colocada a questão, porque está havendo um tratamento muito educado do próprio Governador ou o atendimento, realmente, estaria sendo plenamente satisfatório.”

Não modificamos o português tal qual publicado. Passaremos adiante: para o jornal *Tribuna do Ceará*, cujo Diretor, aliás, nosso suplente no Senado, não nega estímulo ao Governo do Estado:

O Ministro da Desburocratização, Paulo Lustosa da Costa, disse ao desembarcar ontem no “Pinto Martins” que estava vindo ao Ceará, em visita sentimental para rever parentes, amigos e correligionários, mas sobretudo para avaliar o que efetivamente está ocorrendo sobre a liberação de recursos para os flagelados das cheias. Estamos com duas informações contraditórias: a população no interior do Estado e as lideranças políticas reclamando da limitação e morosidade dos recursos, inclusive para o atendimento emergencial. Por outro lado, fruto das informações do governador Gonzaga Mota ao Presidente José Sarney dão conta que a liberação tem ocorrido de maneira satisfatória com 90 a 100 por cento do atendimento.

RECURSOS

Isso — prossegue ele — fica difícil de verificar a veracidade dos fatos para se apurar a questão, se realmente está havendo um tratamento muito educado do Governador para com o Presidente ou esses recursos não estão sendo suficientes. Estou disposto, na qualidade de membro da Comissão Intermunicipal de Defesa Civil, levar ao Presidente da República um relato fidedigno objetivo sincero e honesto do que efetivamente está ocorrendo para que todas as medidas sejam devidamente agilizadas. A minha postura em torno de defesa do Nordeste não altera em nada, “Serei inclusive, um próprio crítico das ações do Governo caso as ações não ocorram dentro daquilo que foi compromisso do próprio Governo.”

Senhores, antes disso, em face disso, depois disso, justifica-se ou não o apelo que fizemos ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro do Interior, para que mandassem alguém da sua confiança verificar o que está sucedendo em todo Nordeste. Não estamos aqui servindo de promotor público para acusar ações de ninguém, e nem nos interessa isso. Interessa, sim, que haja um atendimento real, objetivo, desses homens que, em número de mais de um milhão, sofrem os efeitos das calamidades das enchentes, nos diferentes Estados da Região, onde, segundo estamos informados, onde, segundo ouvimos, a situação é muito pouco diferente do que da nossa terra, haja vista as declarações mais do que enfáticas, quase desesperadas do eminente Governador do Estado vizinho, do Piauí.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizem que estamos na Nova República, com novos métodos, novos horizontes abertos, novos desejos de participação da comunidade nas decisões governamentais. Está na hora de pôr à prova es-

sas boas intenções. Pede-se muito pouco. Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, S. Ex^a, o Sr. Ministro do Interior, através de depoimento de observadores de sua confiança que vão lá, não de helicóptero, como dissemos, percorrendo num dia, 10, 12, 14, 15 municípios, mas por terra, de caminhonete e, nos lugares que não puderem chegar por este meio, de carro de boi, de canoa, nas cidades ilhadas, nas cidades isoladas, pela caudal que se despenca nos diferentes vales da região, e vejam, realmente, o que está sucedendo — terão base segura de avaliação. Este é o apelo que fazemos, e no caso, confirmado, por declarações, mais do que insuspeitas, de um Ministro pertencente ao atual Governo, um Ministro que faz parte da Administração José Sarney, além do testemunho altamente credenciado do ex-Ministro César Cals que, vindo de nossa terra ontem, teve ensejo, de lá loco, verificar que, desculpe-nos a repetição, a teoria é uma coisa, a prática é outra. Os letrados falam em trilhões, a realidade, oxalá, que ao menos se traduzam em bilhões mas imediatamente. Já seremos muito felizes.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

PORTARIA Nº 28, DE 1985

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve:

Designar Dario Abranches Viotti, Assessor Parlamentar, CLT, Ubaldo Gonçalves, Técnico Legislativo, e Paulo Irineu Portes, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes nos Processos nºs 005558 85 9 e 006286 85 2, nos termos do artigo 481 e § 1º do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 20 de maio de 1985. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 29, DE 1985

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, Resolve:

Designar Dario Abranches Viotti, Assessor Parlamentar, CLT, Ubaldo Gonçalves, Técnico Legislativo, e Paulo Irineu Portes, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes no Processo nº 007419 85 6, nos termos do artigo 481 e § 1º do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, em 20 de maio de 1985. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 30, DE 1985

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições regulamentares, Resolve:

I — Designar os servidores: Humberto Leal Vieira, Granville Garcia de Oliveira, Marcelo Chagas Muniz, Djalma José Pereira da Costa, do Senado Federal, Cantídio Lima Vieira, do PRODASEN e João de Moraes Silva, do CEGRAF, para, sob a coordenação do primeiro, e sem prejuízo de suas funções, estudar a integração dos serviços médicos assistenciais do Senado Federal, PRODASEN e CEGRAF, propondo medidas de racionalização dos serviços de assistência médica e social, bem como indicar fontes de financiamento para a referida assistência.

II — Revogar a Portaria nº 43/84.

Senado Federal, em 20 de maio de 1985. — Lourival Zagonel dos Santos.